



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL



SEÇÃO II

ANO XXIII - N.º 138

TERÇA-FEIRA, 20 DE AGOSTO DE 1968

BRASÍLIA - D F

CONGRESSO NACIONAL

Emendas apresentadas ao Projeto de Lei n.º 20, de 1968 (C.N.), que "altera alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados, e dá outras providências".

Índice das Emendas por Ordem Alfabética dos Autores

Autores	Números
Deputado Alípio Carvalho	6
Senador Attilio Fontana	22, 29
Deputado Cardoso Alves	23
Deputado Cunha Bueno	13, 21, 30 a 33
Deputado Doin Vieira	19
Deputado Erasmo Martins Pedro	24
Deputado Ernesto Gurgel Valente	16
Deputado Fernando Magalhães	27
Deputado Hélio Gueiros	28
Deputado Israel Pinheiro Filho	15
Deputado Luna Freire	12, 18
Deputado Manso Cabral	2, 3
Deputado Marcos Kertzmann	5, 9, 11, 25
Deputado Mário Covas	10
Senador Mem de Sá	14
Deputado Norberto Schmidt	1
Deputado Sadi Bogado	7, 17
Deputado Vasco Amaro	4
Deputado Wilson Braga	8
Deputado Wilson Calmon	26
Deputado Zaire Nunes	20

OBSERVAÇÃO: Todas as emendas foram aceitas, preliminarmente, pela Presidência da Comissão, conforme preceitua o artigo 3.º das Normas Disciplinadoras, para exame do Relator e da Comissão.

Congresso Nacional, em 14 de agosto de 1968.

N.º 1

Inclua-se no art. 1.º, após a palavra "posteiros", a expressão: Posição 22.07, Inciso 2, 55%.

Justificação

Enquanto os vinhos espumantes de uva, inclusive o champanha, classificados no Inciso 1 da Posição 22.05, estão tributados à razão de 55%, a sidra (espumante de maçã) encontra-se sob a alíquota de 25%.

É notório ser comum a destinação (forma de consumo) do champanha e da sidra, que, por outro lado, apresentam o mesmo modo de acondicionamento, com recipientes semelhantes, uso de "gabietas" (fecho de arame) e rôlhas próprias para vinhos gaseificados.

Com isso, os dois tipos de vinho (champanha e sidra) se confundem, na comercialização — a grande maioria dos consumidores não distingue entre tais produtos, quer nas prateleiras dos estabelecimentos ou mesmo no paladar.

Assim, a gritante diferença da tributação (55% e 25%), a par de implicar no evidente favorecimento da produção da sidra, vem ocasionando a fraude fiscal, representada pela aposição de rótulos de "sidra" em frascos realmente contendo produto cuja base é, em verdade, o vinho de uva, e não de maçã, resultando na evasão de 30% do Imposto sobre Produtos Industrializados.

Sala das Sessões, em 13 de agosto de 1968. — Deputado Norberto Schmidt.

N.º 2

Acrescente-se na alínea IX — Produtos das Indústrias Químicas e das Indústrias Conexas — Capítulo 28 das tabelas anexas à Lei n.º 4.502, de 30-11-1964, a seguinte nota:

"28.3 — Classifica-se na Posição 28.18, como óxido de magnésio, a magnesita fundida, a temperaturas de cerca de 3.000.ºC e que possua teor de MgO superior a 99%. Na posição não se inclui a magnesita calcinada, ou sinterizada, a temperaturas inferiores e de teor de MgO igual ou inferior a 99% (Posição 25.19)."

Justificação

Trata-se de nota explicativa, destinada a deixar claro que a magnesita (produto mineral), classificável como óxido de magnésio, na Posição 28.18, é a magnesita fundida — ou seja, o produto mineral que, submetido a temperaturas de cerca de 3.000.ºC, normalmente em fornos elétricos, atinge o estado de fusão, sendo um produto de pureza elevadíssima. O produto mineral submetido a temperaturas inferiores — ou seja, simplesmente calcinado ou sinterizada, de pureza inferior — classifica-se na Posição 25.19.

Esta distinção já consta das Notas Explicativas da Tarifa Aduaneira de Bruxelas (elementos subsidiários para a correta interpretação das Tabelas do Imposto só-

EXPEDIENTE

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

WILSON MENEZES PEDROSA
SUPERINTENDENTE

LENYR PEREIRA DA SILVA
Chefe da Divisão Administrativa

MAURO GOMES DE ARAÚJO
Chefe da Divisão Industrial

NELSON CLEOMENIS BOTELHO
Chefe da Seção de Revisão

DIARIO DO CONGRESSO NACIONAL
SEÇÃO II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Assinatura Via Superfície

Semestre	NCR\$ 20,00
Ano	NCR\$ 40,00

Número avulso

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCR\$ 0,02.

Assinatura Via Aérea

Semestre	NCR\$ 40,00
Ano	NCR\$ 80,00

NCR\$ 0,20

bre Produtos Industrializados, de acordo com o art. 12 da Lei n.º 4.502, de 1964, e art. 18 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 61.514, de 1967) — (Fotocópias anexas — pág. 176 e 250 das Notas Explicativas — edição atualizada até junho de 1968).

Contudo, impõe-se que a distinção conste claramente dos textos legais para não deixar dúvidas aos contribuintes e à fiscalização.

(Anexas, fotocópias da Tarifa Aduaneira de Bruxelas.)

Brasília, em 9 de agosto de 1968. — Deputado Manso Cabral.

TARIFA ADUANEIRA DE BRUXELAS

Section V

EN/AS 1 - July 1966

25.18/19

25.18 — DOLOMITE, WHETHER OR NOT CALCINED, INCLUDING DOLOMITE NOT FURTHER WORKED THAN ROUGHLY SPLIT, ROUGHLY SQUARED OR SQUARED BY SAWING; AGGLOMERATED DOLOMITE (INCLUDING TARRED DOLOMITE).

Dolomite is a natural double carbonate of calcium and magnesium.

The heading covers both crude (including crushed) and calcined dolomite. It also includes dolomite which

has been roughly split, roughly squared or squared by sawing.

Agglomerated dolomite is crushed calcined dolomite mixed with a binding agent. When tar is used as the binding agent, the product is known as tarred dolomite. It is used as a refractory material.

The heading does not cover, however, crushed dolomite for road metalling or railway ballast (heading 25.17).

25.19 — NATURAL MAGNESIUM CARBONATE (MAGNESITE), WHETHER OR NOT CALCINED, OTHER THAN MAGNESIUM OXIDE.

The magnesite (or globertite) covered by this heading is naturally occurring impure magnesium carbonate.

Calcined magnesite, which consists largely of impure magnesium oxide, is also classified here.

Heavy magnesia (approximate density 3.5), obtained by high temperature calcination, is used for refractory and heat-insulating linings (e.g., of Thomas furnaces), for the production of refractory crucibles and cements (often mixed with magnesium hydroxide and nitrate), or (mixed with magnesium chloride) for making cements for one-piece floor coverings, in the glass industry, as a filler in rubber manufacture, and for the manufacture of vulcanising accelerators, luting, printers' inks, cosmetics, etc. Light magnesia (more particularly known as calcined

magnesia), has a density of about 2.5; it is obtained by lower temperature calcination.

The heading excludes purified magnesium oxide (heading 28.18).

Section VI

EN/AS 1 - July 1966

(C) MAGNESIUM OXIDE, HYDROXIDE AND PEROXIDE

(1) **Oxide (MgO) (magnesia)** — Not to be confused with hydrated basic magnesium carbonate (heading 28.42) also known as "chemists" white magnesia".

Magnesium oxide is obtained by calcining precipitated magnesium hydroxide or magnesium carbonate, or by fusing magnesite; fused magnesia may also be prepared from magnesium oxide obtained from brine or dolomite.

Precipitated magnesia is a white powder, only very slightly soluble, but hydrating in a damp atmosphere. Used in pharmacy and in preparing cosmetics.

Fused magnesia is much purer than the calcined magnesia of heading 25.19. It is crystalline, generally colourless, but may also be slightly yellowish or greenish. Still less soluble than precipitated magnesia, used in the manufacture of crucibles, heating elements for electric ranges, etc.

The heading does not cover the crude material obtained by simple calcination of magnesite or globertite (heading 25.19)

Cultured crystals (other than optical elements), weighing not less than 2.5 g each, of magnesium oxide, fall in heading 38.19. Optical elements of magnesium oxide are classified in heading 90.01.

(2) **Hydroxide (Mg(OH)₂)** — White powder, heavier than magnesium oxide; stable but forming the carbonate slowly when exposed to air. Used in pharmacy.

(3) **Peroxide (MgH₂)** — Prepared by the action of hydrogen peroxide on magnesium hydroxide. White powder, containing oxide as impurity; almost insoluble in water. Used for bleaching feathers, in preparing dentifrices, and as a gastro-intestinal antiseptic.

28.19 — ZINC OXIDE AND ZINC PEROXIDE.

(A) ZINC OXIDE

Zinc oxide (ZnO) (zinc white) is prepared by passing a current of air over zinc brought to red heat; the zinc may be replaced by a mixture of oxidised zinc ores (roasted blende, calamine — heading 26.01) and carbon. The gases pass through chambers forming deposits of increasingly pure oxides, the purest of which constitute flowers of zinc. Zinc oxide is a flaky white powder which turns yellow on heating.

Its uses include: in paints instead of white lead; for the preparation of cosmetics, matches, oil-cloth and ceramic glazes; as an opacifier and vulcanising accelerator in the rubber industry; as a catalyst; in the manufacture

of glass; in the preparation of gas-masks; and in medicine for the treatment of skin diseases.

The zincates of heading 28.47 correspond to this amphoteric oxide.

N.º 3

Acrescente-se à alínea VIII — PRODUTOS MINERAIS — Capítulo 25 das Tabelas anexas à Lei número 4.502, de 30-11-1964, a seguinte NOTA:

"25.3 — O presente capítulo aplica-se aos produtos minerais importados, estando isentos os produtos minerais do País, sujeitos ao Impôsto Único (Lei n.º 4.502, de 1964: art. 7.º, n.º XVI)."

Justificação

Trata-se de NOTA explicativa, para deixar expresso que as incidências previstas nas posições do CAPÍTULO 25 — PRODUTOS MINERAIS — aplicam-se aos produtos minerais importados. Os produtos minerais do País — sujeitos ao Impôsto único previsto pelo art. 22, n.º X, e § 5.º, da Constituição Federal, e Leis federais n.ºs 4.425, de 8-10-1964 e 5.172, de 25-10-1966 (art. 74 e § 2.º) — já estão expressamente declarados isentos pela própria legislação do Impôsto sobre Produtos Industrializados (Lei n.º 4.502, de 1964 — art. 7.º, n.º XVI). Contudo, a Nota Explicativa impõe-se para não deixar dúvidas aos contribuintes e à fiscalização.

Brasília, 9 de agosto de 1968. — Deputado Manso Cabral.

N.º 4

Considerando:

que, de acordo com a Lei n.º 5.368, de 1.º de dezembro de 1967, foi elevada a alíquota do IPI da Posição de 22.09, inciso 5, de 36% para 45%; que vinhos é de 20 e vinhos compostos de 28%, e por se tratar, o conhaque, de um produto de uva, não é justo que tenha uma alíquota tão superior aos demais produtos da uva, causando uma queda no consumo do produto, trazendo graves consequências para as indústrias gaúchas; que foi reconhecida pelo Sr. Ministro da Fazenda, baixando várias Portarias prorrogando a vigência da Lei que o altera de 36% para 45%; que quando foi baixada a última Portaria n.º GB-353, prorrogando por mais 60 dias a vigência do IPI de 36%, publicada no D.O.U. em 5-8-68, era previsto constar na Mensagem n.º 474, do Sr. Presidente da República ao Congresso Nacional este item, o que não aconteceu — propomos que se inclua, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. O IPI da Posição 22.09, Inciso 5, fica com a alíquota fixada em 20%.

Justificação

De acordo com a Lei n.º 5.368, de 1.º de dezembro de 1967, foi elevada a alíquota de IPI, da Posição 22.09, Inciso 5 (conhaque) de 36% para 45%; que vinhos é de 20% e vinhos compostos de 28% e por se tratar de conhaque um produto de uva, não é justo que tenha uma alíquota tão superior aos demais produtos da uva, causando uma

queda no consumo do produto, trazendo graves consequências para as indústrias gaúchas. Foi reconhecido pelo Sr. Ministro da Fazenda, baixando várias Portarias prorrogando a vigência da lei que o alterava de 36% para 45%. Quando foi baixada a última Portaria n.º GB-353, prorrogando por mais 60 dias a vigência do IPI de 36%, publicada no D.O.U. em 5-8-68, era previsto constar na Mensagem n.º 474, do Sr. Presidente da República ao Congresso Nacional este item o que não aconteceu.

Sala das Sessões, em 13 de agosto de 1968. — Deputado **Vasco Amaro**.

N.º 5

Substitua-se o art. 2.º e seu parágrafo pelo seguinte:

“Art. 2.º — O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, projeto de lei reformulando os quadros de pessoal dos departamentos tributários do Ministério da Fazenda.”

Justificação

O art. 2.º e parágrafo do Projeto n.º 20/68 envolve assunto que demanda estudo de maior profundidade. Como está formulado, o dispositivo delega ao Ministro da Fazenda atribuições para movimentar agentes fiscalizadores em áreas fora de suas habilitações específicas, com riscos de prejuízos não só para a administração, como também para as próprias empresas, que se veriam sujeitas a uma fiscalização não especializada e, por isso mesmo, tumultuada.

Se o Poder Executivo, porém, sente a necessidade de dar maior plasticidade aos seus quadros de fiscalização tributária, o aconselhável seria elaborar estudo mais aprofundado, a ser encaminhado ao Legislativo, nos termos do dispositivo aqui proposto.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 1968. — Deputado **Marcos Kertzmann**.

N.º 6

Suprimam-se o art. 2.º e seu parágrafo único.

Justificação

O art. 2.º, do Projeto de Lei n.º 20, de 1968, dá ao Ministro da Fazenda

“podêres para atribuir a Agentes Fiscais de um Departamento Tributário encargos de fiscalização de tributos administrados por outro Departamento, daquele Ministério.”

A matéria, se transformada em Lei, será lesiva aos interesses da Fazenda Nacional e do contribuinte, porque:

a) na época em que a especialização e a tecnologia, cada vez mais avançadas, constituem elementos fundamentais do desenvolvimento econômico dos povos, a propositura inverte os termos do problema e substitui a obrigatoriedade especialização,

atualmente existente nas diversas carreiras fiscais, por superados critérios de generalização;

b) subverte e anula os esforços do DASP — constitucionalmente consagrados — no sentido de que o ingresso em cada série de classes dependa, sempre, de concurso público específico, em que a quantidade e a extensão das matérias para seleção variam de acordo com a complexidade das funções a serem exercidas pelo servidor;

c) expõe o contribuinte à contingência de sofrer ação fiscal injusta ou mal instruída e ainda à de receber orientação tributária errônea, por parte de funcionários não familiarizados com a técnica de administração de outro tributo, isto no momento em que o atual Governo, coerente com os modernos princípios de tributação, se empenha em reduzir quanto possível a área de atrito entre o fisco e as classes empresariais;

d) aumenta os encargos dos contribuintes, que seriam chamados a se defender de processos fiscais mal instaurados ou improcedentes, deste modo sobrecarregando, por via de consequências, as repartições incumbidas do preparo e julgamento desses processos, tanto na instância singular como nas instâncias coletivas, já asoberbadas com insuportável carga de trabalho.

Não cabe, por outro lado, falar-se na existência de agentes fiscais ociosos em qualquer dos três Departamentos Tributários, porquanto é proclamado diuturnamente, pelas autoridades fazendárias inclusive:

- a) o vulto do contrabando, na área do Departamento de Rendas Aduaneiras;
- b) a emissão de “notas frias”, a contabilização de despesas inexistentes de propaganda e o “passivo fictício” das empresas, na área do Departamento do Impôsto de Renda;
- c) o crédito de impôsto relativo a compras simuladas de matérias-primas e o subfaturamento nas vendas de produtos tributados, na área do Departamento de Rendas Internas.

Assim, o que poderia estar a ocorrer será mera falta de distribuição apropriada dos agentes fiscais dentro dos respectivos Departamentos e insuficiência de meios adequados ao cumprimento da missão fiscalizadora, falhas estas que podem ser corrigidas independentemente de nova provisão legislativa.

Finalmente, a invocação do art. 54 da Lei n.º 1.293, de 1950, constante da justificativa do projeto em exame, não procede, porque:

- a) os quadros dos três Departamentos Tributários foram recentemente supridos do pessoal fiscalizador bastante;
- b) a sistemática do antigo impôsto de consumo, hoje impôsto sobre produtos industrializados, foi inte-

ramente modernizada, extinguindo-se a selagem direta, que propiciava fiscalização de tipo rudimentar.

Sala das Sessões, em 12 de agosto de 1968. — Deputado Alípio Carvalho.

N.º 7

Substitua-se o art. 2.º e seu parágrafo único pelo seguinte:

"Art. 2.º — Os diretores dos Departamentos das Rendas Internas, do Impôsto de Renda e das Rendas Aduaneiras poderão designar, com prévia autorização do Ministro da Fazenda, funcionários de outros órgãos fazendários para a execução de trabalhos de fiscalização, observada a habilitação profissional, nas localidades onde não haja agentes fiscais especializados."

Justificação

O art. 2.º e seu parágrafo único do projeto encaminhado pelo Poder Executivo fere preceitos constitucionais e contraria disposições do Plano de Classificação de Cargos, tumultuando a sua sistemática. Estas razões seriam mais que suficientes para que o Departamento Administrativo do Pessoal Civil (DASP) funcionasse oficialmente no exame do projeto, como determina o Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967 (Reforma Administrativa).

A alteração acima proposta atende, perfeitamente, os propósitos governamentais, a julgar pelos termos da exposição de motivos que acompanha o mencionado projeto.

A competência legal para designar funcionários para a execução de trabalhos de fiscalização e outros é dos diretores de Departamentos e seus delegados. A autorização ministerial prévia se impõe quando se tratar de designação de funcionários de um departamento para executar trabalhos em outro ao qual não esteja jurisdicionado. A observância da habilitação profissional é medida indispensável para resguardar os direitos da Fazenda Nacional quando a fiscalização exigir a apresentação de laudo técnico-profissional, para que o mesmo não sofra impugnação judicial. E a sua limitação às localidades onde não haja agentes fiscais especializados é plenamente justificada pela ausência dos mesmos.

Sala das Comissões, 12 de agosto de 1968. — Deputado Sadi Bogado.

N.º 8

Dê-se ao art. 2.º dêste projeto de lei a seguinte redação:

Art. 2.º — O Ministro da Fazenda, atendida a conveniência do serviço, poderá atribuir a Agentes Fiscais de um departamento tributário e a Exatores Federais encargos de fiscalização de tributos administrados por outro departamento, daquele Ministério.

Justificação

Do § 7.º da exposição de motivos do Senhor Ministro da Fazenda que acompanha a mensagem do Poder Executivo e da legislação ali mencionada, art. 54 da Lei n.º 1.293, de 27 de dezembro de 1950, emanam, com absoluta clareza, as razões por que deva ser incluída na autorização legislativa a numerosa e experimentada classe dos Exatores Federais.

Os Exatores Federais, localizados na maioria dos municípios brasileiros, há mais de dezessete (17) anos vêm exercendo a fiscalização supletiva dos tributos federais nas circunstâncias especiais definidas na Lei n.º 1.293, citada. A emenda dará ao Poder Executivo a possibilidade de melhor aproveitar essa extraordinária experiência, sem qualquer ônus para o Tesouro, razão por que acreditamos que sua aprovação consulte aos superiores interesses da Administração.

LEGISLAÇÃO CITADA

Lei n.º 1.293, de 27 de dezembro de 1950

"Art. 54 — Os Coletores ou os seus substitutos exercerão os encargos fiscais dentro dos limites das respectivas jurisdições, sempre que a circunscrição, a que pertencer a Coletoria, ficar vaga ou passar seis meses sem visita fiscal.

§ 1.º — Nas mesmas circunstâncias, o Coletor fiscalizará o impôsto de renda, encaminhando as representações à repartição competente, que providenciará o imediato lançamento *ex officio*.

Wilson Braga, Deputado

N.º 9

Substitua-se o art. 2.º e parágrafo pelo seguinte:

"Art. 2.º — O Ministro da Fazenda poderá atribuir, reciprocamente e em caráter especial, aos respectivos Agentes Fiscais, encargos de competência dos Departamento do Impôsto de Renda e de Rendas Internas.

§ 1.º — A fiscalização especial será exercida por períodos limitados e em áreas definidas, sem exigência de deslocação do funcionário de sua sede permanente.

§ 2.º — Os processos instaurados obedecerão o rito estabelecido no regulamento do tributo respectivo."

Justificação

Cogita o art. 2.º do Projeto de Lei n.º 20/68 da permissão ao Ministro da Fazenda para instituir a reciprocidade de trabalho, em determinadas condições, dos Agentes Fiscais vinculados aos diferentes departamentos tributários.

2. Compreensível e louvável os propósitos da Administração Fazendária, colimando o incremento da arrecadação sem aumento de despesa.

3. Mas esse objetivo não será alcançado através do aproveitamento como indicado no citado art. 2.º, desordenadamente — sem levar em consideração a complexidade e diversidade do trabalho de cada área tributária federal, e dos conhecimentos básicos exigidos dos integrantes das diferentes séries de classes de Agente Fiscal.

4. O trabalho do Agente Fiscal do Impôsto Aduaneiro, com característica acentuadamente policial, apresenta diferenças profundas dos encargos próprios dos Agentes Fiscais do Impôsto de Renda e de Rendas Internas. A ação dos servidores alfandegários volta-se mais para o combate ao contrabando, através de buscas e vistorias que visam restritiva e materialmente as mercadorias estrangeiras, ou na simples conferência entre tais produtos e os respectivos documentos. A fiscalização aduaneira prescinde de escrita fiscal, sendo absolutamente desnecessário qualquer recurso à comercial (Contabilidade).

5. Já a fiscalização exercida pelos outros dois Departamentos Fiscais tem caráter predominantemente documental, decorrendo e dependendo de exames e perícias nas escritas comercial e fiscal dos contribuintes.

6. É o que se deduz do conhecimento das “especificações de classe” das três carreiras fiscais, aprovadas pela Portaria n.º 248/67 do DASP (exemplar anexo).

7. Estranhável é que, nestes tempos em que se enfatiza a necessidade do “fortalecimento do sistema do mérito” (Inciso III do art. 94 da “Reforma Administrativa”), opta a própria Administração por providência que implica na negação daquele princípio.

8. Para aquilatar-se o desacerto do procedimento, basta se submeta a confronto os programas dos concursos para as três distintas séries de classes, cujas atribuições o dispositivo viria nivelar, postergando de forma chocante tradicionais normas administrativas.

9. Seria desastroso designar para a fiscalização dos impostos de renda e sobre produtos industrializados funcionários que não provaram, através do concurso público, possuir conhecimentos de Contabilidade e de Direito Tributário e Financeiro; que foram submetidos a um mini-programa de Direito Comercial (três pontos apenas) e a prova simbólica de Direito Civil (sómente um ponto!). A gritante disparidade entre os níveis dos concursos será mais bem avaliada pelo exame dos cadernos das respectivas provas, mediante requisição à Divisão de Seleção do DASP, no Rio de Janeiro.

10. Forçoso faz-se esclarecer que, quando de sua constituição (Lei n.º 3.780/60 e Decreto n.º 53.386/65), a atual série de classes de Agente Fiscal do Impôsto Aduaneiro recebeu cerca de 40% de componentes de carreiras burocráticas (Escriturário, Oficial de Administração etc.). E muitos dos então Fiscais Aduaneiros resultavam da transformação de cargos de Guarda Aduaneiro e de Polícia Fiscal.

11. A prova de que já àquela época a conversão de funcionários internos, sem a necessária formação fiscal, em “agentes fiscais”, não consultava os interesses da Administração, está em haver o Poder Executivo vetado

a transformação, por constituir “ENQUADRAMENTO PRIVILEGIADO DE GRUPOS FUNCIONAIS” (Diário do Congresso — Câmara dos Deputados — 3-8-60).

12. Como vetou, também, as palavras “agente” e “imposto” da denominação da série de classes de Agente Fiscal do Impôsto Aduaneiro (que deveria permanecer como “Fiscal Aduaneiro”), por entendê-la “quebra de uniformidade que norteia o sistema de classificação”.

13. Mais acentuadas serão as consequências da aprovação do art. 2.º do Projeto n.º 20/68, com a redação proposta, se, vingando o desejo dos respectivos ocupantes, os cargos da série de Exator Federal forem transformados em “Agente Fiscal de Arrecadação”.

14. Dêsses modo, o empresariado nacional, hoje sujeito à ação de aproximadamente 2.800 agentes fiscais (Rendas Internas e Impôsto de Renda), passaria a ser fiscalizado por mais 8.000 servidores (entre Agentes Fiscais do Impôsto Aduaneiro e o pessoal das Exatorias).

15. Fácil se torna, perante tal quadro, estimar-se as dificuldades e encargos que seriam impostos aos contribuintes, em razão do despreparo dêsses enorme contingente de servidores, quer na fase preliminar de atendimento da fiscalização, ou, especialmente, na elaboração de defesas a medidas fiscais infundadas ou mal instruídas.

16. Não se pode alegar a ocorrência de ociosidade na lotação das repartições aduaneiras, em termos globais, pois a imprensa nacional noticia constantemente a presença de intenso contrabando de entrada. Poderá haver má distribuição de pessoal, para cuja correção a Administração dispõe de instrumentos eficientes.

17. Mas, ainda que fôsse real, efetiva, a ociosidade, o meio de saná-la é encontrado também na “Reforma Administrativa”, isto é, o “reaproveitamento em funções compatíveis com as comprovadas qualificações” do funcionário. Nunca por meio dêsses pouco defensável processo de “comissionamento” em cargos mais importantes, carentes de pessoal de nível intelectual muito superior.

18. Há que se considerar, por igual, a legítima expectativa de direito dos candidatos habilitados em rigorosos concursos timbrados pela nunca suspeitada lisura do DASP.

19. O argumento do não-aumento de despesas (item 7 da exposição de motivos do Ministério da Fazenda) não pode ser invocado no tocante ao aproveitamento de Agentes Fiscais do Impôsto Aduaneiro na fiscalização de tributos diferentes, pois a ociosa concentração dêsses funcionários acontece exatamente nas áreas mais satisfatoriamente servidas pelas outras fiscalizações. Assim, a utilização dêsses funcionários em atividade estranha ao respectivo Departamento exigiria a deslocação do servidor, com as despesas consequentes (transporte, diárias e ajuda de custo).

20. A atribuição de encargos próprios dos Departamentos de Rendas Internas e do Impôsto de Renda a servidores desprovidos da qualificação reclamada redundará, em curto prazo, no desprestígio da fiscalização exercida por aquêles setores, gerando o desestímulo nos respecti-

vos Agentes Fiscais, com influência imediata na produtividade e no aprimoramento de conhecimentos.

21. Quanto à reciprocidade da ação fiscal de competência dos Agentes Fiscais do Impôsto de Renda e de Rendas Internas, parece-nos ser viável, atendendo os objetivos pretendidos pelo Ministério da Fazenda, pois:

- 1.º) é equivalente o nível de dificuldade e comuns as matérias dos respectivos concursos, sendo necessária apenas, a cada Agente Fiscal, a complementação do conhecimento da Legislação dos tributos ou tributos de competência da outra série de classes;
- 2.º) ambas as séries de classes contam com Agentes Fiscais distribuídos por todo o território nacional, dispensando por isso a efetivação de despesas adicionais, pela Administração.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 1968. — Deputado Marcos Kertzmann.

**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DO PESSOAL CIVIL**

PORTRARIA DE 21 DE JUNHO DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Pessoal Civil (DASP) resolve:

N.º Br-248 — I — Aprovar, em caráter provisório, as especificações de classe do Serviço Administração, Escritório e Fisco — AF, na forma do Anexo que integra esta Portaria;

Classe: Agente Fiscal de Rendas Internas "A"

Código: AF-301.14.A

Descrição sintética: Os ocupantes dos cargos desta classe têm por atribuições a fiscalização da observância à legislação dos impostos de consumo, selo e afins, nas circunscrições de 5.ª categoria, e orientação dos contribuintes quanto ao cumprimento da legislação tributária.

Exemplos típicos de tarefas: Para efeito de fiscalização, visitar fábricas, estabelecimentos comerciais, bancos, empresas de transportes, escritórios, cartórios, agências lotéricas, companhias imobiliárias, empresas construtoras, clubes de mercadorias e sorteios, estabelecimentos de crédito, oficinas, usinas, olarias, hotéis e pensões, agências de revendas, examinando suas dependências, armários, caixas e móveis existentes, a fim de constatar possíveis irregularidades; fiscalizar em estações de estradas de ferro, rodovias, logradouros públicos, feiras-livres, mercados e mercadores ambulantes, as mercadorias em trânsito dentro da área de sua jurisdição; observar os processos de fabricação e examinar a capacidade produtiva das fábricas, os rótulos e marcas, para a classificação tributária; avaliar o volume e real valor das compras e vendas dos fabricantes, importadores e exportadores; analisar os assentamentos das escritas (fiscal, comercial, bancária, conta-corrente); autuar e notificar as faltas encontradas; apreender mercadorias, rótulos, faturas, estampilhas, notas-fiscais e documentos diversos em que seja verificada a existência de fraude; autuar e notificar faltas encontradas; lavrar termos de constatação de es-

toque, entrada e saída de mercadorias e quadros demonstrativos das transações; intimar os estabelecimentos sob sua jurisdição a apresentarem, em prazo determinado, os livros e documentos não exibidos à fiscalização; dar plantão de acordo com a escala organizada pela repartição; orientar os contribuintes quanto ao cumprimento das leis e regulamentos fiscais; examinar e visar livros, papéis, documentos, guias de recolhimento e conhecimentos de produtos de importação; informar guias de pedido de patentes de registro; informar processos e cumprir providências; organizar o cadastro do comércio e da indústria localizados em sua jurisdição; apresentar boletim mensal e relatório anual dos serviços executados; fazer a revisão dos despachos de importação no que se refere ao impôsto de consumo; velar pela execução do Regulamento do Impôsto de Selo e impostos afins; e executar outras tarefas semelhantes.

Características especiais: O período de trabalho será o previsto em normas legais específicas; o exercício do cargo exige a prestação de serviço externo diurno e noturno, bem como aos domingos e feriados.

Classe: Agente Fiscal do Impôsto de Renda "A"

Código: AF-302.14.A

Descrição sintética: Os ocupantes de cargos desta classe têm por atribuição o controle e observância da legislação do impôsto de renda nas circunscrições de 5.ª categoria, e orientação dos contribuintes quanto ao seu cumprimento.

Exemplos típicos de tarefas: Velar pela completa execução das disposições legais e regulamentares que dispõem sobre a cobrança e fiscalização do impôsto de renda, visitando, com fins de orientação e fiscalização, as empresas comerciais e industriais, solicitando, quando necessário ao desempenho de suas funções, o auxílio das autoridades locais ou da força pública; dar início aos competentes processos, por motivo de falta ou inexatidão das declarações de rendimentos dos contribuintes submetidos à fiscalização; apreender documentos e livros de contabilidade, nos casos de falsidade ou duplidade de escrituração; dar plantão nas respectivas repartições, nos dias previamente determinados; revisar as declarações de rendimentos distribuídas; organizar, mensalmente, o boletim de produção; exercer a inspeção do serviço de fiscalização do Impôsto de renda nas circunscrições compreendidas na 5.ª categoria; e exercer outras tarefas semelhantes.

Características especiais: O período de trabalho será o previsto em normas legais específicas; o exercício do cargo exige a prestação de serviço externo diurno e noturno.

Classe: Agente Fiscal do Impôsto Aduaneiro "A"

Código: AF-304.11.A

Descrição sintética: Os ocupantes dos cargos desta classe têm por atribuições o controle e aplicação da legislação aduaneira através da fiscalização, execução e conferência interna nos armazéns.

Exemplos típicos de tarefas: Exercer a fiscalização de entrada e saída de veículos e pessoas nos postos aduaneiros; fiscalizar o serviço de embarques de mercadorias importadas, exportadas, baldeadas ou em trânsito; fiscalizar, em matéria de sua competência, aeroportos, estações de estrada de ferro, pontes internacionais ao longo da fronteira e outros postos aduaneiros; revistar pessoas suspeitas de fraude ou contrabando; revistar embarcações, aeronaves, trens e outros meios de transportes; efetuar repressão ao contrabando no mar ou em terra; fiscalizar a execução de serviços correlatos ou afins e conferência interna nos armazéns; e executar outras tarefas semelhantes.

Características especiais: O período de trabalho será o previsto em normas legais específicas; o exercício do cargo exige a prestação de serviços à noite, domingos e feriados. Uso de uniforme, quando em serviço de fiscalização externa.

N.º 10

Suprimam-se o art. 2.º e seu parágrafo único.

Justificação

O artigo 2.º, cuja supressão ora propomos, é uma declaração de que o Ministério da Fazenda, quanto à fiscalização, encontra-se em uma das seguintes hipóteses:

1.ª — desorganizado administrativamente, pois que se a um Departamento pode ser cometido serviço de outro, êsses deveriam constituir um único;

2.ª — existem Departamentos sem planejamento, pois que em uns há excesso e em outros escassez de servidores.

Acreditamos na existência das duas hipóteses. Porém não podemos admitir que, para a supressão dessas deficiências, se incorra em outra maior: eliminar a especialização desses servidores.

Ora, pelo plano de classificação de cargos (Lei número 3.780/60) os Agentes Fiscais foram grupados em carreiras distintas, isto porque se fazia mister groupar os Agentes Fiscais por suas especializações.

Agora, no bôjo de um projeto que "altera alíquota do imposto sobre produtos industrializados", tentam as disfunções tão combatidas, cujo remédio sempre foi a readaptação, que é uma forma de provimento quase excepcional. Para que então provocá-la?

Por outro lado, o arbitrio que pretendem dar ao Ministro da Fazenda de, "atendida a conveniência do serviço", atribuir a qualquer Agente Fiscal a fiscalização de competência de outro, em áreas determinadas e por períodos limitados, trará, por certo, discriminações que, inclusive, poderão fugir do conhecimento do titular da pasta, ocasionando esta medida balbúrdia administrativa, isto é, o desaparecimento da lotação funcional.

Como se vê, outros são os meios capazes de minorar a desorganização estrutural do fisco.

Em sua exposição, enfatiza o Senhor Ministro uma pseudo-economia com a aprovação do artigo 2.º Afirma, ainda, "que resolve situação de emergência, sem impor à Administração aumento de despesa com novas nomeações" e que "não constitui mera experiência, uma vez que, em outras épocas, quando se exigiu da Administração "remedium juris" de valor idêntico, houve por bem o Congresso Nacional, através da Lei n.º 1.293, de 27 de dezembro de 1950 (artigo 54 e seu parágrafo 1.º) permitir que Coletores, em determinadas condições, exercessem a fiscalização dos Impostos de Consumo e Renda, apesar da privatividade de fiscalização já então existente, em relação a cada Departamento."

É fácil notar que a aprovação do artigo 2.º trará uma economia de dois terços do vencimento do Nível 14, para cada nomeação. Isto, traduzido em dinheiro, corresponde, atualmente, a apenas NCr\$ 200,00, por concurrido nomeado. Ora, os Agentes Fiscais estão sujeitos ao regime de remuneração, sendo que a parte motivadora da procura do emprêgo está na participação nas multas. E esta será destinada a quem fôr designado, pelo Senhor Ministro, para fazer a fiscalização em determinada área, por período certo. Onde está a economia, motivo maior citado para a aprovação do artigo 2.º? E se existe uma situação de emergência, por falta de pessoal qualificado, e em havendo vaga nas várias carreiras do fisco e candidatos aprovados em concursos, por que não nomeá-los? A lógica nos diz que, caso as vagas existentes não sejam suficientes, devemos ampliar as carreiras.

Diz ainda o Senhor Ministro que em outra época o Congresso deu o mesmo remédio para o mesmo mal. Não é a verdade. O art. 54 e seu parágrafo 1.º, da Lei número 1.293/50, foi originado da Emenda n.º 9, ao Projeto n.º 869/49, do Executivo, que foi transformado na citada Lei.

A época, o mal era o mesmo: falta de pessoal. E, ao final dos concursos realizados, era mínimo o número de aprovados; não sabemos se por altíssimo gabarito das provas, ou baixo nível dos candidatos.

Partindo destas dificuldades é que o Deputado Vasconcelos Costa, pela Emenda n.º 9, sugeriu que os Coletores tivessem a ação fiscalizadora, quando verificada a ausência do Agente Fiscal na localidade. A dota Comissão de Finanças achou por bem ampliar esse tempo acrescentando "ou que passarem mais de seis (6) meses sem visita fiscal" e colocar o dispositivo como artigo 54, das Disposições Gerais e Transitórias.

O Senado, ao apreciar a proposição, deu ao artigo 54 a sua redação atual:

"Art. 54 — Os Coletores ou os seus substitutos exercerão os encargos fiscais dentro dos limites das respectivas jurisdições, sempre que a circunscrição, a que pertencer a Coletoria, ficar vaga ou passar seis meses sem visita fiscal."

§ 1.º — Nas mesmas circunstâncias, o Coletor fiscalizará o impôsto de renda, encaminhando as representações à repartição competente, que provi- denciará o imediato lançamento "ex officio".

§ 2.º — A cota-parte estabelecida em lei, para as respectivas fiscalizações, das multas efetivamente arrecadadas em virtude de auto, notificação ou repre- sentação, que forem lavradas no uso das atribuições dêste artigo e parágrafo anterior, será atribuída aos servidores lotados e com efetivo exer- cício na Coletoria, em proporção aos respectivos vencimentos ou salários."

Pela evolução da emenda que resultou no citado artigo 54, nota-se o afã do Congresso em resolver uma situação de emergência, para a qual só havia esse remédio. Porém, teve o cuidado de não provocar outras "situações", isto é, deu a fiscalização de uma localidade à Coletoria dessa mesma localidade, obrigando, inclusive, ao rateio da participação nas multas.

Cabe ainda esclarecer que as situações existentes em 1950 e agora apresentam uma disparidade ímpar.

Em 1950, quando do advento da Lei n.º 1.293, só havia uma Carreira, no Grupo Ocupacional Fisco, que era a de Agente Fiscal do Impôsto de Consumo, cujas atribuições eram a de fiscalizar e orientar o cumprimento de toda legislação tributária da União.

Em 1958, sentindo a impossibilidade de os ocupantes daquela Carreira executarem perfeitamente as suas enor- mes tarefas, a Administração, pela Lei n.º 3.470, houve por bem criar uma nova Carreira, com a denominação de Agente Fiscal do Impôsto de Renda, com a finalidade es- pecífica da fiscalização dêsse tributo. Já aí, notava-se a necessidade de funcionários com conhecimentos es- pecializados quanto à legislação de cada tributo.

Em 1960, pela Lei n.º 3.780, foi criada a carreira de Agente Fiscal do Impôsto Aduaneiro, pelas razões supra- citadas. Continuava, então, existir a necessidade de es- pecialização dêsses servidores do fisco.

Em 1964, pela Lei n.º 4.502, foi alterada a denomina- ção da Carreira de Agente Fiscal do Impôsto de Consumo para Agente Fiscal de Rendas Internas. Esta modifica- ção foi determinada pelas atribuições que ainda eram cometidas a essa Carreira.

Pelos dados que temos à mão, verificamos o seguinte quadro:

Carreira de Agente Fiscal	Vaga	Candidato Concursado
Impôsto Aduaneiro	500	2.200
Rendas Internas	300	230
Impôsto de Renda	250	120

Pelo exposto, o remédio necessário, para corrigir tal situação de fato, existe: nomear os concursados.

Assim, contamos com o apoio dos Senhores Parla- mentares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em 13 de agosto de 1968. — Mário Covas, Deputado.

N.º 11

Suprimam-se o art. 2.º e seu parágrafo único do Pro- jeto de Lei n.º 20, de 1968 (C.N.).

Justificação

I) — Aspecto técnico-legislativo.

Não é de boa técnica administrativa, nem legislativa, reunir, em uma só propositura legal, matérias diferentes, tal como acontece no projeto em exame, que mistura normas de direito tributário com outras de direito adminis- trativo.

II) — Aspecto da especialização e de normas técnicas fiscais.

No mundo contemporâneo é pacífico, filosófica e ci- entificamente, a especialização cada vez maior. Hoje não se concebe um profissional executando tarefas diferentes, entendendo um pouco de tudo, mas fazendo mal e per- functoriamente todos os serviços.

O artigo 2.º, do projeto de Lei ora em exame, subverte esta regra. Na vila comum da solução emergencial, improvisada, com base em prática totalmente superada, do passado, tenta-se restaurar a balbúrdia fiscal, com re- flexos danosos na economia empresarial, aumentando-lhe custos e aborrecimentos com a instauração de procedi- mentos fiscais improcedentes ou mal instruídos. Por ou- tro lado, o Governo também aumentará a sua despesa, em vez de diminui-la, com a sobrecarga de processos para julgamento, em si irritos ou deficientemente feitos.

Todo o esforço governamental, tendente à aprimo- ramento de sua equipe fiscal, estaria derrogado, sepultando-se no olvido os ingentes trabalhos do DASP, que vem sempre aprimorando as suas técnicas de seleção de pessoal cada vez que realiza um concurso público espe- cífico.

A pretendida fusão de competência fiscalizatória, da maneira proposta, e na presente conjuntura, é medida desa- conselhável, uma vez que as três carreiras fiscais não apresentam grau de homogeneidade capaz de comportá-la, isto porque foram criadas em épocas diferentes, sendo a de agentes fiscais de rendas internas (antigo impôsto de consumo) mais antiga, contendo elementos selecionados por concurso público, seguindo-se a de agentes fiscais do impôsto de renda, que contém boa quantidade de concur- sados e, finalmente, a de agentes fiscais do impôsto adua- neiro, composta, na grande maioria, de pessoal aproveita- do de outras carreiras menos qualificadas.

III) — Aspecto jurídico da questão.

O § único da norma legal proposta é uma heresia ju- rídica. Diz que irá, por processo não legislativo, uniformi- zar regras de direito adjetivo, processuais, específicas (lançamento, apuração de ilícitos fiscais e seu julgamen-

to) para cada tributo. Ora, tudo que diz respeito, e possível foi, a regras gerais de procedimentos fiscais já consta do CTN, que é lei complementar. Por outro lado, os tributos federais contêm embasamento jurídico e fundamentação econômica totalmente diferentes, não apenas no fato gerador, como também no sujeito passivo e base de cálculo.

A adoção do princípio indicado no projeto de lei viria significar um retrocesso na moderna sistemática tributária vigente no País, fruto da Emenda Constitucional número 18, e encampada pelo Código Tributário Nacional.

Além do mais, o art. 2º do projeto é de consistência constitucional duvidosa, frente aos princípios da isonomia e direitos adquiridos.

IV) — Aspectos de política fiscal.

A programação fiscal feita por um dos Departamentos poderia ver-se comprometida pela ação de agentes fiscais pertencentes a outra Unidade, não apenas em face do natural despreparo de seus componentes, mas pela ausência de critérios uniformes que cada um poderia adotar.

As seleções dos três tipos de agentes fiscalizadores, como já se disse, obedeceram a orientações específicas, com nível de formação acentuadamente diferente, colocando os aduaneiros bem distanciados dos de rendas internas e impôsto de renda. É bem verdade que há grande aproximação nos graus de instrução exigidos para os agentes fiscais de rendas internas e do impôsto de renda, mas a fusão de tais classes deveria obedecer a estudos mais demorados.

O IPI, com 48,67% do orçamento da União, o IR, com 27,39%, não devem ser conduzidos à balbúrdia fiscal pelos agentes do IA, que concorre, apenas, com 7,91%.

Campeiam, por ai, o contrabando, as "notas frias", o subfaturamento, a escrituração de despesas superestimadas ou inexistentes, logo, não há que falar em ociosidade nas classes fiscais. Poderá existir, isso sim, é má distribuição dos diversos funcionários nos três Departamentos Tributários, principalmente, os agentes fiscais, em cada qual. Deslocá-los de um para outro Departamento, é liquidar a política fiscal apregoada pelo Governo, que procura instituir a verdadeira justiça fiscal, a fim de exigir de cada cidadão, de cada empresa, a adequada contribuição no limite compatível com a capacidade contributiva, com o objetivo de reduzir custos e aumentar a produtividade.

V) — Confinamento administrativo.

Outro aspecto sutil, perigoso, do projeto, é o que se relaciona com a possibilidade do confinamento administrativo do Agente Fiscal que se mostrasse inconveniente a interesses de grupos privados ou mesmo governamentais. A mensagem não específica a duração do afastamento, e isso poderia muito bem propiciar ao Executivo mandar servir em CORUMBÁ, invocando a necessidade do serviço, um determinado Agente Fiscal que teve a desgraça de cair no desagrado de alguém, muitas vezes

pelo fato de apenas cumprir o seu dever, não se considerando todos os graves problemas sociais e administrativos que a medida poderia trazer.

A Lei, então, colocaria nas mãos menos hábeis de maus administradores um poder intimidativo quase insuportável, refletindo negativamente na boa ordem das atividades fiscalizadoras.

Sala das Sessões, 13-8-68. — Deputado Marcos Kertzmann, ARENA-SP.

N.º 12

Emenda ao art. 2º — exclui-lo.

Justificação

Pretende o art. cuja exclusão se propõe dar ao Ministério da Fazenda autorização para utilizar agentes fiscais de um departamento tributário na fiscalização de tributo administrativo por outro departamento.

Teóricamente, com isto, a administração ganharia em capacidade de trabalho, da área de fiscalização. No entanto, este pressuposto é ilusório e a inovação de todo inconveniente. De fato: a ilusão se revela quando se considera que todos os departamentos tributários se queixam da mesma insuficiência de pessoal nas atividades de fiscalização. Vale dizer que os corpos de fiscais são insuficientes para dar conta de seu trabalho específico; se assim é, a inovação viria trazer maiores dificuldades ao próprio fiscal, por ampliar a área de sua atuação. A inconveniência — além de implícita na ilusão apontada — diz respeito ao próprio contribuinte. De fato: a atividade fiscal exige preparação adequada e específica para cada tributo. Ao contribuinte interessa que o agente fiscal conheça a fundo o tributo e sua função pessoal. Só assim estará seguro de não ser vítima de engano e erros de apreciação. Principalmente quando se considera que o mais absurdo dos autos de infração é, com freqüência, mantido pela autoridade de primeira instância, e que, para fazer valer seus direitos, terá o contribuinte que se dirigir a instância superior, depois de enfrentar os ônus de depósito prévio do valor em litígio ou de apresentar fiança quase sempre por demais onerosa. Se isto ocorre quando se supõe que a fiscalização é exercida por agentes especificamente treinados para proceder a exames de um determinado tributo, é fácil ver o que ocorrerá se adotada a providência indicada no projeto.

Finalmente, um dano maior ainda poderá ser atraído sobre a própria administração pública pela criação de direito a reclassificação e providências semelhantes, vigentes na área do direito administrativo.

A exclusão do dispositivo proposto, portanto, é medida que se impõe por não beneficiar a ninguém, exceto alguns funcionários, trazendo, tanto para a Fazenda, como para o contribuinte, apenas desvantagens.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 1968. — Deputado Luna Freire.

N.º 13

Suprime-se o art. 2º e seu respectivo parágrafo.

Justificação

A tradicional experiência no setor da Fazenda Pública conduziu a Administração Pública a implantar carreiras especializadas de fiscalização. Tanto isto é certo que até concursos recentemente realizados pelo DASP continuam definindo as áreas em que deverão atuar os futuros agentes do fisco especializados na arrecadação de determinados tributos.

Pretende, agora, o art. 2º inverter e destruir toda a sistemática reconhecida como fundamental, válida e útil aos interesses da própria arrecadação. Parece-nos, salvo melhor juizo, que a aprovação do art. 2º representará inovação perigosa e capaz de acarretar prejuizos incalculáveis e até o colapso da fiscalização dos tributos devidos à União.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 1968. — Deputado Cunha Bueno.

N.º 14

Suprime-se o artigo 2º e seu parágrafo único.

Justificação

O artigo 2º do Projeto de Lei n.º 20, de 1968, dá ao Ministro da Fazenda "poderes para atribuir a Agentes Fiscais de um Departamento Tributário encargos de fiscalização de tributos administrados por outro Departamento daquele Ministério".

A matéria, se transformada em lei, será lesiva aos interesses da Fazenda Nacional e do contribuinte, porque:

- a) na época em que a especialização constitui elemento fundamental do desenvolvimento econômico dos povos, a proposição inverte os termos do problema e substitui a obrigatoriedade especialização, atualmente existente nas diversas carreiras fiscais, pelo critério da generalização;
- b) subverte e anula os esforços do DASP — no sentido de que o ingresso em cada série de classes dependa, sempre, de concurso público específico, em que a quantidade e a extensão das matérias para seleção variam de acordo com a complexidade das funções a serem exercidas pelo servidor;
- c) expõe o contribuinte à contingência de sofrer ação fiscal injusta ou mal instruída e ainda a de receber orientação tributária errônea, por parte de funcionários não familiarizados com a técnica de administração de outro tributo, isto no momento em que o atual Governo, coerente com os modernos princípios de tributação, se empenha em reduzir quanto possível a área de atrito entre o fisco e as classes empresariais;

d) aumenta os encargos dos contribuintes, que seriam chamados a se defender de processos fiscais mal instaurados ou improcedentes, deste modo sobrecarregando as repartições incumbidas do preparo e julgamento desses processos, tanto na instância singular como nas instâncias coletivas, já assoberbadas com insuportável carga de trabalho.

Finalmente, a invocação do artigo 54 da Lei n.º 1.293, de 1950, constante da justificativa do projeto em exame, não procede, porque:

- a) os quadros dos três Departamentos Tributários foram recentemente supridos do pessoal fiscalizador bastante;
- b) a sistemática do antigo impôsto de consumo, hoje impôsto sobre produtos industrializados, foi inteiramente modernizada, extinguindo-se a selagem direta, que propiciava fiscalização de tipo rudimentar.

Congresso Nacional, 13 de agosto de 1968. — Senador Mem de Sá.

N.º 15

Suprime-se o art. 2º e seu parágrafo.

Justificação

Empenhado em colaborar com os poderes públicos na obra extraordinária de reconstrução das finanças públicas, não tem o empresariado nacional medido esforços, que vão ao sacrifício, no sentido da oportuna satisfação da obrigação fundamental de pagar corretamente os impostos a que está sujeito.

Em contrapartida, os contribuintes esperam das autoridades a necessária compreensão no tocante à redução, se a total libertação não for possível, da sufocante gama de encargos secundários, paralelos, com que, gradativamente, vai a legislação fiscal transformando as empresas em meras sucursais dos órgãos fiscalizadores, transferindo para os contribuintes atribuições ou obrigações próprias das repartições públicas ou de seus funcionários.

São providências que oneram consideravelmente os encargos administrativos das organizações, com reflexos imediatos sobre os custos, contrariando, paradoxalmente, os planos de redução de preços dos produtos, com tanto acerto incentivado pelo atual Governo e tão prontamente apoiado pelas indústrias.

O Projeto de Lei n.º 20/68, do Poder Executivo, contém um dispositivo (art. 2º) que, se transformado em lei, gerará profundas e maléficas consequências. Trata de facultar ao Ministro da Fazenda o deslocamento de funcionários de um departamento tributário para o exercício de atribuições de outros.

Quando todas as profissões, em todos os ramos de atividade, votam especial atenção à especialização; quan-

do, dentro do esquema vigente da fiscalização tributária, no Brasil, há evidente necessidade até de subespecialização, parece de todo inoportuna a providência submetida à apreciação do Congresso Nacional.

Além disso, é por todos conhecida a disparidade de conhecimentos dos integrantes das diferentes carreiras fiscais do Ministério da Fazenda. Os Fiscais Aduaneiros, por exemplo, não prestaram concurso de matérias fundamentais para a fiscalização do Impôsto de Renda ou de Consumo (Contabilidade, Direito Financeiro e Comercial etc.). Isso pelo fato de, pela natureza mesma do trabalho prestado pelos empregados das Alfândegas, a habilitação em tais disciplinas ser notoriamente desnecessária.

Seria desastroso atribuir a um Fiscal Aduaneiro a análise de um balanço (Impôsto de Renda), o levantamento do custo industrial de um ou mais produtos (Impôsto de Consumo) ou a realização do exame de livros e documentos comerciais e fiscais, à falta dos conhecimentos básicos dos ramos de Direito que regem tais efeitos. A consequência da atuação desse funcionário resultaria profundamente prejudicial para os contribuintes, a par de onerosa para a Fazenda e desacreditadora do aparelho fiscalizador.

Há quem vislumbre no dispositivo (art. 2.º) a viabilidade de também os Exatores Federais virem a ser alcançados pela autorização ministerial de atuar na fiscalização, mediante a transformação daqueles cargos em "Agente Fiscal de Arrecadação". Com isso, as previsões acima expendidas, relativas ao pessoal das Aduanas, encontrariam aplicação aos fiscais de arrecadação (figura sofismática, pois "da arrecadação" são todos os atuais Agentes Fiscais).

Sería agravante: aos 3.000 Agentes Fiscais Aduaneiros seriam somados mais de 6.000 Exatores, sobrecarregando o empresariado com o acréscimo superior a 9.000 funcionários fiscais, além dos quase 3.000 já existentes.

A tramitação especial do Projeto (40 dias) não permite um consciente levantamento dos elementos necessários à análise mais profunda das implicações que adviriam da aprovação do art. 2.º do Projeto de Lei n.º 20, de 1968, dispositivo que, por todo o exposto, deve ser suprimido da proposição.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 1968. — Dep. Israel Pinheiro Filho.

N.º 16

Acrescente-se após o artigo 2.º:

"Art. — A partir de 1.º de janeiro de 1969, a fiscalização dos tributos federais será exercida automática e indistintamente pelas três séries de agentes fiscais do Ministério da Fazenda, competindo a êsses funcionários a lavratura de autos e representações de infração apurada na fiscalização, observadas as instruções do Ministro da Fa-

zenda quanto à instauração, preparo e julgamento dos processos fiscais.

Parágrafo único — No cumprimento do Decreto n.º 57.877, de 28 de fevereiro de 1966, o Ministro da Fazenda fixará para as três séries de agentes fiscais da Fazenda Nacional percentual único incidente sobre a arrecadação tributária federal, dispondo-se em três categorias as classes desses agentes fiscais".

Justificação

O Sr. Ministro da Fazenda, em providência simultânea à alteração de alíquotas do Impôsto sobre Produtos Industrializados, encaminhou a esta Casa projeto de lei que dispõe sobre a fiscalização de tributos federais, a ser efetuada, indistintamente, pelos agentes fiscais do Ministério da Fazenda.

A medida se prende a estudos sobre a avaliação e locação dos recursos humanos no espaço fiscal, recentemente concluídos pelo Centro de Treinamento do Pessoal do Ministério da Fazenda — CETREMFA, com o fim de unificar as carreiras de agentes fiscais da Fazenda Nacional. Os princípios e normas que pautaram o referido estudo decorrem da orientação contida na Reforma Administrativa regulada pelo Decreto-Lei n.º 200/67 e na Política Administrativa global do Governo Revolucionário.

Conforme se observa da leitura do art. 2.º e seu parágrafo único do referido projeto de lei, o objetivo da presente emenda já está consignado em sua redação, embora submetido a critério subjetivo, e limitado no espaço e no tempo. Tal limitação não se justifica, particularmente quanto se alega o "remedium juris" inserto na Lei n.º 1.293, de 27 de dezembro de 1950. Nesta oportunidade o que se observa são objetivos diversos dos consignados na Lei n.º 1.293/50. O projeto de lei em tela versa sobre a extensão das atribuições fiscais de uma carreira de agente fiscal a outra carreira de agente fiscal, tôdas do Ministério da Fazenda, enquanto que a Lei n.º 1.293/50 visava a permitir que Coletores exercessem a fiscalização privativa de agente fiscal. Sendo assim, o "remedium juris" de valor idêntico a ser referido é a Lei n.º 5.314, de 11 de setembro de 1967, que atribuiu competência INDISTINTA aos Agentes Fiscais do Impôsto Aduaneiro e Agentes Fiscais de Rendas Internas, no que se refere à fiscalização de mercadorias estrangeiras.

Para aquêles que acompanharam o funcionamento do Plano Geral de Fiscalização Simultânea — PLANGEF — instituído pela Portaria Ministerial n.º 537, de 26 de outubro de 1967, é fora de dúvida que a solicitação ora dirigida ao Congresso Nacional sob a forma de projeto de lei já foi pressurosamente ensaiada através da viabilidade concreta daquela portaria. Todavia, as autoridades competentes do Ministério da Fazenda encontraram sérios óbices de natureza legal e processualística para o desenvolvimento escorreito do PLANGEF. Mesmo assim foram de tal modo alvissareiros os resultados dessa fis-

calização simultânea que inspiraram o titular daquela Pasta a encaminhar a esta Casa o projeto em foco, com o fim de suprir as lacunas acima referidas.

Logo, a ninguém é dado dizer que o Projeto de Lei n.º 20 constitui mera experiência sem alicerçar na prática e na contabilidade de custo dos serviços fiscais.

Conforme se vê, é de todo louvável esta iniciativa do Sr. Ministro da Fazenda, mas ela deve ser aperfeiçoada no mesmo sentido de produzir melhores efeitos. Aliás, já é pacífico na cúpula do Ministério da Fazenda o pensamento de unificação das carreiras fiscais com o fim de diminuir os custos e aumentar a rentabilidade dos serviços.

Até de 31 de dezembro de 1968 haverá, então, novo período em que o Sr. Ministro da Fazenda baixará os atos normativos da processualística e demais partes do funcionamento da Operação Justiça Fiscal, e no próximo ano tal operação vai atravessar nova fase em que estará robustecida por fundamentos legais indiscutíveis, particularmente o caráter mais sólido quanto à competência permanente de seus executores diretos, que são os agentes fiscais do Ministério da Fazenda.

Frise-se, a bem da clareza, que ficará inteiramente resguardada a condição de PLANEJAMENTO e MALEABILIDADE da fiscalização prevista no art. 2.º e seu parágrafo único do projeto, já que será a mesma orientação administrativa do Ministro que vai decidir da MOVIMENTAÇÃO dos recursos humanos necessários ao êxito daquela fiscalização simultânea. Apenas objetiva-se com esta providência evitar maior burocracia e profusão de atos (portarias ministeriais) toda vez que a Administração Fazendária desejar intensificar aqui ou ali sua ação fiscalizadora.

Por outro lado, não parece bastante curial que um instituto basilar para validade dos atos jurídicos, tal como é o da COMPETÊNCIA DO SUJEITO ATIVO DA FISCALIZAÇÃO, deva ficar sempre pendente e condicionado ao juízo pessoal de uma Autoridade.

Quanto à adoção de percentual único incidente sobre a arrecadação tributária, é uma decorrência lógica e necessária da simultaneidade da fiscalização dos tributos proposta pelo Sr. Ministro da Fazenda. Atualmente, conforme o Decreto n.º 57.877, de 28 de fevereiro de 1966, esse percentual incide sobre os respectivos grupos de tributos fiscalizados separadamente pelas três séries de agentes fiscais.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 1968 — Dep. Erasmo Martins Pedro

N.º 17

Suprime-se o artigo 3.º do projeto.

Justificação

O dispositivo nêle contido contraria as normas estabelecidas em leis hierárquicamente superiores que dispõem sobre a mesma matéria. A sua aprovação, para

o caso, resultaria na revogação do artigo 125 e seu parágrafo primeiro do Código Civil Brasileiro e do artigo 210 e seu parágrafo único do Código Tributário Nacional (Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966).

Sala das Comissões, 12 de agosto de 1968 — Deputado Sadi Bogado.

N.º 18

Emenda ao art. 3.º — suprime-lo.

Justificação

Pretende o art. 3.º antecipar para o último dia útil do ano o vencimento de prazo para pagamento de tributos, quando o dia 31 de dezembro não for dia útil. A matéria já está regulada pelo Código Tributário Nacional, e, em seu art. 210, dispõe: "os prazos fixados nesta Lei ou na legislação tributária serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia de início, e incluindo-se o do vencimento".

Vale dizer que tais prazos não podem vencer em dia não útil ou, mais precisamente, em dia no qual a repartição — no caso de matéria fiscal — não funciona. Assim se aplica ao Direito Tributário regra pacificamente sustentada em todo o direito brasileiro.

A regra proposta e cuja exclusão se propõe, portanto, é inovação excepcional e, como toda exceção, já merece critério rigoroso de apreciação. Visa apenas solucionar problemas irrelevantes de administração pública, violando princípio já estabelecido. Além disso, constitui séria ameaça ao contribuinte. De fato, não será de estranhar que mantido no texto o dispositivo, mais cedo ou mais tarde, pretende a administração pública introduzir a mesma exceção nos casos em que o último dia do mês não seja dia útil. Diz a mensagem do Executivo que a inovação não teria "repercussão considerável para o contribuinte". Puro engano. Além do mais, menos ainda seria a repercussão para a administração pública. Mas o certo é que tem profunda repercussão para o direito brasileiro. Por isso merece a exclusão aqui proposta.

De resto, antes de abalar a estrutura de um princípio jurídico, uma solução perfeitamente viável pode ser posta em prática pelo próprio Executivo. Realmente, o problema deixaria de existir desde que se omitisse ele na decretação de ponto facultativo para a data em referência. Restaria apenas a hipótese em que o dia 31 de dezembro recaisse em sábado ou em domingo, coisa que não ocorre anualmente.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 1968 — Deputado Luna Freire.

N.º 19

Inclua-se no artigo 4.º o seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único — São tornados sem efeito os débitos resultantes da vigência do dispositivo ora revogado, desde que não cobrado o tributo de terceiros, não cabendo direito de devolução dos valores pagos".

Justificação

O dispositivo, cuja inclusão ora se propõe, constitui medida de justiça fiscal indiscutível, dado que é o próprio poder tributante que reconhece agora a inexequibilidade da imposição a que foram submetidas, por pouco tempo e vacilantemente, as fases primárias da industrialização da madeira.

Sala das Sessões, em 13 de agosto de 1968 — Deputado Doin Vieira.

N.º 20

Acrescentar os seguintes artigos ao Projeto de Lei n.º 20, de 1968, nos seguintes termos:

“Art. — O art. 9.º do Decreto-Lei n.º 34, de 18 de novembro de 1966, passará a ter a seguinte redação:

“Art. 9.º — Lavrado o processo fiscal, o contribuinte será intimado a recolher, no prazo de trinta (30) dias corridos, o imposto apurado, devidamente corrigido, acrescido de multa cabível, calculada sobre o imposto corrigido, com a redução de 50%, e mais os juros de mora correspondentes, ou, em igual prazo, a recolher a primeira prestação das doze a que terá direito, independente de requerimento, caso em que não gozará de redução acima prevista, ou, ainda, no mesmo prazo, a apresentar as suas razões de defesa.”

“Art. — O art. 10 do Decreto-Lei n.º 34, de 18 de novembro de 1966, passará a ter a seguinte redação:

“Art. 10 — Uma vez julgado o processo, o contribuinte será intimado a recolher, no prazo de trinta dias (30) corridos, o imposto apurado, devidamente corrigido, acrescido de 70% da multa aplicada, com base no imposto corrigido e mais os juros de mora correspondentes, ou, em igual prazo, a recolher a primeira prestação das seis a que terá direito, independente de requerimento, caso em que não gozará de abatimento acima aludido, ou, no mesmo prazo, a apresentar recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes.”

Acrescentar um artigo ao Projeto de Lei n.º 20, de 1968, nos seguintes termos:

“Art. — O disposto nos artigos 11 e seus parágrafos e 12 do Decreto-Lei n.º 352, de 17 de julho de 1968, não se aplica aos tributos sob controle do Departamento de Rendas Internas, apuradas em processo regularmente lavrado pelo Fisco.”

Justificação

Os artigos 9.º e 10 do Decreto-Lei n.º 34, de 18 de novembro de 1966, permitiam que os débitos resultantes de processos fiscais, referentes ao Imposto sobre Produtos Industrializados, fossem parcelados até o máximo de 12 prestações mensais iguais e sucessivas pelos Inspetores

Fiscais de Rendas Internas, das respectivas zonas, resultando daí que os pedidos de parcelamento tinham tramitação e soluções rápidas, já que as Inspetorias são órgãos descentralizados, facilitando sobremaneira aos contribuintes que recorriam àquelas repartições para obter o benefício legal.

Por outro lado, com a tramitação rápida do processo a Fazenda Nacional tinha a possibilidade de receber o que lhe era devido, dentro do Decreto-Lei n.º 352, de 17 de julho de 1968, visto que a concessão de tais parcelamentos na forma instituída por este diploma legal, pelo Senhor Ministro da Fazenda, pelo Senhor Diretor-Geral da Fazenda Nacional e, por delegação de competência deste, pelos Senhores Delegados Regionais e Seccionais de Arrecadação, significa burocratizar e retardar a marcha dos processos, em inteiro desacordo com a filosofia preconizada pela Reforma Administrativa, que se inspira na descentralização e racionalização dos Serviços Públicos.

Vale ressaltar, outrossim, que a legislação em vigor prescreve, peremptoriamente, que no caso de pagamento parcelado, desatendido o pagamento de duas prestações consecutivas, vencer-se-ão as demais, devendo a repartição previdenciar a cobrança executiva de débito, motivo pelo qual se tornam totalmente inócuas as garantias previstas nos arts. 11, § 7.º, e 12 do Decreto-Lei n.º 352, de 17-07-68, pois a Fazenda Nacional, na hipótese de prever a garantia acima referida, ficaria impossibilitada, por longo prazo, de cobrar judicialmente o que lhe é devido, de vez que a ação de título de crédito em pagamento opera a remissão do débito original, não sendo possível, por outro lado, cobrar executivamente títulos cambiais que não tiverem seus prazos vencidos.

Sala das Sessões, em 13 de agosto de 1968 — Deputado Zaire Nunes.

N.º 21

Inclua-se no quadro demonstrativo de alterações propostas nas alíquotas do imposto sobre produtos industrializados o seguinte item:

10) Ferros elétricos destinados ao uso doméstico e industrial.

Justificação

Pela legislação atual, o FERRO ELÉTRICO está classificado como produto industrializado taxado com a alíquota de 20% e, portanto, equiparado à categoria de bens de consumo supérfluo. Pretende a emenda seja reduzido para 10%. A reivindicação se justifica amplamente, pois o FERRO ELÉTRICO é considerado produto industrializado obrigatoriamente utilizado em todos os lares do País nas regiões servidas de energia elétrica.

Acreditamos, salvo melhor juízo, ser a emenda PERTINENTE, enquadrando-se, pela sua natureza, rigorosamente dentro do espírito que levou o Poder Executivo a

submeter à consideração do Congresso Nacional a presente mensagem.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 1968 — Deputado Cunha Bueno.

N.º 22

Inclua-se onde couber:

"Os produtos "banhas" e outras gorduras de porco, prensadas ou fundidas, e "mortadela", quando entregues à consumo em envoltórios de papel celofane, ou similar, destinados a cumprir exigências técnicas estabelecidas em leis ou atos administrativos, ainda que com aposição de legendas, marcas, destinos, símbolos ou signos, estão incluídos, respectivamente, nas posições 15.01 — Inciso 2, e 16.01

— Inciso 2, da Tabela anexa ao Regulamento do Impôsto Sobre Produtos Industrializados, aprovada pelo Decreto n.º 61.514, de 12 de outubro de 1967."

Justificação

Apesar da clareza meridiana do parágrafo único do artigo 2.º do Decreto n.º 61.514, de 12 de outubro de 1967 (Regulamento do Impôsto sobre Produtos Industrializados), que diz:

"Parágrafo único. Não se aplica o disposto no Inciso II aos casos em que a natureza e dizeres do acondicionamento atendam, apenas, a exigências técnicas ou estabelecidas em lei ou atos administrativos"

algumas interpretações discrepantes e isoladas têm surgido, causando incômodos, aborrecimentos, apreensões e, sobretudo, ônus vultosos a industriais, em tempo e dinheiro, gastos na elaboração de defesas, arrazoados, consultas e outras providências.

Felizmente, essas interpretações ao arrepio da lei, comumente, não têm encontrado ressonância na alta ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA e em S. Ex.º o Sr. Ministro da Fazenda; e as decisões e respostas a "consultas" de industriais, produtores e entidades de classe se sucedem, declarando a Junta Consultiva do Impôsto de Consumo que a excludente tributária do referido parágrafo único do art. 2.º atinge, ora esse, ora aquélle produto, nas respectivas embalagens, procurando evitar ou desfazer o clima de fricção tributária que alguns, felizmente poucos, procuram criar.

Muito recentemente, S. Ex.º o Sr. Ministro da Fazenda, acertadamente, baixou a Portaria n.º 166, publicada no "Diário Oficial" da União, de 12 de abril de 1968, na qual, depois de fazer inúmeras, esclarecedoras e oportunas considerações sobre a extensão do parágrafo único do art. 2.º supra mencionado, declarou, especificamente, que "pães de forma" são considerados não tributados, quando em embalagem de papel celofane, mesmo com aposição de destinos, legendas, símbolos ou signos.

A Junta Consultiva do Impôsto de Consumo, em reiterados "Pareceres," aprovados por S. Ex.º o Sr. Diretor de Rendas Internas, tem reafirmado que o produto "MORTADELA", com rótulos, ou etiquetas, cujos dizeres ou envoltórios representem o cumprimento de exigências estabelecidas em leis ou atos administrativos, está isento do pagamento do imposto sobre produtos industrializados.

São tantos esses "Pareceres," e muitos com análise cabal, profunda e percutiente do problema, que seria fastidioso citá-los, mas, a título de mera ilustração, enumeraramos os seguintes:

Parecer n.º 1.576-A; Parecer n.º 1.218-A;
Parecer n.º 1.311-A; Parecer n.º 1.285-A;
Parecer n.º 1.008-A; Parecer n.º 962-A;

todos homologados por S. Ex.º o Sr. Diretor de Rendas Internas.

Mas, lamentavelmente, apesar dessa copiosa, tranquila e quase uniforme jurisprudência administrativa, o texto legal não tem sido devidamente interpretado por todos, criando-se, muitas vezes, uma situação de desequilíbrio e mesmo de concorrência desleal, pois alguns são obrigados a recolher o tributo sobre o produto acima e outros, não, protegidos por consultas ou decisões específicas.

Sabido é que a "mortadela" é um produto de razoável consumo no País, de um modo geral pelas camadas menos favorecidas e mais humildes de nossa população, por constituir proteína animal, em processo dos mais simples de conservação e a baixo custo; de um modo geral, bem mais barata que a carne fresca e a banha, constitui produto de consumo obrigatório e indispensável.

A banha, por outro lado, sempre foi, tradicionalmente, considerada um produto "não tributado" pelo Impôsto de Consumo e sómente há pouco tempo é que se procurou alargar as interpretações, procurando-se atingir o produto acima referido em determinados acondicionamentos ou embalagens, principalmente, a partir da Lei n.º 4.502, de 31-11-64 e Decreto n.º 56.791, de 26 de agosto de 1965, apesar de nos parecer que não foi essa a intenção do legislador e tanto isso é verdade que muitos sustentam a isenção tributária, notadamente com base no parágrafo único do art. 2.º do RIPI.

A não-tributação de produtos de primeira necessidade, como a "banha" e a "mortadela", constitui princípio constitucional da maior relevância, que deve e precisa ser respeitado.

A aprovação da presente emenda, que torna clara e precisa a não-tributação do Impôsto sobre Produtos Industrializados sobre a banha e mortadela, nas condições que menciona, constitui medida das mais salutares que atende aos interesses mais altos do País e, principalmente, das classes mais humildes, contribuindo, também, para desafogar os órgãos administrativos de inúmeros processos que, apesar de, na grande maioria das vezes, serem julgados improcedentes, representam ponderável parcela de despesas que recaem, finalmente, sobre o produtor e consumidor.

Oportuno é ainda consignar que a presente emenda não cria, não estabelece nenhuma nova isenção, apenas, procura definir, com maior clareza, isenções já admitidas e previstas em leis e regulamentos e reconhecidas pela grande maioria da alta Administração Fazendária.

Sala das Comissões, 12 de agosto de 1968. — Atílio Fontana.

N.º 23

Acrescentem-se, onde couber, os seguintes dispositivos:

Art. — O Poder Executivo regulamentará, no prazo de 90 dias, os tributos de natureza estadual e competência da União nos Territórios.

Art. — Aos processos fiscais relativos a infrações à legislação do Impôsto Sobre a Circulação de Mercadorias aplicam-se as normas correspondentes da legislação do Impôsto Sobre Produtos Industrializados.

Parágrafo único — Nos processos instaurados anteriormente, ainda não liquidados à data da publicação desta Lei, serão assegurados os direitos de parcelamento do débito, inclusive multa, bem como do pagamento do débito e da multa reduzida de 50%, no prazo de 30 dias, devendo para isso serem reabertos os prazos.”

Justificação

A — Ao Primeiro Artigo

1. O Sistema Tributário do Distrito Federal foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 82, de 22 de dezembro de 1966, ao passo que o Decreto-Lei n.º 88, de 26 do mesmo mês, determinou a aplicação do mesmo Sistema aos tributos de natureza estadual e competência da União, nos Territórios Federais.

2. Ocorre que, lei substantiva, o Decreto-Lei n.º 82/66, atribuiu ao Prefeito do Distrito Federal a competência para regulamentá-lo, adjetivamente.

3. Enquanto isso, o Decreto-Lei n.º 88/66 silenciou quanto à competência para a regulamentação dos tributos cobrados pela União nos Territórios — lapso que se procura corrigir através do primeiro artigo constante desta Emenda.

B — Ao Segundo Artigo

4. É notório que, com a implantação do atual sistema tributário, isto é, sob a égide da vigente discriminação de rendas, as Prefeituras Municipais de todo o País passaram a ter na participação no Impôsto Sobre a Circulação de Mercadorias (20%) sua principal fonte de receita.

5. Esse motivo forçou a organização imediata, no início do exercício de 1967, da arrecadação do mesmo Tributo nos Territórios, mesmo sem a regulamentação do Impôsto, que, de resto, não aconteceu até agora, decorridos vinte meses da vigência da nova sistemática de rendas tributárias.

6. Visando coibir a evasão do ICM (considerando ainda uma vez os elevados interesses das Prefeituras nessa receita), os Agentes Fiscais de Rendas Internas da Segunda Região (Amapá, Rondônia e Roraima) instauraram vários processos fiscais, com base, todos, em disposições do Decreto-Lei n.º 82/66, que é omissa no tocante ao processo fiscal.

7. O tratamento proposto no “caput” do Segundo Artigo da emenda (aplicação das normas processuais do Impôsto Sobre Produtos Industrializados) é semelhante ao encontrado no Regulamento do Impôsto Único sobre Energia Elétrica.

C — Ao Parágrafo Único do Segundo Artigo

8. Em decorrência da falta de regulamentação, tratada no item 3 desta Justificação, deixaram os Agentes Fiscais de assegurar aos autuados o direito do pagamento do imposto apurado com a multa reduzida, dentro dos trinta dias concedidos para a defesa, bem como do pagamento e multa integrais em seis parcelas. O objetivo do parágrafo do Segundo Artigo da Emenda é corrigir tal falta, devolvendo aos autuados o prazo necessário.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 1968. — Cardoso Alves.

N.º 24

Acrescente-se:

Art. — Serão aproveitados na série de classe ocupacional fisco os atuais ocupantes das carreiras de Tesoureiro, Fiel do Tesouro e Exator, à medida que, por força de implantação da Reforma Administrativa ou, no interesse da administração, se tornem inexistentes suas funções.

Justificação

Conforme se depreende da própria mensagem, quando procura justificar a utilização de funcionários incumbidos da fiscalização fazendária, de determinado Departamento em outro de atribuição semelhante, a providência ora proposta visa, principalmente, a evitar aumento de despesa com novas nomeações, pois, “quando se exigiu da Administração “remedium juris” de valor idêntico, houve por bem o Congresso Nacional, através da Lei n.º 1.293, de 27 de dezembro de 1960 (art. 54 e seu § 1.º) — permitir que Coletores Federais exercessem a fiscalização de impostos, não obstante a privatividade da função já existente”.

Não há negar que, nas classes dos Tesoureiros, Fiéis do Tesouro e Exatores, encontram-se funcionários competentes, com larga experiência do serviço de arrecadação de tributos, cuja marginalização, por força de Reformas Administrativas, representaria, além de desperdício humano, pesado ônus para o Tesouro Nacional.

O aproveitamento dos referidos servidores, em setores essenciais ao País que a Administração Fazendária vem procurando dinamizar, sem aumento de despesa, significa

providência da mais alta relevância, tendo em conta que a verdadeira Reforma Administrativa a ser implantada há que começar, necessariamente, por uma equitativa, dinâmica e eficiente arrecadação dos tributos devidos à Nação.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 1968 — Ernesto Gurgel Valente.

N.º 25

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. — Os artigos 11 e 12 do Decreto-Lei n.º 352, de 17 de julho de 1968, não se aplicam aos casos previstos pelo artigo 9.º da Lei n.º 3.519, de 30 de dezembro de 1968, e pelo artigo 10 do Decreto-Lei n.º 34, de 18 de novembro de 1966.”

Justificação

Os artigos 254 e 255 do Decreto n.º 61.514, de 12 de outubro de 1967, que regulamentam os dispositivos legais indicados na emenda proposta, permitiam que os débitos resultantes de processos fiscais referentes ao Imposto sobre Produtos Industrializados fôssem parcelados até o máximo de 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, quer antes, quer após a condenação do contribuinte em primeira instância.

A competência para o parcelamento era cometida às Inspetorias Fiscais de Rendas Internas do Ministério da Fazenda, no âmbito de suas respectivas jurisdições, resultando daí que os pedidos de parcelamento tinham tratamento e solução rápidos, já que aquelas repartições constituem órgãos descentralizados do Departamento de Rendas Internas.

Facilitava-se o trabalho dos contribuintes que, desejosos de saldar seus débitos, não podiam fazê-lo por falta ocasional de disponibilidades financeiras.

Por outro lado, com a rápida e sumária tramitação do processo, tinha a Fazenda Nacional a possibilidade de receber em prazo muito mais curto o valor de seus créditos, o que, agora, depois do advento do Decreto-Lei n.º 352, de 17 de julho de 1968, se tornou inviável, praticamente impossível, uma vez que a concessão de qualquer parcelamento ficou a depender da excepcionalidade de cada caso, a juízo do Ministro da Fazenda, do Diretor-Geral da Fazenda Nacional e, por delegação de competência dêste, dos Delegados Regionais e Seccionais do Departamento de Arrecadação, assim burocratizando e retardando a marcha processual desses pedidos, em desacordo com a filosofia da Reforma Administrativa brasileira, que se empenha na dinamização e racionalização dos serviços públicos.

Vale ressaltar, outrossim, que a legislação ora vigente estabelece que, nos pagamentos parcelados, vencidas e não pagas duas parcelas sucessivas, vencer-se-ão automaticamente as demais, devendo proceder-se à imediata cobrança executiva do saldo devedor, tornando dêste modo inócuas as garantias previstas pelos artigos 11, § 7.º, e 12 do mesmo Decreto-Lei n.º 352, de 1967, pois a Fazenda Nacional, na hipótese de prevalecer a garantia referida, fica impossibilitada, por longo tempo, de cobrar a dívida ju-

dicialmente, vez que a dação em pagamento de títulos de crédito opera, de pleno direito, a remissão do débito original, não sendo naturalmente possível a cobrança de créditos cambiais senão na data de seus respectivos vencimentos.

Sala das Comissões, 13 de Agosto de 1968 — Marcos Kertzmann.

LEI N.º 3.519 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1958

Modifica a Consolidação das Leis do Imposto do Selo, baixada com o Decreto n.º 32.392, de 9 de março de 1953, e dá outras providências.

Art. 9.º — Os débitos resultantes de processos instaurados por infração de regulamentos dos impostos internos, e superiores a Cr\$ 100.000,00, poderão ser pagos em parcelas mensais iguais e sucessivas, até o máximo de seis, desde que os interessados o requeiram à repartição arrecadadora local, dentro do prazo previsto para o cumprimento da decisão de primeira instância.

Parágrafo único — Desatendido o pagamento de duas prestações sucessivas, vencer-se-ão automaticamente as demais, devendo a repartição providenciar a cobrança executiva do restante do débito, na forma da legislação em vigor.

DECRETO-LEI N.º 34 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1966

Dispõe sobre a nova denominação do Imposto de Consumo, altera a Lei n.º 4.502, de 30 de novembro de 1964, extingue diversas taxas, e dá outras providências.

Art. 10 — Em casos especiais, mediante requerimento devidamente justificado, a inspetoria fiscal poderá autorizar o pagamento do débito correspondente a imposto e multa, decorrente de processo fiscal, em até 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, na forma do regulamento.

DECRETO-LEI N.º 352 DE 17 DE JUNHO DE 1968

Dispõe sobre o pagamento de débitos fiscais, e dá outras providências.

Art. 11 — Os débitos para com a Fazenda Nacional poderão ser pagos, em casos excepcionais, mediante prestações mensais, iguais e sucessivas, acrescidas dos encar-

gos legais, desde que autorizado o parcelamento, em despacho expresso pelo:

- I — Ministro da Fazenda, em qualquer caso;
 - II — Diretor-Geral da Fazenda Nacional, antes da inscrição do débito como Dívida Ativa da União;
 - III — Procurador-Geral da Fazenda Nacional, se o débito estiver inscrito como Dívida Ativa da União.
-

§ 7.º — O Ministro da Fazenda poderá baixar normas estabelecendo as garantias que julgar necessárias à efetiva liquidação do débito parcelado.

Art. 12 — O Ministro da Fazenda poderá, em casos excepcionais, autorizar o pagamento de débito fiscal mediante a entrega de títulos cambiais, com aval idôneo, emitidos a favor do Tesouro Nacional e endossáveis ao Banco do Brasil S.A.

N.º 26

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

Art. — Incorrem na multa de valor igual a trinta por cento (30%) do valor comercial da mercadoria ou ao do que lhe é atribuído na nota fiscal, todos aqueles que deixarem de registrar, por ocasião da entrada ou saída, nos livros ou fichas de controle quantitativo próprios, produtos de procedência estrangeira sujeitos ao impôsto sobre produtos industrializados, desde que êsses produtos tenham sido regularmente importados.

Justificação

A Lei n.º 4.502, de 30 de novembro de 1964, em seu art. 87, inciso III, pune com a pena de perda da mercadoria o proprietário de produtos de procedência estrangeira, quando tais produtos, sujeitos ao impôsto sobre produtos industrializados (IPI), não tiverem sido regularmente registrados nos livros ou fichas de controle quantitativo próprios.

É perfeitamente compreensível a necessidade que tem a Fazenda Nacional de se munir de medidas enérgicas e eficientes para poder enfrentar a "luta sem trégua" desenvolvida, ardilosamente, pelos comerciantes de mercadorias estrangeiras introduzidas clandestinamente no território nacional, cuja atividade, como todos sabemos, reflete de modo negativo contra a indústria e o comércio do País.

Entretanto, a penalidade prevista no dispositivo acima referido se nos afigura excessiva para a infração ali mencionada, nos casos em que fique devidamente provado terem sido as ditas mercadorias importadas legalmente, e que, por simples lapso ou desídia do contribuinte, não tenham sido registradas nos livros ou fichas de controle próprios.

É princípio assente, que toda penalidade deve ser proporcional à infração cometida. O art. 87, citado, ao estabelecer, em seus incisos I, II e III, penalidades iguais, tanto para os que introduzem, clandestinamente, mercadorias estrangeiras no País, como para aqueles que, embora tenham procedido a importação regular desses produtos, deixam, tão-só, de os registrar, na época oportuna, em sua escrita fiscal, fugiu, não resta dúvida, a êsse salutar princípio de eqüidade.

Assim, a emenda, ora proposta, vem, não só restabelecer êsse princípio, como, principalmente, atender ao disposto no § 11 do art. 50 da Constituição Federal, que sómente permite o "perdimento de bens", quando houver danos causados ao erário, o que, como é óbvio, não se verifica nos casos em que o comerciante deixe, apenas, de registrar a entrada ou saída de artigos de origem estrangeira regularmente importados.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 1968. — Wilson Calmon.

N.º 27

Acrescente-se, onde couber:

"O Impôsto sobre Produtos Industrializados incidente nos charutos, a que se refere a posição número 24.02, inciso 1, da Lei n.º 5.368/68, art. 7.º, inc. 1, passa a ser cobrado nos termos da mesma posição e inciso estabelecidos no Decreto n.º 61.514/67, que fixava o percentual de 10%."

Justificação

I — CONSIDERAÇÕES EM TÓRNO DA NECESSIDADE DA EMENDA:

O Governo brasileiro se comprometeu a facilitar a exportação de produtos, ao tempo em que assumiu o compromisso solene com o País no sentido de desenvolver a indústria, mormente amparando as empresas que utilizam mão-de-obra de vulto.

Eis que a indústria de charutos, apesar de gabada no mundo inteiro, atravessa momento difícil, sendo flagrante o decréscimo de produção, com gravame para o Estado. Tais assertivas contam com o apoio estatístico do I.B.G.E., bem como o testemunho do Sindicato específico e de firma que lidera o ramo, conforme memorial que nos foi apresentado.

Apontando o Estado da Bahia, pode-se asseverar que vários Municípios vivem em função desta indústria, principalmente artesanal, centros populacionais êsses que, dado à crise que atravessam as empresas, no momento lutam com dificuldade para sobreviver.

No caso dos charutos, cumpre ainda ressaltar que as chamadas "cigarrilhas" e os "cigarros feitos à mão" (inc. 3, posição n.º 24.02) não sofreram majoração do IPI, após o advento do Dec. n.º 61.514/67. Enquanto isto, o charuto, cujo fabrico também é artesanal — característico

da sua excelência —, sofreu acréscimo, via Lei n.º 5.369/67, de 50% sobre a tributação anterior (Cfr. os dois diplomas legais, cópias anexas).

Ora: se o intuito do Poder Público, protegendo os dois primeiros citados, foi inegavelmente o de beneficiar o artesanato, mister se faz seja corrigida a distorção ocorrida com a atual majoração da alíquota pertinente aos charutos, os quais, consoante o demonstrado, merecem o mesmo tratamento fiscal.

Assim, as considerações do projeto sub emenda, no sentido de "atender os problemas regionais que interessam sobremodo a economia nacional"; que visam a corrigir a "desigualdade de tratamento" imposta a produtos; que pretende "proteger a uma indústria", se ajustam como uma luva à situação abordada nesse aditivo.

II — CABIMENTO DA EMENDA:

A emenda em causa não redunda em aumento de despesa. Muito ao contrário, contribui, em última análise, para corrigir um grande prejuízo econômico-social do Estado.

PONTES DE MIRANDA (Cmt. C.F. 1967. T. III, página 164) preceitua:

"Quer a iniciativa da lei haja partido, por exclusividade, do Presidente da República, quer seja relativa à organização de serviços administrativos da Câmara dos Deputados, ou do Senado Federal, ou dos Tribunais Federais (arts. 32 e 110, II), a Constituição de 1967 não permite emendas "que aumentem a despesa". "Emenda que não aumente a despesa é admissível."

Justamente: a redação do art. 60, parágrafo único, da Carta Magna, que dispõe sobre as "emendas", só pode ser entendida em harmonia com os incisos II e III do mesmo artigo. Vale dizer: aumenta-se despesa quando são criados cargos, funções, empregos públicos (aí também compreendido o ato de dispor sobre o efetivo das Forças Armadas), quando se aumentam vencimentos ou, ainda, na oportunidade em que se legisla sobre determinação que ocasionará prejuízo ao Erário.

Muito ao contrário, a emenda, corretora de distorção na aplicação de alíquota, tem a finalidade de incrementar a produção e evitar desemprego em massa, de contribuir para aumentar a exportação em decréscimo, está, em consequência, estimulando a receita.

Por estas razões pensamos que deve prosperar.

Brasília, 12 de agosto de 1968. — Deputado Fernando Magalhães.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO N.º 61.514,
DE 12 DE OUTUBRO DE 1967

Aprova o Regulamento do Impôsto sobre Produtos Industrializados.

ALÍNEA VII

FUMO

Capítulo 24

FUMO

Posição	Inciso	PRODUTOS	Aliquota ad valorem
24.01	—	Fumo bruto ou não elaborado; resíduos de fumo	N/T
24.02	—	Fumo elaborado; extratos ou sumos de fumo	
	1	Charutos	10%
	2	Cigarros, por vintena ou fração	243,75%
	3	Cigarrilhas e cigarros feitos a mão	10%
	4	Fumo desfiado, picado, migado ou em pó	20%
	5	Demais produtos, quando acondicionados em recipientes, embalagens ou envoltórios, destinados à apresentação do produto	10%
	6	Outros	N/T

LEI N.º 5.368,
DE 1.º DE DEZEMBRO DE 1967

Reajusta os vencimentos dos servidores civis e militares da União, reformula alíquotas do Impôsto sobre Produtos Industrializados.

"Art. 8.º — As alíquotas da tabela anexa à Lei n.º 4.502, de 30 de novembro de 1962, com as modificações posteriores passam a ser as seguintes, conservadas as demais:

n) Alínea VII, Capítulo 24, posição: 24.02, incisos: 1, 15%; 2, 365, 63%; 3, 10%; 4, 30%; 5, 15%."

N.º 28

Inclua-se onde couber:

"Art. — Os Estados do Ceará e do Pará passam a integrar a Primeira Categoria quanto à classificação pela receita do Impôsto sobre Produtos Industrializados nas unidades da Federação.

§ 1.º — Dentro de trinta dias, a contar da data da publicação desta Lei, o Poder Executivo providenciará a redistribuição dos cargos de agente fiscal de rendas internas com a alteração da lotação fixada pelo Decreto n.º 60.791, de 1.º de junho de 1967, e designará os Municípios que ficarão considerados em conjunto com as capitais dos referidos Estados,

para os efeitos da lotação provisória a que se refere o § 1.º do art. 2.º do referido Decreto n.º 60.791.

§ 2.º — Os ocupantes do cargo de agente fiscal de rendas internas, qualquer que seja o seu nível, podem ter exercício em qualquer unidade federada.”

Justificação

O crescimento da arrecadação do IPI nos Estados do Pará e do Ceará vem ocorrendo numa quase progressão geométrica. É bem sensível a ampliação do parque industrial daquelas unidades da Federação, não sendo injusto que elas passem a integrar uma categoria mais afeiçoada ao volume sempre crescente de sua arrecadação.

No que se refere ao § 2.º, a providência visa a manter completas as lotações dos Estados, principalmente os do Norte e Nordeste, que já apresentam inúmeros claros dada a facilidade com que muitos dos fiscais, ultimamente nomeados para aquelas regiões, conseguiram retornar ao Sul, ora lotados nos Estados da área, ora como assessores etc., começando a carreira por onde deveriam terminar.

Convém esclarecer, ainda, que sómente na carreira de agente fiscal de rendas internas persiste a inexplicada proibição de seus integrantes servirem em qualquer Estado.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, em 13 de agosto de 1968. — Deputado Hélio Gueiros.

N.º 29

Inclua-se onde convier:

“Art. — O item III do anexo I da Lei n.º 4.502, de 30 de novembro de 1964, fica acrescido da seguinte alínea:

o) Toucinhos e outras gorduras de porco, prensadas ou fundidas, qualquer que seja sua forma de apresentação.”

Justificação

A presente emenda tem por escopo corrigir séria injustiça de que tem sido alvo produto de uso eminentemente popular, com danosos efeitos para sua produção e consumo.

Trata-se da banha de porco, produto mundialmente desvalorizado, considerado subproduto de suíno e consumido, em regra geral, pela classe operária, de restrita capacidade econômica. Nos países desenvolvidos, a banha está em continua decadência, a ponto de constituir sério problema, porque não encontra consumo.

Embora seja certo que o referido produto esteja discriminado na posição 15.01 da Lei n.º 4.502, que lhe garante a não-incidência, acontece que a mesma posição prevê alíquota de 5% para os casos em que a banha seja acondicionada “em embalagens ou envoltórios, destinados à apresentação do produto”.

Acontece que o Código Brasileiro de Alimentação exige que os produtos de alimentação, para serem oferecidos a consumo, sejam acondicionados em embalagens de apre-

sentação. Tal aspecto tem motivado inúmeras divergências entre o fisco e contribuintes-fabricantes desse produto, que, coagidos pela possibilidade de responderem a vultosas autuações, vêm, sem possibilidade de escolha, pagando tributo indevido.

Tal situação, criada, de um lado, pela imprecisão conceitual daquilo que poderia ou deveria ser considerado ou não como embalagens de apresentação e, de outro, pela necessidade imperiosa de os fabricantes obedecerem aos preceitos do Código Brasileiro de Alimentação, vem-se constituindo em verdadeira fraude à lei, no que se refere à não-tributabilidade da banha de porco.

Com a aprovação da emenda ora justificada, ficará definitivamente extinta a possibilidade de ocorrência das citadas dúvidas, que têm causado séria distorção na interpretação e aplicação do disposto na posição 15.01 da Lei n.º 4.502, de 1964, garantindo a certeza e segurança nas relações tributárias dela decorrentes, eliminando destarte o notório prejuízo que tais fatos vêm ocasionando à produção e ao consumo do produto em aprêço.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 1968. — Senador Atílio Fontana.

N.º 30

Posição 98.10.2 Acendedores elétricos para fogão a gás.
(alíquota 30%)

Reducir a alíquota para 10%

Justificação

Não se ignora que o acendedor elétrico para fogões a gás participa da disseminação do conforto doméstico, pois que o emprêgo daquele combustível, nos lares brasileiros, vem se ampliando, em decorrência da marcha progressista desenvolvida pelo País.

As indústrias que se dedicam à manufatura desse aparelho, perfeitamente estruturadas, estão capacitadas a atender à demanda teórica do consumo interno, empregando-se em aprimorar essa utilidade doméstica, para assegurar crescente dose do conforto a seus utilizadores.

Um fator, porém, vem dificultando a maior difusão do acendedor elétrico para fogões a gás. Entende o mesmo com a alíquota do Impôsto sobre Produtos Industrializados incidente sobre o mesmo.

Em verdade, a taxa de 30% (trinta por cento) que recai sobre os produtos classificados na Posição 98.10, Inciso 2 (Outros acendedores e isqueiros — mecânicos, elétricos, de catalizadores etc. e suas peças separadas, exceto as pedras e pavios), onera, de forma significativa, o preço da venda do acendedor em foco, limitando drásticamente o seu consumo.

Ao que nos parece, salvo melhor juízo, os acendedores a que se refere a citada Posição 98.10 entendem-se como os utilizados precípua mente para inflamar produtos de tabaco. Tanto assim que o legislador os classificou em dois grupos: a) de ouro, prata, platina e respectivas ligas ou ornamentados com pérolas, pedras preciosas e semipre-

ciosas, ou com metais preciosos (Inciso 1 — alíquotas de 45%); b) outros, inclusive folheados com metais preciosos (Inciso 2 — alíquota de 30%).

A redução, portanto, da alínea incidente especificamente sobre os "acendedores elétricos para fogão a gás" de 30 (trinta) para 10% (dez por cento) atenderia a legítima reivindicação da indústria nacional em consonância com o propósito governamental de elevar o padrão de vida do povo brasileiro.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 1968 — Cunha Bueno

N.º 31

Inclua-se:

Posição 85.12.2 Chuveiros elétricos; ferros elétricos de engomar

(alíquota: 20%)

Transferir para a Posição 85.12.1

(alíquota: 10%)

Justificação

Na Posição 85.12.1 figuram os fogões de cozinha, de uso doméstico, tão essenciais à vida do lar, como os ferros elétricos de engomar e os chuveiros elétricos.

O enquadramento, portanto, destes últimos artigos na Posição 85.12.1, determinando uma redução de 10% na alíquota do IPI, ampliará as possibilidades de sua aquisição no mercado interno, trazendo como consequência a mais ampla disseminação do uso dos chuveiros e dos ferros de engomar, num aumento da dose de conforto propiciado aos lares brasileiros, e com reflexos incontestes no desenvolvimento da indústria nacional de eletrodomésticos.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 1968 — Cunha Bueno

N.º 32

Inclua-se:

Posição 85.15.1 Refrigeradores para uso doméstico, a querosene e a gás

(alíquota: 20%)

Reducir a alíquota para 10%

Justificação

Na Posição 84.15.1 se encontram os refrigeradores para uso doméstico, a querosene e a gás, classificados juntamente com os refrigeradores elétricos.

Evidencia-se a importância dos refrigeradores a querosene e a gás, nas localidades não servidas por energia elétrica e que são, regra geral, as habitadas por pessoas de menor poder econômico.

A redução, portanto, da alíquota incidente sobre os refrigeradores domésticos a querosene e a gás, de 20 (vinte) para 10% (dez por cento), ampliará a faixa de seus adquirentes, resolvendo problemas de abastecimento e de saúde.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 1968 — Cunha Bueno

N.º 33

Inclua-se:

Posição 85.15 Aparelhos transmissores e receptores de radiotelegrafia e de radiotelefonia; aparelhos emissores e receptores de radiodifusão e de televisão, inclusive receptores combinados com fonógrafos e aparelhos de radiodireção, de radiodetecção, de radiossondagem e de radiotelecomando.

(alíquota 20%)

Transferir para a Posição 85.13 os aparelhos transmissores e receptores de radiotelefonia e de radiotelegrafia; aparelhos emissores de radiodifusão.

(alíquota 10%)

Justificação

Consoante a legislação vigente, para os produtos classificados na Posição 85.15, a alíquota incidente do Imposto sobre Produtos Industrializados, iguala a 20% (vinte por cento).

Sabidamente, nessa Posição se incluem, tanto os aparelhos de radiocomunicação, como os artigos eletrônicos domésticos. Ao que nos parece, as finalidades destes dois grupos de produtos são diferentes em seu sentido restrito. Os eletrônicos domésticos — regra geral prestam serviços pessoais, as passo que os equipamentos de radiocomunicação o fazem a áreas sócio-econômicas, traduzindo-se sua utilização em prestação de serviços a organizações industriais, comerciais e agrícolas, bem como a entidades culturais e educacionais, às comunicações de modo geral, e, o que é de relevante importância, figuram como elemento de apoio à Segurança Pública e à Defesa Nacional.

Não se desconhece que os aparelhos elétricos para telefonia com fios, inclusive os aparelhos de telecomunicação por onda portadora — que justamente com os citados equipamentos de radiocomunicação constituem o embasamento do sistema de telecomunicações — se classificam na Posição 85.13, cuja alíquota é de 10% (dez por cento).

Assinala-se, outrossim, que face à racionalização que se vem operando nos setores públicos e privados, visando à concretização da retomada do desenvolvimento nacional, os empresários da esfera eletrônica do País, perfeitamente identificados com as realidades da Nação, buscam o aumento de produtividade, com o fim de alcançar maior número de consumidores.

Assim sendo, o enquadramento dos aparelhos de radiocomunicação na Posição 85.13 redundando em diminuir-se de 20 (vinte) para 10% (dez por cento) a alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados incidente sobre aqueles artigos, se traduziria em melhor compatibilização tributária, trazendo inegáveis benefícios a seus usuários, entre os quais se incluem, expressivamente, as Repartições Públicas e os órgãos paraestatais.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 1968. — Cunha Bueno.

SENADO FEDERAL

ATA DA 152.ª SESSÃO EM 19 DE AGOSTO DE 1968

2.ª Sessão Legislativa Ordinária da 6.ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. AARAO STEINBRUCH

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Milton Trindade — Pedro Carneiro — Ruy Carneiro — João Cleofas — José Ermírio — José Leite — Aloysis de Carvalho — Josaphat Marinho — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — Paulo Tôrres — Aarão Steinbruch — Aurélio Vianna — Gilberto Marinho — Armando Storni — Mello Braga — Antônio Carlos — Attilio Fontana — Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE (Aarão Steinbruch) — A lista de presença acusa o comparecimento de 20 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão. Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.º-Secretário procede à leitura da Ata da sessão anterior, que é, sem debate, aprovada.

O Sr. 1.º-Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIO

Do Sr. 1.º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafo do seguinte projeto:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 121, DE 1968

(N.º 247-B/67, na Câmara)

Retifica e altera dispositivos do Decreto-Lei n.º 1.608, de 18 de setembro de 1939. (Código de Processo Civil.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O "caput" do art. 798 do Código de Processo Civil — Decreto-Lei n.º 1.608, de 18 de setembro de

1939 — passa a ter a seguinte redação:

"Art. 798 — Será rescindível a sentença:"

Art. 2.º — No TÍTULO XV do Livro IV, nos arts. 393, 394, 395, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, no CAPÍTULO IX do TÍTULO III do LIVRO VIII, no § 2.º do art. 986, nos arts. 987, 988, 989 e no art. 991 do mesmo Código, substituase a palavra "remissão", por "remição".

Art. 3.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

(A Comissão de Constituição e Justiça.)

LÉGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SEÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

DECRETO-LEI N.º 1.608

DE 18 DE SETEMBRO DE 1939

Código de Processo Civil

LIVRO IV

Dos Processos Especiais

TÍTULO XI

Da Ação de Remissão do Imóvel Hipotecado

Art. 393 — A ação de remissão do imóvel hipotecado será proposta:

I — pelo adquirente do imóvel hipotecado, dentro de trinta (30) dias, contados da transcrição do título de aquisição;

II — pelo credor com segunda hipoteca, em qualquer tempo depois do vencimento da primeira.

Art. 394 — Se o adquirente quiser fôrrar-se aos efeitos da execução da hipoteca, recuará a citação dos credores hipotecários, no prazo referido no artigo anterior, propondo, para a remissão, no mínimo, o preço por que adquiriu o imóvel.

Art. 395 — Se o credor, citado, não se opuser à remissão, ou não comparecer, lavrar-se-á termo de pagamento e quitação e o juiz ordenará por sentença o cancelamento da hipoteca.

Parágrafo único — No caso de revenda, consignar-se-á o preço à custa do credor.

Art. 396 — Se o credor, citado, comparecer e impugnar o preço oferecido, o juiz mandará promover a licitação entre os credores hipotecários, os fiduciários e o próprio adquirente, autorizando a venda judicial a quem oferecer maior preço.

§ 1.º — Na licitação, será, preferido, em igualdade de condições, o lance do adquirente.

§ 2.º — Na falta de arrematante, o valor será o proposto pelo adquirente.

Art. 397 — Arrematado o imóvel e depositado dentro de quarenta e oito (48) horas, o respectivo preço, o juiz mandará cancelar a hipoteca, subrogando-se no produto da venda os direitos do credor hipotecário.

Art. 398 — Não se fará necessária a remissão, quando o credor outorgar a escritura de venda do imóvel e a assinar com o comprador.

Art. 399 — O credor poderá requerer a remissão da hipoteca, embora não vencida a dívida.

Art. 400 — Se o credor de segunda hipoteca requerer a remissão, juntará o título e certidão da inscrição da anterior e depositará a importância devida ao primeiro credor, pedindo a citação deste para levantar o depósito e a do devedor para, dentro do prazo de cinco dias, remir a hipoteca, sob pena de ficar o requerente subrogado nos direitos creditórios, sem prejuízo dos que lhe couberem em virtude da segunda hipoteca.

Art. 401 — Se o devedor não comparecer ou não remir a hipoteca, os autos serão conclusos ao juiz para julgar por sentença a remissão pedida pelo segundo credor.

Art. 402 — Se o devedor comparecer e quiser efetuar a remissão, notificar-se-á o credor para receber o preço, ficando sem efeito o depósito realizado pelo autor.

Art. 403 — Se o primeiro credor estiver promovendo a execução da hipoteca, a renússão, que abrangeará a importância das custas e despesas realizadas, não se efetuará antes da primeira praça, nem depois de assinado o auto de arrematação.

Art. 404 — Na remissão das hipotecas legais intervirá o órgão do Ministério Público.

LIVRO VI

Dos Processos da Competência Originária dos Tribunais

TÍTULO III

Da Ação Rescisória de Sentença

Art. 798 — Será nula a sentença:

I — quando proferida:

- a) por juiz peitado, impedido, ou incompetente **Ratione Materiae**;
- b) com ofensa à coisa julgada;
- c) contra literal disposição de lei;

II — quando o seu principal fundamento fôr prova declarada falsa em Juízo Criminal, ou de falsidade inequivocamente apurada na própria ação rescisória. (2)

LIVRO VIII

Da Execução

TÍTULO III

Da Execução por Quantia Certa

CAPÍTULO IX

Da Remissão

Art. 986 — Realizada a praça, o executado poderá, até a assinatura do auto de arrematação, ou até que seja publicada a sentença de adjudicação, remir todos os bens penhorados, ou qualquer deles, oferecendo preço igual ao da avaliação, se não tiver havido licitantes, ou ao do maior lance oferecido.

§ 1.º — Igual direito caberá ao cônjuge, aos descendentes ou ascendentes do executado.

§ 2.º — Na falência do devedor hipotecário, o direito de remissão transferir-se-á à massa.

Art. 987 — A remissão não poderá ser parcial, quando houver licitante para todos os bens.

Art. 988 — Havendo vários pretendentes à remissão, será (2) Nova redação dada pela Lei n.º 70, de 28-8-47, preferido o que oferecer maior preço, e, em igualdade de condições, o executado ou seu cônjuge e, sucessivamente, os descendentes e os ascendentes, preferido o mais próximo ao mais remoto.

Art. 989 — A remissão far-se-á mediante pedido do interessado para que o juiz o admita a depositar, dentro de quarenta e oito (48) horas, a importância respectiva.

Art. 990 — Poderá levantar-se a importância depositada nos mesmos casos em que ao exequente se permite levantar o preço da arrematação.

Art. 991 — A quem remir os bens passar-se-á carta, que conterá as peças mencionadas nos artigos 980, n.ºs I a V, e 984, no que forem aplicáveis, e a sentença de remissão.

O SR. PRESIDENTE (Aarão Steinbruch) — Encontram-se na Secretaria-Geral da Presidência os seguintes projetos:

P.L.S. n.º 30/52, de autoria do Senador Ferreira de Souza, que modifica o art. 880 do Código de Processo Civil;

P.L.S. n.º 61/62, de autoria do Senador Afrânia Lajes, que altera dispositivos do Código de Processo Civil, e dá outras providências;

P.L.C. n.º 120/63 (n.º 466-B/63, na Casa de origem), que altera a redação do art. 870 do Código de Processo Civil, permitindo que o preparo de recurso, originário de comarca diversa daquela em que está situada a superior instância, seja efetuado no próprio Juízo ou Tribunal ad quem;

P.L.C. n.º 33/64 (n.º 2.378-C/60, na Casa de origem), que dispõe sobre a atualização das multas previstas nos Códigos de Processo Civil e de Processo Penal;

P.L.S. n.º 76/64, de autoria do Senador Guido Mondin, que dá nova redação ao art. 852 do Código de Processo Civil;

P.L.S. n.º 125/63, de autoria do Senador Vasconcelos Tôrres, que interpreta o disposto no parágrafo único do art. 258, do Código Civil;

P.L.S. n.º 64/65, de autoria do Senador Bezerra Neto, que estabelece casos de prescrição aquisitiva quanto a bens incorporados ao Domínio da União;

P.L.S. n.º 51/62, de autoria do Senador Arlindo Rodrigues, que dispõe sobre o provimento de cargos de Juiz do Trabalho, Presidente de Junta;

P.L.S. n.º 7/63, de autoria do Senador Aarão Steinbruch, que estabelece o direito do empregado despedido sem justa causa, voltar ao trabalho, no caso do empregador precisar contratar novo empregado;

P.L.S. n.º 181/63, de autoria do Senador Vasconcelos Tôrres, que estende aos empregados domésticos os benefícios da Consolidação das Leis do Trabalho;

P.L.S. n.º 105/63, de autoria do Senador Vasconcelos Tôrres, que altera o art. 54 do Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, que dispõe sobre a Consolidação das Leis do Trabalho; e, finalmente,

Ofício n.º 58, de 19-1-50, da Câmara dos Deputados, encaminhando o Ofício n.º 317, de 6-8-49, da Câmara Municipal de Lagoa Vermelha, Estado do Rio Grande do Sul, que transmite termos de indicação em que se sugere modificação do art. 822, parágrafo único, n.º III, do Código de Processo Civil.

Esses projetos tiveram sua tramitação sobreposta em virtude da aprovação de pareceres que recomendavam se aguardasse o envio ao Senado

dos projetos de Códigos Civil, Processo Civil, Processo Penal e do Trabalho.

A Presidência, tendo em vista que até a presente data não chegaram a esta Casa aqueles Códigos, vai remetê-los à Comissão de Constituição e Justiça, a fim de que esta sobre eles se manifeste, indicando, se fôr o caso, qual o caminho a ser tomado na tramitação de cada um deles.

O SR. PRESIDENTE (Aarão Steinbruch) — A Presidência recebeu resposta aos seguintes requerimentos de informações:

N.º 196/68, de autoria do Senador Lino de Mattos, enviada pelo Ministro do Interior (Aviso n.º ... BSB/342, de 15-8-68);

N.º 714/68, de autoria do Senador Adalberto Sena, enviada pelo Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil da Presidência da República (Aviso n.º 1.271/SAP/68, de 16-8-68);

N.º 733/68, de autoria do Senador Adalberto Sena, enviada pelo Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil da Presidência da República (Aviso n.º 1.270/SAP/68, de 16-8-68);

N.º 752/68, de autoria do Senador Lino de Mattos, enviada pelo Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil da Presidência da República (Aviso n.º 1.269/SAP/68, de 16-8-68);

N.º 780/68, de autoria do Senador Vasconcelos Tôrres, enviada pelo Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil da Presidência da República (Aviso n.º 1.223/SAP/68, de 16-8-68).

O SR. PRESIDENTE (Aarão Steinbruch) — A Presidência deferiu os seguintes requerimentos de informações:

De autoria do Senador Flávio Brito

N.º 985/68, ao Ministro das Comunicações;

N.º 986/68, ao Ministro do Interior;

N.º 987/68, ao Ministro dos Transportes.

O SR. PRESIDENTE (Aarão Steinbruch) — A Presidência recebeu Ofi-

cios do Sr. Ministro das Comunicações, solicitando prorrogação do prazo para resposta aos seguintes requerimentos de informações:

N.º 578/68, de autoria do Senador Vasconcelos Tôrres;

N.º 737/68, de autoria do Senador Vasconcelos Tôrres;

N.º 754/68, de autoria do Senador Lino de Mattos.

Se não houver objeção, esta Presidência considerará prorrogado por 30 dias o prazo de resposta dos citados requerimentos. (Pausa.)

Como não houve objeção, está prorrogado o prazo.

O SR. PRESIDENTE (Aarão Steinbruch) — A Presidência recebeu Ofício do Sr. Governador do Estado do Paraná, de 14 do mês em curso, solicitando alteração da Resolução número 36, de 1968, que autoriza o Governo do Estado do Paraná a realizar operação de financiamento com a "Water Resources Development (International) Ltd., com sede em Tel-Aviv — Israel.

A matéria irá às Comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (Aarão Steinbruch) — Está finda a leitura do expediente.

O Sr. Eurico Rezende — Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Aarão Steinbruch) — Tem a palavra, como Líder da Maioria, o Sr. Eurico Rezende.

O SR. EURICO REZENDE (Como Líder da Maioria — Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, obviamente, um país só consegue realizar a plenitude das suas tarefas, em busca da sua emancipação econômica e do bem-estar geral, se contar sobretudo com um forte, vigoroso e, mais do que isso, com um inalienável sentimento de confiança. Mas esse sentimento, por certo, não se improvisa; esse sentimento, positivamente, não pode viver nem ser traduzido tão-somente nos tropos de retórica ou de esplêndida oratória, não pode resistir esse sentimento na palha das palavras, porque nesses setores ele não se estraçifarã jamais.

O que importa, o que é fundamental é que nos discricionemos dos atraídos do lirismo, ou do otimismo fácil, para agarrarmos, se possível em toda a sua plenitude, o grão dos fatos.

Essas palavras vestibulares, Senhor Presidente, surgem no instante em que desejo fazer um breve relato da visita que um grupo de Senadores e Deputados fizemos a São Paulo, na oportunidade do último fim-de-semana, e pudemos notar, mais uma vez, como se outras não bastassem, que São Paulo, realmente, possui as oficinas do trabalho, as afirmações da fé e, notadamente, esse sentimento de confiança no seu progresso, no resultado dos seus esforços e das suas fadigas.

Ali fomos convidados para tomar conhecimento de uma perspectiva auspíciosa, em obséquio do engrandecimento dêste jovem País, de dimensões continentais.

Trata-se da futura e próxima implantação da sua indústria petroquímica que será, sem dúvida alguma, no gênero, a maior da América do Sul.

Mas, Sr. Presidente, se esse fato, por si só, é confortador, há um outro aspecto de fundamental importância que verificamos, constatamos e sentimos naquele contato e naquela visita à Refinaria União, de Capuava no Município de Santo André, Estado de São Paulo. É que o empreendimento que ali se projeta e que será realizado e inaugurado no primeiro trimestre de 1971, como dizíamos nós, está fazendo com que caiam em cacos pelo chão vários slogans negativistas e responsáveis pelo entrave no desenvolvimento nacional. A Petrobrás, usando do consentimento constante do decreto do Sr. Presidente da República irá participar, em termos acionários, mas em caráter minoritário, da implantação da indústria petroquímica brasileira através de uma de suas subsidiárias. Este fato, Sr. Presidente, é, como disse, de remarcada importância porque se trata do primeiro passo evidentemente vitorioso e, mais do que isto, da primeira cirurgia que se faz no esclerosamento do negativismo de ponderáveis correntes de

opinião que se apegam, ou que se apegavam, de modo às vezes desatinado, para que toda a atividade fundamental neste País, no campo econômico, fosse absorvida pelo Estado, quando a observação e a experiência de outros países de civilização mais adiantada, revelam e comprovam que é perfeitamente possível o Estado e a iniciativa privada unirem as suas energias, os seus recursos financeiros e técnicos, os seus objetivos e os seus ideais.

Foi isso, Sr. Presidente, o que observamos, na oportunidade mil vezes bendita em que constatamos que o Brasil, dentro em breve, terá os benefícios da maior indústria petroquímica da América Latina.

O Sr. José Ermírio — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. EURICO REZENDE — Pois não.

O Sr. José Ermírio — V. Ex.^a deve estar enganado, porque o México está industrializando, este ano, cinco produtos petroquímicos de alto porte. No Brasil a Petrobrás entra sómente com 25%, os outros grupos são todos ligados a firmas estrangeiras. Portanto, se a Petrobrás tivesse 50%, eu apoiava. Como não tem, não apoio. Vou falar no Senado, oportunamente, sobre o caso. Ora, se a PEMEX não permite nem distribuição de petróleo, nem de produtos ligados à refinação de petróleo, se perfura e distribui, se o México tem sua indústria petroquímica, não seremos nós que ficaremos diferente do México. Conheci o México em condições muito piores que o Brasil e, hoje, o país está com 90% da sua indústria mexicanizada.

O SR. EURICO REZENDE — O aparte do eminentíssimo Senador José Ermírio pode ser honroso para mim, mas não é surpreendente.

Realmente, o México e a Argentina — não só o México — estão há longos anos na nossa frente em termos de indústria petroquímica. Mas o que perdemos em tempo vamos ganhar agora em tecnologia.

O Sr. José Ermírio — Tecnologia em petroquímica é a coisa mais fácil do mundo. Qualquer país do mun-

do tem, é coisa por demais conhecida.

O SR. EURICO REZENDE — Pedi-ria a V. Ex.^a que não fosse tão impaciente. Devo dizer que não sou versado no assunto...

O Sr. José Ermírio — Mas eu sou, estudo há muito tempo este problema.

O SR. EURICO REZENDE — ... mas recebi uma verdadeira aula de otimismo...

O Sr. José Ermírio — É o meu ponto de vista. Nunca fui pessimista.

O SR. EURICO REZENDE — ... naquele contato que tivemos em Ca-puava e espero que V. Ex.^a — e para isto pedimos a Deus que proteja a sua longevidade — ainda em futuro próximo, possa fazer uma abertura, não em termos como hoje, de passionalismo político, para verificar que podemos ter inteligência e lucidez bastante para organizar um esquema, no devido instante, entre a participação do Estado e a participação da iniciativa privada. E se não pudermos alcançar isto, Sr. Senador José Ermírio, não estaremos nunca em condições de orientar a opinião pública, porque o que nos distingue dos nossos outros irmãos animais é a inteligência e isto V. Ex.^a...

O Sr. José Ermírio — Isto não falta aos brasileiros.

O SR. EURICO REZENDE — ... V. Ex.^a tem de sobra, e em tal excesso e em tal quantidade que V. Ex.^a terá condições, mais tarde, de transfigurar um pouco.

V. Ex.^a, por exemplo, sustenta a sua tradicional pudicidão quanto à intocabilidade da Petrobrás. Mas neste esquema de colaboração da Petrobrás com a indústria petroquímica, as amarguras cautelares de V. Ex.^a estão ressalvadas. Ouve lá — e o eminentíssimo Senador Atílio Fontana estava presente e o não menos ilustre Senador Aarão Steinbruch, também nos honrava com a sua intervenção — o seguinte: a nafta será fornecida pela Petrobrás...

O Sr. José Ermírio — Por isto é que eles querem a Petrobrás...

O SR. EURICO REZENDE — V. Ex.^a vai me perturbar. A Petrobrás ven-

derá a nafta. Como V. Ex.^a sabe, e até eu mesmo sei, a nafta tem uma série imensa de subprodutos. Aquelas subprodutos que forem apurados na operação nafta, e que se contiverem naquelas especificações que são por lei monopolizadas, serão entregues à Petrobrás.

A indústria petroquímica não vai assim invadir nenhuma área da incidência do monopólio estatal. Vai operar naquilo que interessa à petroquímica e que não está estatizado, e o remanescente, tutelado pela estatização, será totalmente entregue à Petrobrás. Por isso a Petrobrás vai participar no esquema, econômica e também sob o ponto de vista da fiscalização. Se assim vai ser feito, Senador José Ermírio, por que então V. Ex.^a, num simples discurso de um modesto colega de V. Ex.^a, já ameaça o País com a trovoada ou pelo menos com o realejo do seu protesto?

O Sr. José Ermírio — Não é realejo, é a realidade!

O SR. EURICO REZENDE — O monopólio estatal do petróleo continuará resguardado.

O Sr. José Ermírio — Nunca toquei realejo e nem sei o que é isso.

O SR. EURICO REZENDE — V. Ex.^a no campeonato do patriotismo, não vai derrotar o Governo Federal: ocorrerá um empate honroso entre V. Ex.^a e as autoridades.

O Sr. José Ermírio — A razão é simples...

O SR. EURICO REZENDE — V. Ex.^a pode falar e defender o monopólio estatal, mas nenhum de nós pode falar ou defender o monopólio do patriotismo.

O Sr. José Ermírio — Posso dizer o seguinte: o petróleo usado na petroquímica dá dez vezes mais do que vendido como combustível direto. Por isso que eles estão dentro.

O SR. EURICO REZENDE — Sr. Senador José Ermírio, renovo a sinceridade da minha certeza no sentido de que V. Ex.^a ainda saberá raciocinar em termos de transigência. Parlamento é, sobretudo, transigência.

O Sr. Atílio Fontana — Nobre Senador, V. Ex.^a tem toda a razão de

fazer esse pronunciamento, depois dessa feliz visita que fizemos à Refinaria União, em Capuava, quando pudemos constatar uma nova fase que se inicia — qual seja, aquela de o Governo da União, indiretamente, contribuir para estimular, para desenvolver a iniciativa privada em indústria pioneira, muito embora participando o Governo da União com uma parcela muito inferior a 50%. É um fato novo, segundo sabemos, porque exatamente o Governo do nobre Marechal Arthur da Costa e Silva procura incentivar a iniciativa colaborando com uma parcela inferior a 50%, indiretamente, porque diretamente a nossa legislação não permite. Dessa modo, o que nos foi dado conhecer da Petroquímica União, próxima a ter iniciada sua construção, é uma fase nova em nosso País e que deve estimular a muitos outros capitalistas a organizarem indústrias pioneiras, como a Petroquímica da forma que vai ser construída, que vai economizar divisas. Hoje em dia importamos do estrangeiro o produto que ela vai fabricar, consequentemente contribuirá para aliviar os nossos compromissos com o exterior produzindo aquilo que até hoje não produzimos. É uma feliz demonstração de apoio do Governo à iniciativa privada.

O SR. EURICO REZENDE — Agradeço a contribuição, aliás valiosa, do aparte de V. Ex.^a, tanto mais autorizado quanto se tem em vista que V. Ex.^a participou, também, daquele encontro com os Diretores da Petroquímica União.

Quero, também, Sr. Presidente, neste relato, salientar que o Governo Costa e Silva, através da atuação inteligente do ilustre Ministro Costa Cavalcanti, ensejou pela primeira vez neste País uma coalizão de esforços entre a Petrobrás e a iniciativa privada.

Prossigo, Sr. Presidente.

(Lendo)

O nascimento da petroquímica nacional vinha sendo anunciado há pelo menos 15 anos. Na área do mercado latino-americano, o Brasil começa agora, com atraso em relação ao México e à Argentina. Mas é certo que perdeu em tempo o que poderá ganhar em tecnologia, pois esta, como

já foi dito, se renova através de processos revolucionários.

O Governo fixou objetivos e traçou com decisão as diretrizes contidas no Decreto n.º 61.981, de 28 de dezembro de 1967, reafirmando que as atividades de petroquímica não constituem monopólio estatal; e que este se define na Constituição de 1967 e na Lei n.º 2.004, sem restrições, mas também sem ampliação. O mesmo Decreto teve por finalidade:

Criar incentivos e condições de implantação da indústria petroquímica em grande escala, de tal forma que sua produção alcance preços competitivos com os do mercado internacional; Assegurar o fornecimento de nafta, pela Petrobrás a preços de mercado internacional ou, se for necessário, mediante importação;

Permitir a associação da Petrobras às empresas privadas que visem ao objetivo de dotar o País de um grande parque petroquímico.

Da definição dessa política resultou a Petroquisa subsidiária da Petrobrás e sob controle acionário desta, instituída a fim de associar-se como minoritária, às empresas privadas do ramo petroquímico. E logo se fizeram sentir os resultados da ação governamental, consubstanciados no acordo que assegurou a construção de um grande complexo petroquímico pioneiro, reunindo a Petrobrás, a Refinaria União, e as organizações Moreira Salles e Peri Igel, num investimento de US\$ 60.000.000,00.

Eis como se porá a funcionar a Petroquímica União, que acarretará a instalação de novas indústrias e a criação de novos empregos, prevendo-se que tais indústrias significarão um investimento total de US\$ 475 milhões, realizado dentro dos próximos seis anos.

Suprida de nafta pela Petrobrás; a "União" produzirá cerca de 600 mil toneladas anuais de produtos básicos;

e terá sua construção iniciada de imediato, para entrar em inicio de operação em 1970.

A solução encontrada, que abre horizontes praticamente ilimitados à petroquímica nacional, se coloca sob o signo de benefícios vultosos e de grande alcance, entre os quais cumpre destacar:

Reação em cadeia para o crescimento de outros setores da produção, provocando, com a construção de novas fábricas; oportunidades resultantes de 33.000 empregos que essas fábricas oferecerão a operários especializados;

Aumento da capacidade exportadora do Brasil, com reflexos altamente positivos sobre os resultados da balança comercial;

Impacto psicológico, que favorecerá a atividade do empresariado brasileiro.

PRODUTOS

Com o funcionamento da Petroquímica União, o Brasil vai, afinal, implantar uma indústria que começa a penetrar na infra-estrutura da economia, e cujos rumos se tornam espetacularmente promissores, em todo o mundo.

O mercado internacional de fertilizantes, plásticos e fibras sintéticas se amplia sem cessar; o desenvolvimento econômico já se pode medir pela maior ou menor capacidade que cada país apresenta, de fazer frente a esse mercado. É o milagre da petroquímica, considerada hoje tão indispensável quanto à própria siderurgia.

A petroquímica é a ciência, a técnica e a indústria dos produtos químicos derivados do petróleo ou do gás natural. Entre tais produtos convém destacar os que são básicos e os de mais conhecida utilização comercial, obtidos dos primeiros através de diferentes etapas intermediárias:

Básicos Produtos de utilização comercial

Acetileno — Impermeáveis, brinquedos, calçados, isoladores, eletricidade, lençóis, fibras têxteis (orlon), borrachas resistentes.

Amônia — Fertilizantes, adesivos, compensados de madeira, tratamento de água.

Básicos	Produtos de utilização comercial
Etíleno	— Plásticos, anticongelantes, líquido para freios, madeira laminada, cimentos, massas para calafetar, chapas, caixas, garrafas, condutores plásticos, botões.
Propileno	— Lâminas plásticas transparentes, detergentes, películas, válvulas.
Butileno	— Borracha e negro-de-fumo, pneumáticos, solas, correias, borrachas resistentes a óleo.
Benzeno	— Têxteis, baquelite, fórmica, resinas de recobrimento, tintas esmaltes, "nylon", cabos e correias de transmissão, larvicidas, inseticidas.
Tolueno	— Espumas plásticas flexíveis, matérias anticorrosivas, explosivos industriais e militares.
Xileno	— Fibras têxteis (dracon), recobrimentos plastificados.

ECONOMIA DE DIVISAS

Fases importantes do problema petroquímico são a economia de divisas e as perspectivas de novos recursos que a solução dêle trará para o País. Pois a instalação da indústria significa que o Brasil deixará de ser mero importador dos produtos básicos ou dos derivados, passando a produzi-los e exportá-los.

Com relação à economia de divisas, é certo que, entrando em operação, a "União" poupará ao País uma despesa média anual nunca inferior a US\$ 30 milhões (mais de 100 bilhões de cruzeiros antigos).

AREAS

O projeto da Petroquímica União localiza-se em Santo André, no Estado de São Paulo, entre a Capital e o Pôrto de Santos.

O terreno que será ocupado pelo complexo terá cerca de 370.000 m²

PETROQUÍMICA UNIÃO

O complexo de fábricas da Petroquímica União será erguido, no Estado de São Paulo, entre a Capital e o Pôrto de Santos.

O terreno que será ocupado pelo complexo terá cerca de 370.000 metros quadrados.

O PROJETO

A Petroquímica União reúne pela primeira vez, grupos da iniciativa privada, representados pela Refinaria União, Walter Moreira Salles e Pery Igel, com a Petrobrás, que participará através de sua subsidiária, a Petroquisa.

O investimento monta na ordem de 60 milhões de dólares e contará com o apoio de entidades financeiras nacionais e internacionais.

O complexo deverá entrar em produção no ano de 1970.

PRODUÇÃO

Esta será a produção do complexo, em toneladas métricas:

Benzeno	148.200
Etíleno	181.400
Propeno	97.200
Butadieno	22.800
Butileno	34.800
Penteno	24.600
Resíduos Aromáticos	46.800
Hidrogênio	4.000
 Total	 559.800

SIGNIFICADO

O projeto abre dimensões e perspectivas totalmente novas para a estrutura do mercado brasileiro.

A Petroquímica União proporcionará, através de suas matérias-primas, oportunidade para um super dimensionamento no parque fabril nacional.

O Brasil produzirá em escala quantitativa, que permitirá investimentos de cerca de 500 milhões de dólares em indústrias que sugirão graças à Petroquímica União.

Será efetivada uma autêntica revolução nos mercados de têxteis, plásticos, fibras sintéticas e de outros produtos de grande significado para a economia nacional.

O Sr. José Ermírio — V. Ex.^a me permite um aparte? (Assentimento

do orador.) Gostaria de dar uma explicação a V. Ex.^a A indústria petroquímica do México é a maior da América Latina, por muito, mesmo com essa indústria de Cubatão de que V. Ex.^a acabou de falar. Este ano, o México vai inaugurar a "Pemex", empresa estatal daquele país, que está montando novas unidades em Ciudad Madero, Poza Rica, Minatitlán, Pajaritos e Puebla. Todos os conjuntos petroquímicos estão produzindo butadieno, metano, etíleno e outros. Portanto, não podemos achar que essa indústria seja grande no Brasil — permita-me que o diga — se se fizer, exatamente, como foi feito com o petróleo, eis que a petroquímica está em mãos de estrangeiros, e não é de hoje. No tempo da Standard Oil o Brasil não tinha petróleo; foi preciso que a exploração passasse para a Petrobrás para que o tivéssemos. A petroquímica sempre esteve na mão de firmas estrangeiras, conforme declarou o Ministro Macedo Soares, na Câmara dos Deputados, porque sómente agora 0,5% na Petrobrás garante o fornecimento.

O SR. EURICO REZENDE — Eu respeito a opinião de V. Ex.^a, sobre as vantagens da estatização que se observa no México. Mas, se temos, em alguns países, o aplauso à iniciativa estatal, temos o aplauso de outros países dirigidos à iniciativa privada. Não é só o caminho estatal que dá a Roma do desenvolvimento. Há outros caminhos, há outros sistemas, há outros estímulos de administração e de incentivos administrativos.

O Sr. Josaphat Marinho — Permite-me V. Ex.^a um aparte?

O SR. EURICO REZENDE — Com todo prazer.

O Sr. Josaphat Marinho — Desejo, apenas, consignar uma observação: o que não parece admissível, no caso brasileiro, é que, existindo a Petrobrás, como órgão de execução do monopólio estatal, as atividades da indústria petroquímica sejam, em enorme proporção, transferidas para a iniciativa privada. Convenha V. Ex.^a em que, se a Petrobrás teme o grave e onerosíssimo encargo de produzir o petróleo bruto...

O Sr. José Ermírio — Apoiado.

O Sr. Josaphat Marinho — ...não lhe devem escapar as atividades altamente rentáveis. Este é problema que não há de ser apreciado num aparte, mas examinado em tempo próprio, para assinalar a contradição, para não dizer o grave erro do Governo.

O SR. EURICO REZENDE — Então, eu perguntaria a V. Ex.^a: por que a Petrobrás, até agora, não se dispôs a explorar esse tipo, esta área, este setor da indústria petrolifera?

V. Ex.^a acha que o País poderá esperar, ilimitadamente, que a Petrobrás obtenha os recursos financeiros indispensáveis àquela exploração estatal?

O Sr. Josaphat Marinho — Já disse a V. Ex.^a que assunto desta natureza não pode ser fixado através de aparte. Permita-me V. Ex.^a, assinalar que a Petrobrás tinha, primeiramente, de se dedicar, por sua própria natureza, ao problema de pesquisas de petróleo. Sua atividade essencial é a de produzir o óleo bruto. A partir daí é que a Petrobrás deveria desdobrar suas atividades a outros setores da indústria do petróleo. E o vem fazendo, não se pode negar, exactamente dentro da linha do desenvolvimento do monopólio em quase todos os povos, ou seja, alcançar o exercício do monopólio integrado. Pois bem, aqui se está verificando que, no instante em que a Petrobrás, pelo desenvolvimento de suas atividades, de sua técnica, do aperfeiçoamento de seus técnicos, alcança um estágio de maior desenvolvimento, comegam a escapar-lhe atividades próprias da indústria do petróleo, algumas delas das mais rentáveis, como a indústria petroquímica.

O SR. EURICO REZENDE — V. Ex.^a há de convir que o projeto da petroquímica, objeto das nossas considerações, destina-se a colocar o produto em termos de abastecimento nacional, o que não será alcançado a curto prazo. Pode a Petrobrás também realizar, por conta própria, a indústria petroquímica. O decreto do Sr. Presidente da República deu oportunidade a que a iniciativa privada participasse do empreendimento, mas não se está negando à Pe-

trobrás o direito de explorar, ela mesma, ela própria, essa indústria.

O Sr. Josaphat Marinho — Sim, mas note V. Ex.^a que, com o decreto, outros capitais, de fonte nacional e estrangeira, podem participar da atividade, com evidente superioridade sobre as limitações da Petrobrás.

O SR. EURICO REZENDE — V. Ex.^a há-de convir em que, se a Petrobrás se sujeitou a participar do empreendimento é porque ela não tem condições, no momento, de, com os seus recursos próprios, levar à frente esse mesmo empreendimento.

O Sr. Josaphat Marinho — V. Ex.^a diz bem, sujeitou-se, o que dá o justo sentido de subordinação.

O SR. EURICO REZENDE — Não. V. Ex.^a empregou a expressão sujeitou-se porque o interesse da Petrobrás era mesmo explorar. Mas, no instante em que não tem possibilidades financeira e técnica para realizar o empreendimento, ela está estimulando a iniciativa privada. O que não é possível, Sr. Senador Josaphat Marinho, é ficarmos aguardando indefinidamente isso que se espera seja o indomável poderio da Petrobrás. Em matéria de exploração estatal do petróleo ainda estamos lutando de bodoque e não podemos nos dar ao luxo de cruzar os braços e esperar que a Petrobrás se emancipe e realize ela todas as tarefas da exploração estatal. O que se deve fazer, realmente, é prestigiar a Petrobrás e dar a ela condições para executar todos os seus programas; mas, enquanto ela não tiver orçamento próprio, enquanto ela não tiver equipamento técnico para isso, não podemos perder tempo, devemos convocar a contribuição valiosa da iniciativa particular.

E quero acrescentar mais a V. Ex.^a: o Banco Mundial não está financiando esse empreendimento, está participando também do desenvolvimento, o que caracteriza a confiança geral no êxito desse empreendimento.

O Sr. Josaphat Marinho — Mas não há como negar essa parte, meu nobre colega, quando se sabe que, com a abertura das atividades da petroquímica ao capital privado, sem se poder ao menos limitar ao capital nacional, diferentes grupos passa-

ram a ser interessados, inclusive pelas restrições que trazem à ação da Petrobrás.

O SR. EURICO REZENDE — Sr. Senador Josaphat Marinho, não tenho a veleidade de querer modificar o pensamento de V. Ex.^a, mas o assunto foi discutido, não na precipitação da análise, mas por todos os colegiados instituídos por lei, neste País. Então, entre a opinião, data venia, honrosa, honrada, valiosa mas escoteira de V. Ex.^a, na boa companhia do eminente Senador José Ermírio, eu prefiro ficar com a opinião daqueles que estudaram, longa, paciente e percutientemente, essa negociação, que resultou na presença acionária da Petrobrás, através da Petroquisa, na futura indústria petroquímica.

O Sr. Josaphat Marinho — É um direito, evidentemente, de V. Ex.^a, de optar por um dos pontos de vista. Esta não é uma Casa de intolerância. Desejo, apenas, dizer-lhe que já participei de órgãos colegiados. Sei como eles decidem e como mudam de ponto de vista, mudando os governos.

O SR. EURICO REZENDE — Mas a presunção, Excelência, é de que um órgão colegiado, principalmente em termos oficiais, é colocado sob uma intransigente vigilância da opinião pública, através da imprensa.

A presunção é de que o órgão colegiado, oficial, está mais capacitado do que nós outros, pessoas físicas, para discutir a matéria.

O Sr. Teotônio Vilela — V. Ex.^a permite um aparte?

O SR. EURICO REZENDE — Pois não. Ouço V. Ex.^a

O Sr. Teotônio Vilela — Permito-me interromper o discurso de V. Ex.^a para dizer que o pronunciamento do Senador Josaphat Marinho não é assim tão solitário; a ele, levo a minha modesta solidariedade. Mas o que me preocupa é apenas uma pergunta que desejo fazer ao nobre Senador Eurico Rezende: V. Ex.^a afirma que a Petrobrás está atuando de bodoque. Acha V. Ex.^a que a exploração do petróleo, com metralhadora ou outra arma mais aperfeiçoada estaria melhor, sem o monopólio estatal?

O SR. EURICO REZENDE — V. Ex.^a se engana. Quando eu falei que a Petrobrás estava lutando com bodoque, quis caracterizar apenas a ausência de eficiência integral, porque eu também defendo a Petrobrás.

O Sr. Teotônio Vilela — Muito obrigado.

O SR. EURICO REZENDE — Não sou contra a Petrobrás. Agora o que eu não posso admitir, sem o meu protesto, é essa pertinácia no sentido de que tudo que se relacione com o petróleo, direta ou indiretamente, tem que ser manejado pelo Estado.

O Sr. José Ermírio — E com muita razão.

O SR. EURICO REZENDE — Não é possível. Eu aceitaria esse argumento se o Brasil tivesse orçamento de dólares e um País enorme, territorialmente continental, não pode se dar ao luxo de entender que a infraestrutura nacional tenha que ser comandada e implantada pelo Estado. Isso eu não aceito. É bonito, Sr. Presidente, aliás nunca deixou de ser bonito afirmar que o petróleo é nosso. Nunca deixou de ser bonito.

O Sr. Josaphat Marinho — Até porque o petróleo só foi explorado quando o povo brasileiro fêz válido o lema de que a riqueza é nossa.

O SR. EURICO REZENDE — Mas, ao invés de olharmos para a paisagística, temos que enfrentar a realidade, temos que decidir com objetividade e com coragem, procurando conciliar a iniciativa estatal com a iniciativa privada. E quem tem esse entendimento não a favor de um contra o outro, mas a favor dos dois, no espetáculo se juntam todos os esforços, pensamentos e energia argamassados e buscam todos só a emancipação econômica deste País.

E, graças a Deus, Sr. Presidente, repito, esses slogans negativistas estão caindo em cacos pelo chão. Deve-se o primeiro passo...

O Sr. José Ermírio — E muito mal!

O SR. EURICO REZENDE — Esse passo será pioneiro e precursor de uma verdadeira caminhada em favor do engrandecimento deste País.

O Sr. José Ermírio — Vou dar dois exemplos para V. Ex.^a anotar e guar-

dar. Nós demos concessão à Standard Oil por trinta anos e nunca tivemos um barril de petróleo. Quem nos deu petróleo foi a Petrobrás que, no ano passado, cresceu vinte e seis por cento. Segundo, o Canadá descobriu petróleo junto à cidade de Edmond Town, Capital da Província de Alberta. Isto aconteceu em 1924 e V. Ex.^a sabe quando saiu o primeiro barril de petróleo? Em 1946, porque a questão é que as empresas exploradoras só deixam sair petróleo quando quiserem. Têm a concessão e botam o pé em cima e só sai quando convém. Portanto, o Brasil, se tem a Petroquímica nas mãos de empresas estrangeiras, há muito já devia ter ultrapassado o México, como V. Ex.^a disse. Mas não cresceu tanto, pois, no ano passado, a Ultrafértil ficou sózinha na concorrência feita pelo GEIQUIM, na qual estipulava que o Governo não dava aval a nenhum dos concorrentes, era exigida maioria de capital brasileiro e obrigava a vender amônia a preços baratos e ainda a venda do fertilizante a preço FOB do país exportador. Pois bem, não tendo condições de aceitarem tais requisitos, os demais concorrentes saíram, a Ultrafértil, que faz parte desse grupo, tomou conta de tudo, concordando que não aceitara aval do Governo. Entretanto, dois meses depois, o senhor Bulhões foi a Washington e deu o aval necessário do Governo brasileiro para que se estabelecesse no País. Este foi o inicio dessa segunda etapa que agora acaba de ser concluída com apenas 25% da Petrobrás. É a segunda etapa, é o final de tudo, o final do assunto, com mais um prejuízo para o País.

O SR. EURICO REZENDE — Sr. Senador José Ermírio, o México que resolva seus problemas em língua espanhola. Nós saberemos resolver nossos problemas em língua portuguesa.

O México vê o que lhe convém. Nós vemos o que nos é conveniente. A verdade é esta: a Lei instituiu a Petrobrás, e essa lei criou dois órgãos colegiados na Petrobrás. Esses dois órgãos colegiados se reuniram e entenderam que a criação de uma subsidiária destinada ao incentivo à implantação de uma indústria petroquímica consultava ao melhor interesse nacional. Surgiu então a Pe-

troquisa, subsidiária, em caráter minoritário...

O Sr. José Ermírio — Com 25%

O SR. EURICO REZENDE — ...mas que vai participar do empreendimento e, mais do que isso, vai fiscalizar a real execução do programa proposto e contratado por aquêle complexo industrial.

Com estas palavras, desejo gravar nos Anais da Casa as impressões auspiciosas que tivemos com aquêle grupo de industriais, e estamos certos de que, em 1970, voltaremos a Capuava para assistir à inauguração de uma indústria que, no gênero, será a maior da América Latina. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Aarão Steinbruch) — Tem a palavra o Sr. Senador Mem de Sá.

O SR. MEM DE SÁ — (Lê o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, transcorreu, ontem, 18 de agosto, o 50.^o aniversário do embarque, no Rio de Janeiro, no ano de 1918, da Missão Médica Militar que o Brasil enviou à França, como sua contribuição à causa das Nações Aliadas na primeira grande guerra mundial dêste século.

Diga-se que a Missão Médica resultou de solicitação do governo francês que teve como seu emissário o famoso Professor Georges Dumas, grande amigo de nosso País, onde já estivera várias vezes realizando conferência sobre a especialidade em que se tornara uma das maiores autoridades da época, a psicopatologia.

Depois das demoras que a burocracia e a nossa falta de experiência e de organização, naquele tempo explicavam, foi a Missão constituída, ficando sob a chefia do notável médico e Deputado federal Nabuco de Gouveia e do não menos insigne professor Maurício de Medeiros. Dos 250 candidatos que se apresentaram, apenas 85 médicos e 10 doutorandos foram escolhidos e distribuídos por dez setores.

Longa, penosa e extremamente demorada foi a viagem a bordo do velho "La Plata" que, a fim de fugir das águas perigosas, onde os inimigos o esperavam, e por circunstâncias outras, levou 35 dias para atingir o

pôrto de Marselha. Dentre os sobresaltos e riscos das travessias, cumpre destacar a epidemia da terrível "gripe espanhola" que atingiu os passageiros do "La Plata" ao estacionar num pôrto africano. Findos os medicamentos e os mantimentos a bordo, passou o pequeno grupo de brasileiros horas e dias cruciais. Um farmacêutico da Marinha — pois além dos 95 civis havia um pequeno contingente do Corpo de Saúde do Exército e da Armada — no desespero da situação, foi levado ao suicídio. Dois outros médicos civis foram vítimas da desgraçada moléstia.

Certo é que nossa Missão Médica alcançou a Europa pouco antes do fim da então chamada Conflagração Mundial; não menos verdade é que, ao constituir-se aqui, em junho, os exércitos alemães haviam desencadeado sua última grande ofensiva, de tal maneira aproximando-se de Paris que o governo francês mais uma vez cogitara da mudança da Capital. O ingresso fulminante dos exércitos norte-americanos é que operou, em poucos meses, o milagre da reversão completa do quadro bélico, forçando as forças imperiais de Guilherme II a refluir para dentro de suas fronteiras e a pedir o armistício logo depois.

Apesar de tudo, não foi insignificante a cooperação prestada pelos médicos brasileiros, já nos hospitais de sangue, já, após o término das hostilidades, no combate à avassaladora gripe espanhola, junto às tropas e à população civil.

Muitos médicos foram destacados para hospitais franceses, onde honraram a capacidade profissional e a formação cultural de nossos facultativos. A mais notável realização que tivemos, porém, foi a instalação de Hospital Brasileiro, num velho casarão da Rua Vaugirard. Mereceu esta iniciativa, bem como sua eficiência e suas instalações e organização os maiores louvores do governo e das autoridades médicas da França. O nome de Nabuco de Gouveia ficou, assim, vinculado a uma casa hospitalar que, pelo menos até há bem poucos anos atrás, continuava em funcionamento, encampada pela Faculdade de Medicina de Paris que a dedicou a um serviço especial de cirurgia do torax.

Sr. Presidente, dos 95 médicos e doutorandos civis e dos 12 militares que integraram a Missão Médica Brasileira, muitos se tornaram grandes nomes na Ciência e nas atividades da Medicina. Além de Nabuco de Gouveia e de Maurício de Medeiros, já famosos e consagrados em 1918, numerosos os que, nestas cinco décadas granjearam reputação e conceito que ultrapassaram as fronteiras do Brasil, projetando-se internacionalmente. Ser-me-ia grato mencionar alguns, mas temo pecar por omissão e desconhecimento de outros. Anotarei, entretanto, que, para luto nosso, a maior parte deles já desapareceu deste mundo, ao longo de tão longos anos. E a nenhum farei mossa recordando que ainda um apreciável número de grandes médicos e cientistas, integrantes da Missão de cinquenta anos passados continuam vivos, lúcidos, integros e atuantes como, apenas para citar um nome, o de meu amigo Leonídio Ribeiro, que conquistou autoridade internacional como mestre de Medicina Legal e Infortunistica e como organizador e realizador exímio, quer em terreno de sua especialidade, ao restaurar e renovar o Instituto Médico Legal do Rio de Janeiro, depois da revolução de 1930, quer no campo da iniciativa e da empresa privada, sobretudo como Diretor da Fundação Larragoiti. Do grupo rio-grandense que se incorporou à Missão Médica — e que era dos mais numerosos — sei que está vivo e pleno de atividade fecunda e útil o Dr. Hélio Fernandes, até hoje médico e fazendeiro em Tupanciretã. Não posso, outrossim, silenciar o nome de um outro gaúcho que não integrou a Missão Médica porque já na França se achava, mas que, como profissional exímio, serviu no corpo médico francês com a mesma dedicação dos colegas que daqui partiram a 18 de agosto. Refiro-me ao Professor Pereira Lima, com mais de 80 anos de vida e mais de 50 de profissão.

Rijo e firme como poucos são aos 60, lá prossegue ele em Pelotas, medicando mais por bondade do que por interesse, exemplo vivo das virtudes da gente dos pampas.

Eminentes colegas. Mais não queria eu do que marcar em nossos anais a

passagem da data em que, pela primeira vez na História do Mundo, uma nação sul-americana prestou uma colaboração efetiva e eficiente às nações da velha Europa, na defesa de uma causa que, já então, era a da democracia, a da liberdade, independência e soberania dos povos. Sabemos que não foi grande esta contribuição. Mas foi a primeira. E foi a melhor e a maior que podíamos então prestar, objetivando de maneira inequívoca o nosso apoio e a nossa comunhão de sentimentos e ideais às nações aliadas. De lá, a partir de 1918, começou a germinar a grande revolução do Século XX, que, na segunda grande guerra, de 39/45, alcança o apogeu e passa a esboçar as formas de um novo mundo ou de uma nova civilização, cujo dealbar já passou e que principia a tomar as formas definidas de um futuro próximo. Também nesta segunda fase, o Brasil esteve presente com os gloriosos contingentes da Força Expedicionária Brasileira. Postas em confronto, a Missão Médica de 1918 e a FEB de 1944, poderíamos, através deles, encontrar matéria para comprovar o nosso progresso e a nossa expansão, como força e como nação em desenvolvimento.

Meu desígnio, hoje é bem mais modesto: — visa apenas a relembrar que fomos os primeiros, dentre os povos livres do hemisfério Sul, deste continente, que socorreu os Estados poderosos do hemisfério Norte; visa a recordar que, posto que diminuta, nossa contribuição foi admirável como demonstração de propósitos e de afirmação de fé e de inspirações humanitárias; e, ainda, tem por finalidade render o preito de homenagem e de gratidão que o Brasil, pelo seu Senado, deve e presta ao pugil de médicos que assinalaram a sua presença e dignificaram o seu nome, arrostando perigos, doenças e fadigas. Honra lhes seja rendida e reiterada ao completar-se meio século de sua jornada patriótica.

Era o que eu desejava dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR MEM DE SÁ, EM SEU DISCURSO.

Relação dos Integrantes da Missão Médica Brasileira:

Nos postos de tenentes-coronéis: Paulo Parreiras Horta, Mauricio Medeiros, Bruno Lôbo, Baeta Neves, Maurício Gudin, Luna Freire, Jorge Dodsworth, Torreão Roxo, Borges da Costa e Benedito Montenegro. Capitães: Faustino Espozel, Alfredo Monteiro, Ernani Alves, Fábio Sodré, Joaquim Vidal, Eugênio Decourt, Matos Pimenta, Maurilo de Melo, Roberto Freire, Severo Amaral, Jonatas Pedroso, Fernando Simões, Fábio de Barros, Rafael de Barros, Adolfo Correa Dias, Oscar Guerreiro, João Coimbra, Feliciano de Souza, Abel Tavares e Renato Machado. Tenentes: Souza, Lôbo, Riper Monteiro, Renato Barbosa, Brasil Sefton, Valença Teixeira, Hildebrando Vanière, Moraes Coutinho, Salomão de Vasconcelos, Arsénio Galvão, Raul Vieira de Carvalho, Ernesto Leggeirin, Bernardino Gomes de Abreus, Angelo Pinheiro Machado, Ildefonso Sisneiros, Carlos Baltasar, Heitor Guimarães, Pavão Martins, Marcelino da Silva, Djalma Jobim, Diniz Rangel, Sebastião César, Alexandre Matos, Brasil Viana, Hélio Fernandes, Solano Neto, Felipe Tenório, Geraldo da Silva, Leonídio Ribeiro Filho, José Bonifácio da Costa, Viriato Dutra, Manuel do Carmo, Álvaro Berardinelli, Bento Costa, Samuel Uchôa, César Viana, Gumerindo Silva, João de Molevade, João Amarante e Godofredo Borges da Costa. E como auxiliares os estudantes de medicina: Álvaro Cumplido de Sant'Ana, Luis Adelmo Lodi, Eduardo Vieira, Alcebiades Costa, Vicente Galo, Oscar Pereira de Brito, Levino Caetano de Souza, Hugo Levi, Antônio Pereira Nunes, Maurício de Barros Barreto, Ari de Lima, Nélio Tavares, Germano Vitrock Alexandre Lafayette Stockler, Cícero Cruz Alves e Mário Coutinho. Como farmacêuticos foram Olympio Chaves, Carlos Castro, Otto Rzika e Gesmuno Romano, e dois

Jornalistas: Marques Pinheiro e Anysio Motta.

Todos os componentes da Missão eram civis, mas dela fizeram parte alguns membros do Corpo de Saúde do Exército e da Marinha: capitães Paulino Dutra, Alberto de Sousa, Scila Monteiro e Pessoa de Melo; farmacêutico Manuel Vieira da Fonseca Júnior. E da Marinha os tenentes médicos Mário Kroeff, Ayres de Mendonça, Luis Castelo Branco, Armando Bulcão Viana, Antônio Horácio do Rêgo e farmacêutico Brasil Coutinho. Aloysio Neiva foi nomeado para o cargo de secretário do professor Nabuco de Gouveia, a quem coube chefiar a equipe de médicos e cirurgiões da Missão Médica do Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Aarão Steinbruch) — Com a palavra o Sr. Senador Antônio Carlos.

O SR. ANTÔNIO CARLOS — (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, nestes últimos dias, realizou-se, no Rio de Janeiro, a VII Conferência Brasileira de Comércio Exterior, que reuniu autoridades e entidades particulares interessadas nessa atividade da mais alta importância para a economia brasileira.

O Sr. Ministro da Fazenda, na conferência que pronunciou durante o conclave, afirmou que, para o Brasil atingir a taxa de crescimento esperada, isto é, da ordem de 7% ao ano, é necessário conseguir o incremento equilibrado das importações e das exportações. E acrescentou que estas últimas terão que crescer numa taxa mínima de 15% naqueles produtos que não constam de nossa pauta tradicional e que hoje representam pouco mais de 700 milhões de dólares anuais. No mesmo documento, o titular da pasta das finanças enfatizou que a cobertura do déficit da nossa balança comercial só se conseguirá ampliando as nossas exportações não tradicionais. Explicou que as nossas exportações tradicionais, café, algodão, minério, açúcar, cacau etc., representam 1 bilhão e 100 milhões de dólares anuais, do total de 1 bilhão e 800 milhões de dólares, que é quanto exportamos neste período.

O Sr. José Ermírio — V. Ex.^a permite um aparte?

O SR. ANTÔNIO CARLOS — Ouço o nobre Senador.

O Sr. José Ermírio — Estou acompanhando com muita atenção a exposição que V. Ex.^a, com muita razão, traz ao conhecimento deste Plenário. Atualmente, 80% de toda nossa exportação é de produtos primários. Não é possível um país crescer nestas condições.

O SR. ANTÔNIO CARLOS — Exatamente.

Continua o Sr. Ministro:
(Lê)

“Com relação ao café, o fato de estarmos cobrindo as nossas cotas dentro da maior normalidade nos leva a acreditar que poderemos ampliar a nossa posição em cerca de 3 a 4 por cento ao ano, ou seja, exatamente nas mesmas proporções em que cresce o mercado internacional, computados inclusive países não participantes do Acordo Internacional. Com relação ao cacau, está-se estudando um acordo internacional semelhante ao que já existe com o café, e que deverá garantir perfeitamente a nossa posição e o incremento progressivo de acordo com as condições do mercado.”

Frisa o Sr. Ministro, na sua conferência:

“É exatamente sobre os US\$ 700 milhões adicionais, não representados pelos produtos mencionados que deve recair o esforço para a expansão das exportações. Para um incremento interno de ordem de 7% ao ano, a economia exigirá que a pauta das importações não tradicionais se incremente numa taxa mínima de 14 a 15% ao ano, também.”

Este, pois, Sr. Presidente, e Srs. Senadores, o pensamento do Governo com relação à significação da nossa exportação, dentro do quadro da nossa economia e com relação aos objetivos que deveremos atingir, especialmente aumentando as exportações daqueles produtos que rendem, anualmente, cerca de 700 milhões de dólares. Segundo o Sr. Ministro, são os que permitirão, um incremento maior, de modo a podermos cobrir o nosso de-

ficit na balança de pagamento e a fim de executarmos qualquer programa sério de desenvolvimento econômico.

Outra não foi, Sr. Presidente, a palavra do Presidente do Banco Central, Dr. Ernâni Galveas, que denunciou:

(Lendo)

“O fato grave — conforme o destacou o presidente do Banco Central — é que o Brasil está perdendo cada vez mais terreno no comércio internacional: de 1946 a 1965, a participação brasileira nas exportações mundiais caiu de 2,8% para menos de 1%. Não foi, porém, apenas em função do total das exportações mundiais que perdemos terreno, o que poderia explicar-se pelo dinamismo dos países industrializados, mas também em relação aos países subdesenvolvidos e mais especificamente dos países latino-americanos: de 1948 a 1965, nossa participação baixou, respectivamente, de 8,9% e 24,3% para 4,5% e 15,3%. O fato torna-se ainda mais grave se considerarmos que, nesse período, aproveitamo-nos da existência da Associação Latino-Americana de Livre Comércio: sem a ALALC, a queda verificada teria sido ainda mais forte.”

Creio, Sr. Presidente, que não foram outras as razões que fizeram com que, após a Revolução de 31 de março de 1964, o Governo passasse a desenvolver grande esforço para resolver os problemas que entravam, que dificultavam, o nosso comércio exterior, no sentido de se obter maiores volumes e maiores valões nas exportações brasileiras.

Quero, neste passo, destacar o notável trabalho realizado pelo Sr. Ministro Daniel Faraco que, à frente da Pasta da Indústria e Comércio, desenvolveu uma notável campanha pelo aumento das exportações brasileiras. Propôs ao Congresso a criação do Conselho do Comércio Exterior, hoje, já instituído e em funcionamento e deu à opinião pública o verdadeiro significado, a verdadeira importância do aumento das exportações, para que o Brasil atravesse a fase de subdesenvolvimento e entre firme no pleno desenvolvimento econômico, único capaz de trazer ao nosso País, a verdadeira paz social.

Decorrente desse esforço, Sr. Presidente, foram também as medidas de ordem legal, como seja a Emenda Constitucional n.º 18 e o Capítulo do Sistema Tributário, da Constituição em vigor.

Neste Capítulo encontramos uma série de dispositivos procurando facilitar as exportações brasileiras, seja aquêle que transferiu à União o Imposto de Exportação, seja aquêle outro que permite à União reduzir as alíquotas desse mesmo Imposto, para que os produtos brasileiros deixem de ser gravosos, seja para constituir um fundo de modo a subsidiar aquêles que o necessitarem, seja Sr. Presidente, determinando, no parágrafo 5.º, do art. 24, que o I.C.M. não deve incidir sobre as operações de exportação.

Quero que conste do meu discurso o dispositivo inscrito no citado parágrafo 5.º, que diz:

... “O imposto sobre circulação de mercadorias e não cumulativo, abatendo-se, em cada operação, nos termos do disposto em lei, o montante cobrado nas anteriores, pelo mesmo ou outro Estado, e não incidirá sobre produtos industrializados e outros que a lei determinar, destinados ao Exterior.”

Esse dispositivo visou e visa exatamente facilitar as exportações, não onerar as operações de exportação com outro tributo direto que não seja aquêle baseado no fato gerador da transferência da mercadoria para o Exterior, isto é, a operação de exportação.

O assunto, Sr. Presidente, está, pois, colocado em termos muito claros, quer na legislação brasileira, quer nas intenções do nosso Governo. Está o Governo armado de um instrumental de ordem legal capaz de permitir a realização da sua vontade de aumentar as exportações brasileiras. Em Santa Catarina, possuímos dois produtos de exportação, que se incluem justamente naquela faixa que produz, anualmente, setecentos milhões de dólares — as madeiras e a fécula de mandioca.

O quadro de exportação das madeiras que aqui possuo dá bem a medida da importância dessas operações no quadro geral do nosso comér-

cio exterior: no mês de junho de 1967, exportamos 30 milhões, 214 mil, 890 pés quadrados de madeira de pinho serrado, no valor de 3 milhões 497 mil, 705 dólares. No mês de junho de 1968, 41 milhões, 414 mil, 854 pés quadrados, no valor de 4 milhões, 834 mil, 883 dólares.

Houve uma elevação de 11 milhões de pés quadrados em volume, e um aumento do valor de 1 milhão, 337 mil dólares, em números redondos.

De janeiro a junho, a estatística apresenta os seguintes dados: de janeiro a junho de 1967, exportamos 21.634.343 pés quadrados, no valor de 24.069.219 dólares; e de janeiro a junho de 1968, 275.677.354 pés quadrados, no valor de 31.679.758 dólares.

Vê-se, pois, que, num ano, o valor da nossa exportação de pinho serrado ascende, em números redondos, a 62 milhões de dólares.

Aqui, faço um parêntese, Sr. Presidente. Essas exportações de modo nenhum prejudicam a economia brasileira. Primeiro, porque são lotes de madeira 80% de primeira, 20% de segunda, lotes tipos não consumidos no mercado interno.

O mercado argentino, o mercado do hemisfério norte, o mercado uruguai usam essas madeiras para cumprirem tarefas que no Brasil nós o fazemos com madeiras duras — cedro, imbuia, canela. Na Europa e na Argentina usam madeiras moles de boa qualidade, isto é, de primeira e de segunda, para utilidades que aqui fazemos com madeiras duras. Nós consumimos a madeira de terceira e de quarta, e, no desdobramento de uma tora de pinho, há sempre uma percentagem de madeira de primeira, de segunda, de terceira e de quarta. Assim, a exportação é um imperativo do aproveitamento completo da tora de madeira. Por outro lado, a economia florestal do sul do Brasil não é consequência única e inevitável da atividade comercial ou da atividade industrial da exploração de madeira. É uma decorrência da ocupação da terra.

Em 1954, quando fui, pela primeira vez, candidato a Deputado Federal, tive ocasião de ver, à margem da estrada São Miguel do Oeste-Dioni-

zio Cerqueira, na fronteira da Argentina, toras de madeira, de diâmetro ideal para a industrialização, queimadas e inutilizadas por falta de aproveitamento industrial e em decorrência da utilização da terra por famílias de colonos do Rio Grande do Sul, que vieram para Santa Catarina e que, quando fazem a primeira roça, como dizemos, são obrigados a derrubar a mata, destocá-la e, se não há uma serraria, se não há um complexo industrial capaz de aproveitar essa madeira, ela, em parte, é utilizada para a construção da casa do colono ou de qualquer depósito que ele precise, mas, de qualquer maneira, em grande parte, se perde.

O Sr. Atílio Fontana — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. ANTÔNIO CARLOS — Ouço o nobre Senador.

O Sr. Atílio Fontana — V. Ex.^a está, realmente, focalizando um problema importante, qual seja a exportação da madeira e a necessidade que temos de fazê-lo. Já tivemos ocasião de, na Câmara dos Deputados, combater projeto de lei que, se aprovado, proibiria a exportação de madeira de pinho porque, dizia o autor do projeto, as nossas reservas de pinheiros não estavam longe de esgotar e, portanto, deveria proibir-se a exportação. Naquela oportunidade pude expor meu ponto de vista, como representante de um Estado produtor, de que essa não seria uma boa orientação. Felizmente, o projeto foi rejeitado. A exportação é necessidade imperiosa, não apenas porque precisamos de divisas, mas também porque a árvore, como todo ser vivo, tem um determinado período de existência. De sorte que o recomendável não é proibir o aproveitamento de árvores seculares, mas substituí-las através do reflorestamento. Felizmente, verifica-se em Santa Catarina, como em outros Estados, São Paulo, Paraná e Rio Grande do Sul, que o reflorestamento está tomando impulso superior ao de tempos passados, embora os incentivos fiscais que o Governo pretende dar ao reflorestamento estejam muito longe de serem práticos. O Estado de Santa Catarina tem, segundo os estudiosos da matéria, um dos mais

adequados climas ao reflorestamento e existem, de fato, grandes iniciativas nesse setor. V. Ex.^a faz muito bem em focalizar o problema, salientando que devemos continuar com a exportação, dessa categoria de madeira de pinho, a primeira e a segunda, principalmente, enquanto que a terceira e a quarta encontram extraordinário consumo no mercado interno, como se verifica aqui em Brasília, nas grandes construções. Com o reflorestamento, estaremos em condições de, em alguns anos, substituir os pinheirais antigos por novos.

O SR. ANTÔNIO CARLOS — Sou grato a V. Ex.^a. Realmente, projeto de autoria do nobre Deputado Daniel Dipp, um grande representante do Rio Grande do Sul, na Legislatura 1955-1958, propunha a proibição da exportação de madeira, e, através dos pareceres das Comissões Técnicas, ficou evidenciada a inconveniência da medida, seja em virtude daquele fenômeno que acabei de apontar, da ocupação da terra, da sua utilização para a agricultura, que exige a derrubada da floresta, seja em face da circunstância mencionada pelo nobre Senador Atílio Fontana, de que a araucária tem um ciclo de vida e, se não for explorada industrialmente dentro daquele ciclo, perde a sua característica como madeira mole da mais alta qualidade.

O Sr. José Ermírio — Permite V. Ex.^a um outro aparte?

O SR. ANTÔNIO CARLOS — Ouço o nobre Senador.

O Sr. José Ermírio — Além disso há variedades de pinheiros, hoje, como "TAEDA", "ELLIOTI" e "CARIBE" que, em 15 anos de vida, transforma-se numa grande árvore. Portanto, fazendo-se essas plantações metodizadamente, por hectare, são obtidos muito mais pinheiros do que com a planta nativa, no que resulta sobra de uma grande área para a agricultura, incrementando-se também, uma grande produção de madeiras com uma exploração muito mais barata e mais fácil para desenvolver a serraria ou para qualquer outra indústria correlata.

O SR. ANTÔNIO CARLOS — Exatamente.

Quero dizer que, através da proposta de autoria do então Ministro da Agricultura, hoje nosso colega Sr. Senador Ney Braga, existe legislação que estabelece estímulos fiscais para o reflorestamento. Esses estímulos fiscais estão permitindo que, nas regiões produtoras, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, já tenhamos iniciativas respeitáveis de reflorestamento que obedecem à técnica agronômica e que obedecem, também, às condições econômicas exigidas.

O Sr. Atílio Fontana — Permite V. Ex.^a mais um aparte?

O SR. ANTÔNIO CARLOS — Ouço o nobre Senador?

O Sr. Atílio Fontana — Em 1951, realizei um pequeno reflorestamento com pinheiros "Chilenos", tendo recebido as sementes através da Prefeitura do meu município. Plantei o viveiro, transplantei e organizei um pequeno reflorestamento. Existe nesse reflorestamento árvores com 60 cm de diâmetro, dezessete anos passados. Portanto, se o Governo incentivar a iniciativa privada para o reflorestamento, o Brasil poderá tornar-se não um País despovoado de essências florestais, mas ao contrário, um grande contribuinte de essências florestais e produtos de essências florestais, não só para suprir as suas necessidades, como até mesmo para exportação, haja vista esse exemplo que estamos trazendo de que, em dezessete anos, já existem árvores com diâmetro de 60 cms ou mais.

O SR. ANTÔNIO CARLOS — Obrigado a V. Ex.^a.

Senhor Presidente, tenho, pois, como demonstrado, nessa primeira parte do discurso que estou pronunciando, que: primeiro, as autoridades governamentais brasileiras encaram a necessidade de aumentarmos as nossas exportações, pois consideram que esse aumento de 14 a 15% ao ano, principalmente explorando-se aquela faixa das exportações não tradicionais, é condição indispensável a que atinjamos o crescimento do produto nacional bruto da ordem de 7% ao ano; segundo, que a Constituição em vigor e a legislação complementar deu meios e

modos de o Governo afastar os obstáculos, as dificuldades que se antepunham aos esforços que sempre fizemos de aumentar as nossas exportações.

Outra, Sr. Presidente, não foi a posição da Delegação Brasileira e das delegações dos países em desenvolvimento na II Conferência sobre Comércio e Desenvolvimento das Nações Unidas que se realizou em Nova Déli. Constará do relatório que os Srs. Senadores Victorino Freire, Bezerra Neto e eu vamos apresentar e que já está tardando um pouco. Aqui temos um terço dele. Constará dele o resumo dos trabalho realizados na segunda comissão que estudou os problemas das manufaturas, exportação e importação no comércio internacional. E, lá, os países em desenvolvimento defenderam, com a maior veemência, que, no sistema geral de preferências não reciprocas e não discriminatórias, fossem incluídos, também, os produtos primários, inclusive, produtos agrícolas acabados ou semi-acabados. A Nomenclatura Aduaneira de Bruxelas, que se compõe de noventa e nove capítulos, do capítulo um ao vinte e cinco enumera estes produtos acabados e semi-acabados, produtos agrícolas e, em seguida, os produtos industrializados, tradicionalmente classificados como manufaturas.

A grande luta, na segunda comissão, foi justamente para que o sistema de preferências gerais não discriminatórias e não reciprocas atendesse também aos Capítulos 1 a 25 da Nomenclatura de Bruxelas, para que os países em desenvolvimento pudessem exportar os seus produtos primários, desde que acabados ou semi-acabados, com as vantagens do sistema proposto, isto é, com redução de tarifas.

O Brasil liderou a apresentação desse projeto de resolução, criando esse sistema de preferências gerais não discriminatórias e não reciprocas, combatendo as preferências discriminatórias, as preferências reciprocas e deu ênfase a que nesse sistema se incluísse os produtos acabados e semi-acabados, produtos agrícolas, produtos florestais, de modo a permitir, por parte dos países em de-

senvolvimento, o acesso aos mercados dos países industrializados.

Sendo assim, seria de se concluir que as atividades de exportação do Brasil vão no melhor dos mundos e a madeira de Santa Catarina, como a fécula de mandioca — que são produtos industrializados, evidentemente — não estivessem enfrentando dificuldades para chegar ao mercante argentino, europeu e norte-americano. Tal não ocorre. O Decreto-Lei n.º 289, de 28 de fevereiro de 1967, que criou o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, na linha da Emenda Constitucional n.º 18, da Constituição do Brasil e do Ato Complementar n.º 35, incluiu as madeiras serrada, esquadriada ou em bruto, inclusive desbastada, nas posições 4403, 4404 e 4405, entre os produtos industrializados e estabeleceu uma alíquota de 3% do I.P.I. sobre esses produtos. Dêsse modo, caracterizados como um produto industrializado, desde que vendidos para o exterior, não havia como estabelecer sobre eles a incidência do Imposto de Circulação de Mercadorias.

Ocorre, porém, e lamentavelmente, que pelo Decreto estadual SF. 29 de dezembro de 1967 n.º 6.367, o Governo do meu Estado está cobrando o Imposto de Circulação de Mercadorias sobre as operações de venda de madeira serrada, esquadriada ou desbastada para o exterior, o que cria as maiores dificuldades, porque é um ônus de mais de 15 ou 16%, fora o Imposto de Exportação, cobrado pela União.

Já existe, em Santa Catarina, segundo informações, que recebi, 5 mil autos de infração, num valor total superior ao capital registrado das firmas autuadas. Dou essa informação ao Senado, com as reservas necessárias, pois as recebi dos interessados.

Creio que para o Tesouro de Santa Catarina, para o desenvolvimento de sua economia, o justo seria não cobrar o Imposto de Circulação de Mercadorias em obediência à Constituição e tendo em vista a importância da atividade exportadora para o Brasil.

No momento, tramita no Congresso o Projeto de Lei n.º 20, que pro-

cura resolver a questão. O Sr. Ministro da Fazenda revoga o Art. 25 do citado Decreto-Lei n.º 289, que considerou a madeira produto industrializado, isentando-a assim dos 3% do I.P.I., para permitir que o Estado cobre o I.C.M.

Honestamente, S. Presidente, sinceramente, Srs. Senadores, não vejo ai solução. O produto vai deixar de pagar 3% mas vai pagar mais 12 ou 13%. E, na verdade, a Constituição não diz que o produto que não pagar o I.P.I. deva pagar o I.C.M. O que a Constituição diz é que os produtos industrializados ou outros que a lei determinar destinados ao exterior, não são sequer isentos do I.C.M. Eles gozam de imunidade em relação a este tributo, conforme a lição de Pontes de Miranda.

Está, assim, a nossa atividade madeireira às vésperas de chegar à situação da indústria feculeira.

As terras do vale do Itajai, tão cantadas em todo o Brasil pelo seu desenvolvimento industrial, pelo seu regime de pequena propriedade, pela paz social que reina naquela região, são, no entanto, de qualidade inferior, tanto que hoje, de Indaial até à Serra, isto é, no Médio e no Alto Vale, a lavoura básica é a mandioca, que não exige uma terra forte, e temos lá um sem número de fecularias.

A exportação da fécula, em alguns anos, chegou a carrear para o Brasil cerca de vinte milhões de dólares. Mas pelo ônus que recaia sobre essa exportação (sejam os 5% ao tempo em que o Imposto de Exportação era da competência dos Estados; seja a cobrança do Imposto de Vendas e Consignações; seja a elevação artificial das pautas — e tive essa experiência quando exercei, ainda que por pouco tempo, a Secretaria dos Negócios da Fazenda do Estado de Santa Catarina — as pautas não eram reais para efeito de se conseguir maior arrecadação — a fécula brasileira foi perdendo o mercado, principalmente o norte-americano, empurrada pela fécula da Tailândia, também de mandioca, e a da Holanda, de batata).

Hoje, estamos pleiteando, para colocar nossa produção de fécula, que

a SUNAB altere a portaria que determinou a mistura de determinadas farinhas de mandioca com a farinha de trigo, fixando a percentagem 1% para a fécula, e não uma percentagem, se não me engano, de 2 ou 3% para todas as farinhas que devem ser misturadas.

Isso pode ocorrer com a madeira. Se perdermos o mercado exterior, não vamos preservar as reservas florestais. As reservas serão consumidas da mesma maneira, seja porque as árvores envelhecerão, como bem acentuou o Senador Attilio Fontana, seja porque as terras vão sendo ocupadas por aqueles que vêm do Rio Grande do Sul, ou, mesmo, pelos catarinenses, pois quando se emancipam, os filhos dos colonos, a primeira coisa que fazem é comprar um lote de terra, comprar uma pequena propriedade, para ali instalar um novo centro de trabalho e produção.

O Sr. Attilio Fontana — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. ANTÔNIO CARLOS — Ouço V. Ex.^a

O Sr. Attilio Fontana — Nobre Senador, V. Ex.^a aborda a incidência do Imposto de Circulação de Mercadorias sobre a exportação de madeira e dá-nos a conhecer os resultados da exportação de madeira, quer seja em volume, quer em valor. Verifica-se que a exportação, apesar do ICM estar sendo cobrado, ela continua em ritmo até crescente, enquanto nossos pinheiros apresentam-se cada dia em menor quantidade. Há também que considerar, nobre Senador, que um Estado como Santa Catarina, se deixasse de cobrar o Imposto de Circulação de Mercadorias sobre esse produto, perderia uma das grandes fontes de receita para o Tesouro do Estado. E mais ainda, esse prejuízo seria ainda um tanto maior para certos municípios, que V. Ex.^a muito bem conhece, com economia estribada na extração da reserva dos pinheiros.

Se fosse isenta de Imposto de Circulação de Mercadorias, então, a receita dos Municípios produtores cairia a um nível talvez de 20 ou 30% apenas o que está arrecadando hoje. Sou, também, um pequeno produtor de madeiras em Santa Catarina. A madeira de 1.^a e 2.^a a vendemos para exportação, enquanto que a de 3.^a e

4.^a é industrializada para fabrico de caixas para embalagem de produtos dos frigoríficos. De sorte que parece-me que o preço da madeira, mesmo pagando o ICM, lá no interior, ainda permite a exportação a um preço bastante remunerador. Se ele fosse isento, nobre Senador, então teríamos uma maior afluência para a exportação e consequentemente uma elevação de preços para o consumo interno. Uma vez que para exportação não se cobre o imposto de 15 ou 16%, naturalmente que haveria maiores facilidades para exportar e, consequentemente, o mercado interno teria que acompanhar também o preço na base da exportação. De sorte que é um problema que, acredito, poderá ser regulamentado de maneira que, no porto, esse acréscimo deverá ser isento, mas, quando sai do Município produtor, não poderá ficar isento do imposto, pelas razões que expus, pois criar-se-ia situação muito difícil, tanto para os Municípios como para os Estados produtores, principalmente para Santa Catarina.

O SR. ANTÔNIO CARLOS — Grato a V. Ex.^a

Sr. Presidente, o aparte do nobre Senador Attilio Fontana é, em síntese, uma contestação ao discurso que estou pronunciando.

Vou fazer um esforço para esclarecer meu pensamento, de modo a revelar ao Senado as razões que me trouxeram à tribuna e a convicção que tenho de que os produtos industrializados, e outros que a lei determinar, destinados ao Exterior, não devem pagar o ICM.

Em primeiro lugar, é um mandamento constitucional, não há como fugir à sua obediência. Já existe, inclusive, decisão do Supremo Tribunal Federal. Já existe decisão de outros Tribunais de Justiça, como o do Pará.

Em segundo lugar, o fato de a imunidade incrementar a exportação é justamente o que queremos, é justamente, como diz o Ministro da Fazenda, indispensável. E o Titular da Fazenda vai além, assevera:

É preciso elevar exatamente aquelas exportações não consideradas tradicionais (café, açúcar, cacau, minérios e algodão). A madeira está na outra faixa, com uma contribuição razoável,

da ordem de 62 milhões de dólares por ano.

Finalmente, não acredito houvesse elevação do preço do produto interno. O que tem havido é a estagnação no preço do produto no mercado internacional. Temos conseguido vender a nossa madeira, porque, quando a madeira e outros produtos se tornam gravosos, o Governo eleva a taxa de câmbio.

Em 1951, exercei a função de Diretor da Divisão da Economia Florestal do Instituto do Pinho, hoje, Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal. Foi então, o redator da Portaria que fixou em 125 dólares, o preço de exportação de mil pés quadrados, de 80/20. Até recentemente — só se no último mês houve alteração — o preço internacional era o mesmo. Em diversas ocasiões, houve quem exportasse, devolvendo dólares por fora, para o importador do outro país, pois os nossos produtos não atingiam, nos mercados internacionais, sequer 125 dólares. A elevação do preço do produto interno é um problema, reconheço-o. Mas, para isto, existe o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal que é abelece cotas de produção, que estabelece cotas de exportação, que controla as serrarias do sul do Brasil, através do registro, que tem um organismo considerável de fiscalização e de controle.

Creio, Sr. Presidente, que o importante para o Estado é aumentar a atividade econômica. Se ele não cobrar o ICM sobre os produtos de exportação, terá outros meios e modos de elevar a sua arrecadação, o mesmo ocorrendo com os Municípios. Acho mesmo aceitável a idéia de um pequeno sacrifício para o meu Estado e seus Municípios a fim de aumentarmos as nossas exportações, em volume e em valor, hoje praticamente estagnadas, a fim de, com a elevação dessa exportação, obtermos o crescimento do nosso produto nacional bruto, na ordem de 7%. Entendo, Sr. Presidente, que para Santa Catarina e para os seus Municípios estaria perfeitamente compensado o sacrifício, porque estariam dando uma contribuição valiosíssima àquela meta que temos que atingir, para ultrapassar a fase de subdesenvolvimento e podermos, en-

tão, atingir o estágio que todos procuramos, de País plenamente desenvolvido.

Será, através do aumento de exportação e não sou eu, modesto representante de um pequeno Estado quem o diz e sim o Sr. Ministro da Fazenda e o Sr. Presidente do Banco Central, poderemos atingir aquele índice de crescimento indispensável para resolver os problemas brasileiros, especialmente aqueles ligados à paz social, integrando grande parte da população brasileira na nossa economia, no nosso padrão de conforto. O fato não será possível, certamente, se não atingirmos o índice de crescimento já alcançado por outros países, através do esforço que, agora, as autoridades aconselham. O caso do Japão ai está. Todos sabem dos sacrifícios que fez depois da guerra, para poder atingir aquela taxa de crescimento de seu produto nacional bruto, de modo a se transformar na grande nação de hoje.

Admito, Sr. Presidente, que o erário estadual seja tentado a contornar o mandamento constitucional e cobrar o Imposto de Circulação de Mercadorias sobre produtos destinados ao Exterior, ferindo, frontalmente, o texto da Lei Magna. Por isso dou, ao final de meu discurso, um tom de apelo, de modo que as autoridades estaduais vejam a importância, para o nosso País, do aumento das exportações, e a importância, para o Brasil, de se atingir o crescimento de 7%, ao ano, no nosso produto nacional bruto, o que vale todos os sacrifícios e até mesmo a renúncia a uma arrecadação promissória, durante um ou dois anos.

Sr. Presidente, pronuncio estas palavras, desejando ainda, antes de terminar, em atenção ao aparte do nobre Senador Attilio Fontana, esclarecer que, se as exportações de madeiras não sofreram um colapso, foi porque, até dezembro de 1967, o I.C.M. não foi cobrado sobre operações de exportação. Houve, anteriormente, uma tentativa de cobrança; depois, o I.C.M. não foi cobrado, pois o Governo Federal baixou o Decreto-Lei n.º 289, conceituando a madeira como produto industrializado. Agora, o decreto do Governo do Estado, de dezembro de 1967, restabelece o erro de interpretação, tanto assim que os procedimentos judiciais a que fiz referência, com base nas informações que me

prestaram, dizem respeito a este último trimestre.

O Sr. Attilio Fontana — Permite-me V. Ex.^a um aparte? (Assentimento do Orador.) — É assunto, realmente, que deve ser debatido, a fim de se encontrar a solução adequada. Mas devemos considerar que, pela madeira do pinho, se paga Imposto de Circulação de Mercadorias, quando esta sai do Município. De sorte que nos portos já vem onerada, uma parte do seu valor, isto é, o valor no local de produção. Agora, o valor entre o local de produção e o embarque para o Exterior, é cobrado pela diferença. Como V. Ex.^a bem sabe, o imposto incide não em cascata, mas apenas sobre a diferença. E esta parte, então, poderia realmente ser contornada. Mas, na fonte de produção, ela deveria ser cobrada; e ademais, como V. Ex.^a citou, há tempos, bastante remoto, o imposto era cobrado em cascata. Havia uma reincidência do Imposto de Vendas e Consignações. Hoje, o Imposto de Circulação de Mercadorias não tem mais a reincidência, tem apenas a cobrança pela diferença entre o comprador e a venda. No caso, seria isentar de Imposto de Circulação de Mercadorias, apenas, entre o preço CIF porto e o preço de exportação.

Talvez esteja aí a solução. Mas não se poderia retirar dos Municípios produtores, alguns dos quais têm, na industrialização de suas reservas florestais, quase que a totalidade de suas receitas. Assim, não poderíamos exigir que tais municípios perdessem a parte que lhe cabe sobre o Imposto de Circulação de Mercadorias. É problema bastante complexo, já debatido, longamente, pelos Secretários de Fazenda dos Estados Sulinos, que chegaram à conclusão, após entendimentos, que deviam todos eles aplicar a mesma medida que Santa Catarina está aplicando, agora.

O SR. ANTONIO CARLOS — Muito obrigado a V. Ex.^a

Relativamente ao último aparte do Sr. Senador Attilio Fontana, quero deixar patente que me estou referindo ao Imposto de Circulação de Mercadorias, que incide sobre a operação de exportação, isto é, a venda da madeira para o Exterior, esteja ela onde estiver. Se houver um in-

termediário, evidentemente, então, ai, já não havendo remessa para o Exterior, haverá a incidência do Imposto de Circulação de Mercadoria.

Acredito que o Sr. Secretário da Fazenda tenha desenvolvido grande esforço neste sentido. Mas, acontece que o Estado do Rio Grande do Sul não está cobrando o Imposto de Circulação de Mercadoria sobre a operação de exportação de madeira, conforme informação que me foi dada, quando procurado para pronunciar este discurso.

Quero deixar bem patente, e devo contribuir com um apelo para que Santa Catarina coopere no sentido de que possamos, realmente, aumentar as nossas exportações e atingir as metas fixadas pelo Governo Federal.

O Sr. José Ermírio — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. ANTONIO CARLOS — Ouço o nobre Senador.

O Sr. José Ermírio — Há problemas muito interessantes para tomar em consideração. Os Estados Unidos, para proteger a lavoura algodoeira do Sul, dão um prêmio de exportação de oito centavos por libra de algodão exportado. Não é imposto, cobrado do produtor, é o imposto dado de presente ao produtor; portanto, V. Ex.^a vê que sistema imenso existe pelo mundo afora para aumentar as exportações.

O SR. ANTONIO CARLOS — Exatamente. E, Sr. Senador José Ermírio, agradecendo o aparte de V. Ex.^a, quero concluir este discurso reiterando o apelo ao Governo do Estado para que cumpra a Constituição e a Lei e, também, quero pedir a atenção do Senado para a posição incoerente do nosso País, porque, vamos às conferências de comércio e desenvolvimento e lá reclamamos contra as barreiras tarifárias e não-tarifárias dos países industrializados; pleiteamos, um sistema geral de preferências não discriminatórias e não reciprocas, nós nos insurgimos contra as práticas protecionistas dos países europeus a seus produtos agrícolas produzidos em condições econômicas inferiores à nossa produção, como é o caso do açúcar na Bélgica e de outros produtos alimentícios, na Europa. Nós condenamos todas es-

sas medidas postas em prática pelos países industrializados e, dentro do nosso País, não removemos os obstáculos e óbices que nós mesmos criamos à nossa exportação.

É, Sr. Presidente, no meu entender, uma posição incoerente que enfraquece a nossa autoridade, que permite àqueles países que são por nós criticados apontar as dificuldades que nós criamos, principalmente quando, para a remoção desses obstáculos, a Constituição consigna dispositivo expresso que deve ser obedecido, haja o que houver, principalmente se tivermos em vista que o que se objetiva é aumentar a nossa exportação, fator indispensável ao nosso crescimento, ao crescimento do nosso produto nacional bruto, quer dizer, ao nosso desenvolvimento, à nossa capacidade para atingir um estágio de civilização que traga para o Brasil não só o desenvolvimento econômico, mas, acima de tudo, o progresso e a paz social. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Flávio Brito — Edmundo Levi — Arthur Virgílio — Lobão da Silveira — Clodomir Millet — Sebastião Archer — Petrônio Portella — Sigefredo Pacheco — Menezes Pimentel — Wilson Gonçalves — Duarte Filho — Manoel Villaça — Argemiro de Figueiredo — Pessoa de Queiroz — Teotônio Vilela — Leandro Maciel — Nogueira da Gama — Carvalho Pinto — Fernando Corrêa — Filinto Müller — Bezerra Neto — Celso Ramos — Guido Mondin — Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE (Aarão Steinbruch) — Tem a palavra o Sr. Senador Arthur Virgílio. (Pausa.)

S. Ex.^a não está presente.

Tem a palavra o Sr. Senador Mário Martins. (Pausa.)

S. Ex.^a não está presente.

Não há mais oradores inscritos.

O SR. PRESIDENTE (Aarão Steinbruch) — Sobre a mesa projeto de resolução, de autoria da Comissão Diretora, que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 51, DE 1968

Nomeia para o cargo vago de Auxiliar Legislativo, PL-10, candidato habilitado em concurso público.

O Senado Federal resolve:

Artigo único — É nomeado de acordo com o art. 85, alínea c, n.º 2, do Regimento Interno, para o cargo vago de Auxiliar Legislativo, PL-10, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, José Segal Marrara, candidato habilitado em concurso público.

Justificação

Com a exoneração, a pedido, de Januário Flóres, Auxiliar Legislativo, PL-10, deu-se uma vaga na classe inicial da carreira de Auxiliar Legislativo, que deverá ser provida pelo próximo candidato habilitado em concurso, obedecida rigorosamente a ordem de classificação final, publicada no D.C.N. de 27-11-1964.

Pela Resolução n.º 56, de 1966, publicada no D.C.N. de 29-11-1966, a validade do referido concurso foi prorrogada, por mais dois anos, isto é, até novembro de 1968.

Diante do exposto, a Comissão Diretora propõe a nomeação de José Segal Marrara, candidato habilitado no 109.º lugar, na ordem de classificação final.

Assim justificado, submetemos o presente projeto à consideração do Plenário.

Sala das Sessões, em 19 de agosto de 1968. — Gilberto Marinho — Pedro Ludovico — Rui Palmeira — Victorino Freire — Guido Mondin — Raul Giuberti.

O SR. PRESIDENTE (Aarão Steinbruch) — Este projeto, sendo de autoria da Comissão Diretora, não depende de parecer, a vista do que dispõe o § 3.º do art. 102 do Regimento Interno.

Será publicado e incluído, oportunamente, em Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Aarão Steinbruch) — Presentes 44 Srs. Senadores, passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 619, de 1968) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 30, de 1968, que ratifica o texto da Convenção n.º 118 sobre a igualdade de tratamento dos nacionais e não-nacionais em matéria de previdência social, adotada em Genebra, a 28 de junho de 1962, pela Conferência Internacional do Trabalho.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Não havendo emendas, nem requerimento no sentido de que seja submetida a votos, é a redação final dada como definitivamente aprovada, independentemente de votação, nos termos do art. 316-A do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

PARECER N.º 619, DE 1968

DA COMISSÃO DE REDAÇÃO

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 30, de 1968 (n.º 53-B/67, na Casa de origem).

Relator: Sr. Clodomir Millet

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 30, de 1968 (n.º 53-B/67, na Casa de origem), que ratifica o texto da Convenção n.º 118 sobre a igualdade de tratamento dos nacionais e não-nacionais em matéria de previdência social, adotada em Genebra, a 28 de junho de 1962, pela Conferência Internacional do Trabalho.

Sala das Sessões, em 7 de agosto de 1968. — Antônio Carlos, Presidente — Clodomir Millet, Relator — Duarte Filho — Nogueira da Gama.

ANEXO AO PARECER
N.º 619/68

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 30, de 1968 (n.º 53-B/67, na Casa de origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 47, inciso I, da Constituição Federal, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
N.º , DE 1968

Ratifica o texto da Convenção n.º 118 sobre a igualdade de tratamento dos nacionais e não-nacionais em matéria de previdência social, adotada em Genebra, a 28 de junho de 1962, pela Conferência Internacional do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É ratificado o texto da Convenção n.º 118 sobre a igualdade de tratamento dos nacionais e não-nacionais em matéria de previdência social, adotada em Genebra, a 28 de junho de 1962, pela Conferência Internacional do Trabalho, em sua quadragésima-sexta sessão.

Art. 2.º — Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Aarão Steinbruch)

Item 2

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 643, de 1968) do Projeto de Lei do Senado n.º 12, de 1968, que assegura inscrição nos concursos de habilitação para ingresso nos cursos de ensino superior aos graduados em escolas normais.

Em discussão a redação final.

Se nenhum Sr. Senador desejar fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Sem emendas e não tendo havido requerimento no sentido de que o projeto fosse submetido a votos, está ele definitivamente aprovado, sem

votação nos termos do art. 316-A do Regimento Interno.

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a redação final aprovada:

PARECER
N.º 643, DE 1968

DA COMISSÃO DE REDAÇÃO

Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 12, de 1968.

Relator: Sr. Filinto Müller

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 12, de 1968, que assegura inscrição nos concursos de habilitação para ingresso nos cursos de ensino superior aos graduados em escolas normais.

Sala das Sessões, em de agosto de 1968. — Antônio Carlos, Presidente — Filinto Müller, Relator — Nogueira da Gama.

ANEXO AO PARECER
N.º 643/68

Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 12, de 1968, que assegura inscrição nos concursos de habilitação para ingresso nos cursos de ensino superior aos graduados em Escolas Normais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Aos graduados em Escolas Normais, oficiais ou particulares, de cinco séries anuais, no mínimo, de acordo com a legislação anterior ao Decreto-Lei n.º 8.530, de 2 de janeiro de 1946, é assegurado o direito à inscrição nos concursos de habilitação para o ingresso nos cursos de graduação dos estabelecimentos de ensino superior.

Art. 2.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Aarão Steinbruch)

Item 3

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 54, de 1968, que renova o prazo de validade dos concursos fixado pela Lei n.º 4.929, de 18 de fevereiro de 1966, tendo

PARECER n.º 644, de 1968, da Comissão de Redação, oferecendo a redação do vencido em 1.º turno.

Em discussão o projeto em seu segundo turno.

Se nenhum Sr. Senador desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Sem emendas e não tendo havido requerimento no sentido de que o projeto fosse submetido a votos, está ele definitivamente aprovado, sem votação, nos termos do art. 272-A do Regimento Interno.

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o projeto aprovado:

PARECER
N.º 644, DE 1968

DA COMISSÃO DE REDAÇÃO

Redação do vencido, para segundo turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 54, de 1968.

Relator: Sr. Filinto Müller

A Comissão apresenta a redação do vencido, para segundo turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 54, de 1968, que renova o prazo de validade dos concursos, fixado pela Lei n.º 4.929, de 18 de fevereiro de 1966.

Sala das Sessões, em de agosto de 1968. — Antônio Carlos, Presidente — Filinto Müller, Relator — Nogueira da Gama.

ANEXO AO PARECER
N.º 644/68

Redação do vencido, para segundo turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 54, de 1968, que renova o prazo de validade dos concursos fixado pela Lei número 4.929, de 18 de fevereiro de 1966.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O prazo fixado pelo artigo 1.º da Lei n.º 4.929, de 18 de fevereiro de 1966, para validade dos concursos para provimento dos cargos públicos da União e das autarquias federais, fica renovado por mais 2 (dois) anos, a contar de 25 de fevereiro de 1968.

Art. 2º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Aarão Steinbruch) — Está finda a matéria constante da Ordem do Dia.

Não há oradores inscritos.

O Sr. Milton Trindade — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Aarão Steinbruch) — Tem a palavra o Sr. Senador Milton Trindade.

O SR. MILTON TRINDADE (Lê o seguinte discurso) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, quero trazer ao conhecimento desta Casa o falecimento de Deodoro Machado de Mendonça, figura de maior projeção, durante muitos anos, no cenário político-administrativo do meu Estado.

Com a morte de Deodoro Mendonça perde o Pará, que tenho a honra de representar nesta ilustre Casa, uma das figuras de maior expressão da sua vida política e administrativa.

Deodoro Mendonça foi realmente um nome singular na história política paraense. Inteligência versátil, de sólida cultura humanística, nascido num modesto, mas glorioso município do interior, tornou-se, com o evoluir do tempo, uma das figuras representativas do meu Estado, que por diversas vezes honrou com o seu mandato parlamentar na Câmara dos Deputados.

Advogado, Professor, Jornalista, Prefeito Municipal de Cametá, Deputado Estadual, Secretário-Geral do Estado, Constituinte e Deputado Federal; teve Deodoro Mendonça, nessa linha ascensional de atividades públicas, a grande escola dos estadistas, aquela que lenta, mas gradativamente, exerce e aprimora os homens políticos firmando-lhes os conhecimentos, robustecendo-lhes o caráter e dignificando-lhes o próprio idealismo para o sereno exercício das mais árduas e nobres missões como figuras representativas de uma coletividade.

Essa a linha marcante na personalidade de Deodoro de Mendonça. O profundo conhecimento dos segredos da política e dos problemas da admi-

nistração pública colocou Deodoro de Mendonça acima das paixões violentas e dos facciosismos inoperantes e prejudiciais. Nos mais conturbados períodos de agitação política paraense, participando embora de todos os lances dos entrechoques, destacava-se sempre Deodoro de Mendonça pela sua linha política de serenidade interior, de percepção imediata dos fenômenos ocasionais e da moderação, habilidade e inteligência com que equacionava os instantes mais dramáticos, firmando-se como um verdadeiro líder político, vencedor sempre até mesmo de batalhas já consideradas perdidas.

Político por excelência, e por tantos anos militando na política sem dela fazer profissão, nem sempre assumia o primeiro plano das ações, mas nas grandes soluções era a sua experiência, a serenidade que a fortalecia, que ditavam o rumo quase sempre certo e quase sempre vitorioso nas grandes demandas. Possuindo a visão penetrante dos fenômenos, revestia-se por vezes da arte dos malabaristas e no trapézio da política, que chegou a atingir no Pará clima emocional violento, quando tudo parecia perdido, surgia vitoriosa a sua ação tranquila, sem trepidações nem rumores, mas forte através dessa força interior da própria serenidade.

Há, entre muitos outros, um episódio na vida político-administrativa do Pará que é uma lição de nobreza dos homens públicos da minha terra, e que na aparente insignificância, demonstra, e com eloquência, que os distúrbios políticos que a agitaram, que separaram muitos dos seus filhos, eram uma consequência da própria paixão com que adversários políticos visavam o bem da terra comum.

E do conhecimento de quantos acompanham a vida paraense que, nas grandes lutas políticas do meu Estado travadas após a revolução de 30, que Deodoro de Mendonça firmou-se na oposição ao então Chefe do Governo Magalhães Barata, posição essa não mais modificada.

O Sr. Lobão da Silveira — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. MILTON TRINDADE — Pois não.

O Sr. Lobão da Silveira — Era o político mais antigo de todo o Estado do Pará, com mais de trinta anos de mandato exercido até antes da República Velha.

O SR. MILTON TRINDADE — V. Ex.^a, Senador Lobão da Silveira, manifesta com elevação de conceito o pesar pelo desaparecimento do político e parlamentar de nossa terra. Agradeço sinceramente o aparte de V. Ex.^a

Não obstante essa separação política, interesses econômicos do Estado na tentativa da recuperação com a volta aos tempos áureos da borracha, levaram o Sr. Magalhães Barata a indicar como figura credenciada para a defesa da economia estadual em um dos memoráveis conclaves que no Rio de Janeiro discutiam os múltiplos aspectos da economia gomifera, exatamente ao seu tradicional inimigo político. E, para surpresa de muitos e espanto de outros, Deodoro de Mendonça aceitou a incumbência, dedicando à delegação que lhe foi confiada todo o ardor de paraense imbuído dos mais sadios propósitos de desenvolvimento e bem estar de sua terra natal.

Creio, Senhores, que o episódio define um caráter. E, a esse caráter, a esse homem trazemos a nossa reverência. Deodoro de Mendonça foi uma brilhante e fecunda trajetória política, numa linha reta de simplicidade e de inteligência. Uma figura na verdade singular: mestre na arte de escrever e de dizer, tinha o domínio de todas as palavras menos de uma que jamais conheceu: a Vaidade. (Muito bem!!)

O SR. PRESIDENTE (Aarão Steinbruch) — Mais nenhum dos Srs. Senadores desejando fazer uso da palavra, vou encerrar a sessão, convocando outra, extraordinária, para amanhã às 10 horas, com a seguinte.

ORDEM DO DIA

TRABALHOS DE COMISSÕES

Está encerrada a sessão.

(Encerra-se a sessão às 16 horas e 50 minutos.)

M E S A

Presidente: Gilberto Marinho (ARENA — GB)
 1.º-Vice-Presidente: Pedro Ludovico (MDB — GO)
 2.º-Vice-Presidente: Rui Palmeira (ARENA — AL)
 1.º-Secretário: Dinarte Mariz (ARENA — RN)
 2.º-Secretário: Victorino Freire (ARENA — MA)
 3.º-Secretário: Aarão Steinbruch (MDB — RJ)
 4.º-Secretário: Cattete Pinheiro (ARENA — PA)
 1.º-Suplente: Guido Mondin (ARENA — RS)
 2.º-Suplente: Vasconcelos Torres (ARENA — RJ)
 3.º-Suplente: Lino de Mattos (MDB — SP)
 4.º-Suplente: Raul Giuberti (ARENA — ES)

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder — Daniel Krieger (ARENA — RS)

Vice-Líder

Eurico Rezende (ARENA-ES)

DA ARENA

Líder — Filinto Müller (MT)

Vice-Líderes

Wilson Gonçalves (CE)

Petrônio Portella (PI)

Manoel Villaça (RN)

Antônio Carlos (SC)

DO M.D.B.

Líder — Aurélio Vianna (GB)

Vice-Líderes

Arthur Virgílio (AM)

Adalberto Sena (AC)

COMISSÃO DE AJUSTES INTERNACIONAIS E DE LEGISLAÇÃO SÔBRE ENERGIA ATÔMICA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Nogueira da Gama
 Vice-Presidente: Teotônio Vilela

ARENA

TITULARES

Arnon de Mello
 Domício Gondim
 Paulo Torres
 João Cleofas
 Teotônio Vilela

SUPLENTES

José Leite
 José Guiomard
 Adolfo Franco
 Leandro Maciel
 Aloysio de Carvalho

M.D.B.

Nogueira da Gama
 Josaphat Marinho

José Ermírio
 Mário Martins

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — R/247.
 Reuniões: quartas-feiras, à tarde.
 Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE AGRICULTURA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Ermírio
 Vice-Presidente: João Cleofas

ARENA

TITULARES

José Feliciano
 Ney Braga
 João Cleofas
 Teotônio Vilela
 Milton Trindade

SUPLENTES

Atílio Fontana
 Leandro Maciel
 Benedicto Valladares
 Adolfo Franco
 Sigefredo Pacheco

M.D.B.

José Ermírio
 Argemiro de Figueiredo

Aurélio Vianna
 Mário Martins

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 244.
 Reuniões: terças-feiras, à tarde.
 Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE ASSUNTOS DA ASSOCIAÇÃO LATINO-AMERICANA DE LIVRE COMÉRCIO

ALALC

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Ney Braga

Vice-Presidente: Aurélio Vianna

ARENA

TITULARES

Ney Braga
 Antônio Carlos
 Mello Braga
 Arnon de Mello
 Atílio Fontana

SUPLENTES

José Leite
 Eurico Rezende
 Benedicto Valladares
 Carvalho Pinto
 Filinto Müller

M.D.B.

Aurélio Vianna

Mário Martins

Pessoa de Queiroz

Edmundo Levi

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo — Ramal 244.
 Reuniões: quintas-feiras, às 9:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Economia.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

(13 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Milton Campos

Vice-Presidente: Aloysio de Carvalho

ARENA

TITULARES

Milton Campos
 Antônio Carlos
 Aloysio de Carvalho
 Eurico Rezende
 Wilson Gonçalves
 Petrônio Portella
 Carlos Lindenberg

SUPLENTES

Álvaro Maia
 Lobão da Silveira
 Benedicto Valladares
 Arnon de Mello
 Júlio Leite
 Menezes Pimentel
 Adolfo Franco
 Filinto Müller
 Daniel Krieger

M.D.B.

Antônio Balbino

Bezerra Neto

Josaphat Marinho

Edmundo Levi

Arthur Virgílio

Argemiro de Figueiredo

Nogueira da Gama

Aurélio Vianna

Secretária: Maria Helena Bueno Brandão — R/247.
 Reuniões: terças-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Abrahão

Vice-Presidente: Júlio Leite

ARENA

TITULARES

José Feliciano
 Eurico Rezende
 Petrônio Portella
 Atílio Fontana
 Júlio Leite
 Clodomir Millet
 Manoel Villaça

SUPLENTES

Benedicto Valladares
 Mello Braga
 Teotônio Vilela
 José Leite
 Mem de Sá
 Filinto Müller
 Fernando Corrêa
 Adolfo Franco

M.D.B.

João Abrahão

Aurélio Vianna

Adalberto Sena

Bezerra Neto

Oscar Passos

Sebastião Archer

Secretário: Afrâncio Cavalcanti Melo Júnior — R/245.
 Reuniões: quintas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE ECONOMIA

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Carvalho Pinto
Vice-Presidente: Edmundo Levi

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Carvalho Pinto	José Leite
Carlos Lindenberg	João Cleofas
Júlio Leite	Duarte Filho
Teotônio Vilela	Sigefredo Pacheco
Domicio Gondim	Filinto Müller
Leandro Maciel	Paulo Torres
Atílio Fontana	Adolpho Franco
Ney Braga	Antônio Carlos

M.D.B.

Bezerra Neto
Edmundo Levi
Sebastião Archer
Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — R/247
Reuniões: quartas-feiras, às 9:00 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Economia.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Menezes Pimentel
Vice-Presidente: Mem de Sá

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Menezes Pimentel	Benedicto Valladares
Mem de Sá	Antônio Carlos
Álvaro Maia	Sigefredo Pacheco
Duarte Filho	Teotônio Vilela
Aloysio de Carvalho	Petrônio Portella

M.D.B.

Adalberto Sena
Antônio Balbino
Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — R/247
Reuniões: quartas-feiras, às 10:00 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DOS ESTADOS PARA ALIENAÇÃO E CONCESSÃO DE TERRAS PÚBLICAS E Povoamento

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Antônio Carlos
Vice-Presidente: Álvaro Maia

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Antônio Carlos	José Guiomard
Moura Andrade	Eurico Rezende
Milton Trindade	Filinto Müller
Álvaro Maia	Fernando Corrêa
José Feliciano	Lobão da Silveira
João Cleofas	Menezes Pimentel
Paulo Torres	Petrônio Portella

M.D.B.

Arthur Virgilio
Ruy Carneiro
João AbrahãoAdalberto Sena
Antônio Balbino
José Ermírio

Secretária: Maria Helena Bueno Brandão — R/247.

Reuniões: quartas-feiras, à tarde.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE FINANÇAS

(17 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Argemiro de Figueiredo
Vice-Presidente:

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
.....	Lobão da Silveira
João Cleofas	José Guiomard
Mem de Sá	Teotônio Vilela
Júlio Leite	Carlos Lindenberg
Leandro Maciel	Daniel Krieger
Manoel Villaça	Filinto Müller
Clodomir Millet	Celso Ramos
Adolpho Franco	Milton Trindade
Sigefredo Pacheco	Antônio Carlos
Carvalho Pinto	Benedicto Valladares
Fernando Corrêa	Mello Braga
Júlio Leite	Paulo Torres

M.D.B.

Argemiro de Figueiredo
Bezerra Neto
Pessoa de Queiroz
Arthur Virgilio
José ErmírioOscar Passos
Josaphat Marinho
João Abrahão
Aurélio Vianna
Nogueira da GamaSecretário: Hugo Rodrigues Figueiredo — Ramal 244.
Reuniões: quartas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Atílio Fontana
Vice-Presidente: Antônio Balbino

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Atílio Fontana	Júlio Leite
Adolpho Franco	José Cândido
Domicio Gondim	Arnon de Mello
João Cleofas	Leandro Maciel
Teotônio Vilela	Mello Braga

M.D.B.

Antônio Balbino
Nogueira da GamaRuy Carneiro
Bezerra Neto

Reuniões: quintas-feiras, às 9:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Petrônio Portella
Vice-Presidente: Mello Braga

ARENA

TITULARES

Petrônio Portella
Domicio Gondim
Attilio Fontana
Mello Braga
Júlio Leite

SUPLENTES

Celso Ramos
Milton Trindade
José Leite
Adolfo Franco
Duarte Filho

M.D.B.

Arthur Virgílio
Josaphat Marinho

João Abrahão
Argemiro de Figueiredo

Secretário: Cláudio I. C. Leal Neto — Ramal 245.
Reuniões: terças-feiras, às 9:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Segurança Nacional.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Josaphat Marinho
Vice-Presidente: Domicio Gondim

ARENA

TITULARES

Domício Gondim
José Leite
Celso Ramos
Paulo Torres
Carlos Lindenberg

SUPLENTES

José Feliciano
Mello Braga
José Guiomard
Benedicto Valladares
Teotônio Vilela

ARENA

Josaphat Marinho
José Ermírio

Sebastião Archer
Oscar Passos

Secretário: Cláudio I. C. Leal Neto — Ramal 245.
Reuniões: quartas-feiras, às 9:00 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça.

COMISSÃO DO POLÍGONO DAS SÉCAS

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Ruy Carneiro
Vice-Presidente: Duarte Filho

ARENA

TITULARES

Clodomir Millet
Manoel Villaça
Arnon de Mello
Duarte Filho
Menezes Pimentel

SUPLENTES

Teotônio Vilela
José Leite
Domicio Gondim
Leandro Maciel

M.D.B.

Ruy Carneiro
Argemiro de Figueiredo

Aurélio Vianna
Adalberto Sena

Secretário: Cláudio I.C. Leal Neto.
Reuniões: quintas-feiras, à tarde.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE PROJETOS DO EXECUTIVO

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Wilson Gonçalves
Vice-Presidente: Carlos Lindenberg

ARENA

TITULARES

Wilson Gonçalves
Paulo Torres
Antônio Carlos
Carlos Lindenberg
Mem de Sá
Eurico Rezende
Carvalho Pinto

SUPLENTES

José Feliciano
João Cleofas
Adolfo Franco
Petrônio Portella
José Leite
Ney Braga
Milton Campos
Daniel Krieger

M.D.B.

José Ermírio
Aurélio Vianna
Mário Martins

Antônio Balbino
Arthur Virgílio
Edmundo Levi

Secretário: Afrânio Cavalcanti Melo Júnior — R/245.
Reuniões: quintas-feiras, às 10:00 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE REDAÇÃO

(5 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Feliciano
Vice-Presidente: Leandro Maciel

ARENA

TITULARES

José Feliciano
Leandro Maciel
Antônio Carlos
Lobão da Silveira

SUPLENTES

Filinto Müller
Mem de Sá
Duarte Filho
Clodomir Millet

M.D.B.

Nogueira da Gama

Edmundo Levi

Secretária: Beatriz Brandão Guerra.

Reuniões: quintas-feiras, à tarde.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

(15 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Benedicto Valladares
Vice-Presidente: Pessoa de Queiroz

ARENA

TITULARES

Benedicto Valladares
Filinto Müller
Aloysio de Carvalho
Antônio Carlos
Mem de Sá
Ney Braga
Milton Campos
Moura Andrade
Fernando Corrêa
Arnon de Mello
José Cândido
Leandro Maciel

SUPLENTES

Wilson Gonçalves
José Guiomard
Carlos Lindenberg
Adolfo Franco
Petrônio Portella
José Leite
Teotônio Vilela
Mello Braga
José Feliciano
Clodomir Millet
Menezes Pimentel

M.D.B.

Pessoa de Queiroz

Bezerra Neto
João Abrahão

Mário Martins

Josaphat Marinho

Aurélio Vianna

Antônio Balbino

Oscar Passos

Secretário: J. B. Castejon Branco.

Reuniões: terças-feiras, às 10 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE SAÚDE

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Sigefredo Pacheco
Vice-Presidente: Manoel Villaça

ARENA

TITULARES

Sigefredo Pacheco
Duarte Filho
Fernando Corrêa
Manoel Villaça
Clodomir Millet

SUPLENTES

Júlio Leite
Milton Trindade
Ney Braga
José Cândido
Lobão da Silveira

M.D.B.

Adalberto Sena
Sebastião Archer

Nogueira da Gama
Ruy Carneiro

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 241.
Reuniões: terças-feiras, às 9:00 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Economia.

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Paulo Torres
Vice-Presidente: Oscar Passos

ARENA

TITULARES

Paulo Torres
José Guiomard
Lobão da Silveira
Ney Braga
José Cândido

SUPLENTES

Filinto Müller
Atílio Fontana
Domício Gondim
Manoel Villaça
Mário Braga

M.D.B.

Oscar Passos
Mário Martins

Argemiro de Figueiredo
Sebastião Archer

Secretário: Mário Nelson Duarte — Ramal 241.
Reuniões: quintas-feiras, às 9:00 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Segurança Nacional.

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Eurico Rezende
Vice-Presidente: Arnon de Mello

ARENA

TITULARES

Eurico Rezende
Carlos Lindenbergs
Arnon de Mello
Paulo Torres
José Guiomard

SUPLENTES

José Feliciano
Menezes Pimentel
Celso Ramos
Petrônio Portella
Leandro Maciel

M.D.B.

Ruy Carneiro
João Abrahão

Adalberto Sena
Pessoa de Queiroz

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 244.
Reuniões: terças-feiras, às 9:00 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Economia.

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Leite
Vice-Presidente: Sebastião Archer

ARENA

TITULARES

José Leite
Celso Ramos
Arnon de Mello
Domício Gondim
João Cleofas

SUPLENTES

Paulo Torres
Atílio Fontana
Eurico Rezende
José Guiomard
Carlos Lindenbergs

M.D.B.

Sebastião Archer
Pessoa de Queiroz

Mário Martins
Ruy Carneiro

Secretário: Mário Nelson Duarte — Ramal 241.
Reuniões: quartas-feiras, às 9:00 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Segurança Nacional.

COMISSÃO DE VALORIZAÇÃO DA AMAZÔNIA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Guiomard
Vice-Presidente: Clodomir Millet

ARENA

TITULARES

José Guiomard
Fernando Corrêa
Clodomir Millet
Álvaro Maia
Milton Trindade

SUPLENTES

Lobão da Silveira
José Feliciano
Filinto Müller
Sigefredo Pacheco
Manoel Villaça

M.D.B.

Edmundo Levi
Oscar Passos

Adalberto Sena
Arthur Virgílio

Secretário: Mário Nelson Duarte — Ramal 241.
Reuniões: quartas-feiras, às 15:00 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL
BRASÍLIA - DF

PREÇO DESTE EXEMPLAR: NCr\$ 0,20